



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 680/2021 - GPGJ

Aracaju/SE, 7 de maio de 2020

A Sua Excelência, o Senhor

Senador **OMAR AZIZ**

Digníssimo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Pandemia
Senado Federal

Brasília/DF.

sec.cpipandemia@senado.leg.br

Assunto: Presta informações. Resposta ao Ofício nº 346/2021-CPIPANDEMIA. Requerimento nº 141-2021/CPIPANDEMIA. Procedimentos investigatórios

Excelentíssimo Senhor Presidente da CPI Pandemia,

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-nos ao **Ofício nº 346/2021-CPIPANDEMIA**, datado de 30 de abril de 2021, da lavra de Vossa Excelência, encaminhado ao endereço eletrônico desta Procuradoria-Geral de Justiça e registrado no GED sob o nº 20.27.0229.0002255/2021-32, que transmite o **Requerimento nº 141/2021**, aprovado por essa douta Comissão Legislativa e que versa, em linhas gerais, sobre o envio de cópia integral das peças investigativas relacionadas à aplicação dos recursos federais destinados a Estados e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID-19, servimo-nos do presente para **encaminhar** as seguintes **informações e documentos** acerca da temática em apreço:

De início, registramos que a solicitação objeto do referido expediente foi prontamente encaminhada aos **Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe** e ao **Coordenador-Geral do Parquet Sergipano**, através, respectivamente, do **Ofício Circular nº 667/2021-GPGJ (GED nº 20.27.0229.0002270/2021-15)** e do **Ofício nº 671/2021-GPJ (GED nº 20.27.0229.0002271/2021-85)** (em anexo).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A **Coordenadoria-Geral do Ministério Público**, por meio de expediente lançado no **GED nº 20.27.0229.0002271/2021-85**, cópia já inclusa, **informou** que, em consulta ao Sistema Eletrônico de Procedimentos Extrajudiciais (PROEJ), gerenciado por aquela Unidade Ministerial, foram encontrados **8 (oito) procedimentos** instaurados para apurar a utilização de verbas federais repassadas aos Municípios sergipanos para o combate da pandemia gerada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
78.20.01.0051	Promotora de Justiça de Boquim
78.20.01.0060	Promotora de Justiça de Boquim
50.20.01.0082	Promotora de Justiça de Itabaiana
48.20.01.0034	1ª Promotora de Justiça de Itabaiana
48.21.01.0003	1ª Promotora de Justiça de Itabaiana
40.21.01.0023	1ª Promotora de Justiça de Lagarto
27.20.01.0013	Promotora de Justiça de Maruim
42.20.01.0138	Promotora de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto

Destacamos, ainda, que a **14ª Procuradoria de Justiça**, por meio do **Ofício nº 16/2021**, datado de 6 de maio de 2021, instrumentalizado no **GED nº 20.27.0058.0000019/2021-19** (cópia inclusa), prestou informações acerca da formalização de **Pedido de Instauração de Inquérito Policial** junto à **Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Sergipe**, registrado no **Processo nº 202100312284** e pendente do exame de admissibilidade pelo mencionado Órgão Jurisdicional, diante da existência de indícios da prática de ilícitos penais atribuída ao Gestor do Município de Lagarto/SE.

Na mesma toada, a **1ª Promotora de Justiça de Lagarto**, valendo-se do expediente instrumentalizado no **Ofício Interno nº 09/2021**, datado de 5 de maio de 2021, registrado no **GED nº 20.27.0207.0000056/2021-80** (cópia inclusa), informou acerca da existência de representações sobre supostas irregularidades nos gastos de verbas públicas destinadas à aquisição, pelo Município de Lagarto, de alimentos, álcool, materiais de higiene e serviços diversos, colacionando cópias de **Relatório do Portal da Transparência** da referida municipalidade e dos **Inquéritos Cíveis nºs 40.20.01.0016, 40.20.01.0028 e 40.20.01.0038** instaurados pelo identificado Órgão de Execução Ministerial.

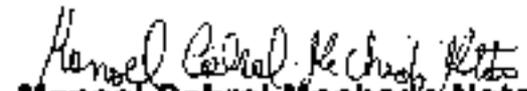


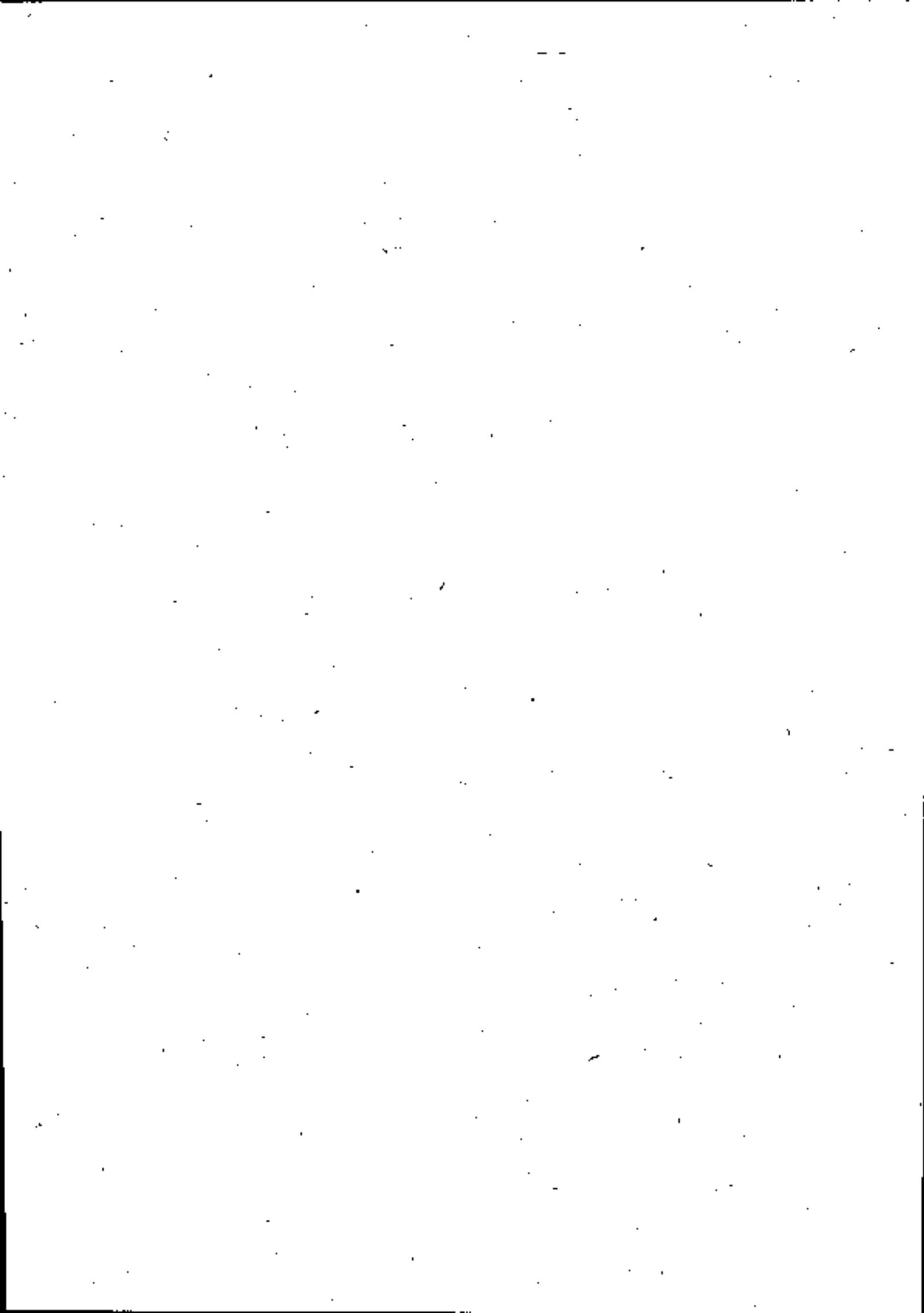
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Dessa forma, certos de haver prestado as iniciais informações solicitadas, devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, esta Procuradoria-Geral de Justiça, diante da complexidade e abrangência da temática em apreço e do exíguo prazo concedido por essa elevada Comissão Parlamentar, solicita a dilação do prazo inicialmente concedido ao Ministério Público do Estado de Sergipe, objetivando arrealhar e compilar eventuais novas informações e documentos.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se sempre à disposição para transmissão de novos documentos e informações e adoção de eventuais novas medidas.

Atenciosamente,


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA-GERAL

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Maruim

RECLAMANTE

Data: 08/05/2021

Nome: Marcelo	RG:	CPF:
Rua:	Nº:	
Bairro:	Complemento:	
Telefone:	Cidade: MARUIM	UF: SE

RECLAMADOS

Nome: Município de Maruim		
Rua: PRAÇA BARÃO DE MARUIM		Nº:
Bairro: CENTRO	Complemento:	
Telefone: 32751363/1371	Cidade: Maruim	UF: SE

ASSUNTOS

11853	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica
930413	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/Tratamento ambulatorial

RECLAMAÇÃO: nº 27.20.01.0013

SENHA: 21b429

denuncia quanto a superlotação do Cemitério local e mal uso de verbas destinadas ao combate a Pandemia do COVID-19.

Márcio dos Santos Dória

Reclamante R

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE MARUIM-ESTADO DE SERGIPE

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimento sobre o enfrentamento a Covid-19 no município de Maruim

Por meio do presente ofício, venho expor o que se segue e solicitar averiguação.

Considerando a situação atual de pandemia do Covid-19 e as ações de enfrentamento ao novo coronavírus, no município de Maruim/SE;

Considerando os últimos boletins da Covid-19 divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Maruim/SE, e agravamento da situação nos últimos dias;

Considerando que o município de Maruim está entre os vinte municípios sergipanos que apresentam o maior número de infectados (<https://www.nenoticias.com.br/covid-19-20-municipios-de-sergipe-com-mais-infectados/>).

Exponho, a este órgão, possíveis omissões por parte da Prefeitura Municipal de Maruim a respeito do enfrentamento a Covid-19 no município:

- a) Segundo o último boletim Covid-19 (em anexo), Maruim contabiliza 155 casos confirmados do novo coronavírus. Ocorre que é do conhecimento de todos os munícipes que o Cemitério Municipal Cruzeiro do Novo Século encontra-se com máxima lotação há anos, e justamente nesse momento onde a Covid-19 tem vitimado muitas pessoas, o cemitério necessita de medidas concretas e efetivas como a urgente ampliação e

abertura de novas covas. Recentemente, foi exposto em redes sociais no município, vídeo gravado por um cidadão que necessitava enterrar seu pai, e se mostrava constrangido e indignado ao constatar tal situação (Fonte: Blog Maruim em Pauta. Link: <https://wp.me/p9Si4K-3SQ>). Além da superlotação, nota-se a falta de limpeza adequada e mal cheiro, ocasionando riscos a saúde de trabalhadores que lá estão e visitantes. Fatos como estes são comuns e mostram negligência do executivo municipal.

- b) Foi destinada verba federal para o combate a Covid-19 no município, incluindo a sanção presidencial do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (socorro financeiro a estados e municípios). Segundo o projeto, Maruim é beneficiado com R\$ 1.835.732,12 (Fonte: www12.senado.leg.br Link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/06/04/veja-quanto-cada-estado-e-municipio-recebera-no-programa-federativo-de-enfrentamento-ao-coronavirus>). Entretanto, verifica-se que as ações de emergência tomadas e publicações de decretos municipais, estão aquém do necessário, levando em consideração o montante destinado as ações de mitigação e enfrentamento a disseminação da Covid-19 no município.

Neste diapasão é que, com vistas à apuração dos fatos mencionados, corretude na aplicação de verba federal e respeito ao erário, solicito averiguação.

Afirmo que não se trata necessariamente de denúncia e tampouco acusação de crime. Estou dando ciência ao MP, e peço como cidadão, esclarecimento de tais fatos junto ao Executivo Municipal.

Agradeço antecipadamente.



BOLETIM COVID-19

#FicaEmCasaMaruim

Boletim N° 49. Atualizado em 03/07/2020.



ARRASTE PARA
O LADO

CASOS CONFIRMADOS	155	PESSOAS QUE TESTARAM POSITIVO PARA CORONAVÍRUS (COVID-19)
CASOS COM ALTA MÉDICA	128	PESSOAS INFECTADAS, QUE FORAM MEDICADAS E CUMPERAM O ISOLAMENTO DOMICILIAR OU HOSPITALAR
CASOS SUSPEITOS	55	PESSOAS SUBMETIDAS AOS TESTES, MAS QUE OS RESULTADOS NÃO FORAM DIVULGADOS PELO LACER/SE
CASOS DESCARTADOS	85	PESSOAS SUBMETIDAS AOS TESTES, MAS QUE OS RESULTADOS FORAM NEGATIVOS
CASOS MONITORADOS	118	PESSOAS QUE TIVERAM CONTATO COM INFECTADOS, MAS NÃO APRESENTARAM SINTOMAS, OU AINDA ADULTOS QUE APRESENTARAM SINTOMAS DA SINDROME CORONEL
ÓBITOS	08	PESSOAS QUE APRESENTARAM COMPLICAÇÕES EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E SANEAMENTO



Boletim Covid-19. Fonte: Instagram Oficial do Governo Municipal de Maruim.



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Nº 156

Esta edição encontra-se no site: <http://www.marum.se.gov.br> em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE MARUIM PUBLICA :

- **DECRETO 04-2020, DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARUIM NO ESTADO DE SERGIPE, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS), E REGULAMENTA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: GIRLAINE - Endereço: PRAÇA BARÃO DE MARUIM Nº: SN, Bairro CENTRO
CEP: 49.770-000 MARUIM/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 42900811C9835FC61F5D41

PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 04/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Maruim no Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela constituição Federal:

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do município de Maruim, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Boletim Epidemiológico nº 05, Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública – COVID-19;

PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Maruim Estado de Sergipe, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (*coronavírus*), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do *coronavírus* ficam suspensos todos os eventos públicos, privados ou de quaisquer naturezas que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, feiras, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros.

§ 1º As atividades educacionais em todas as escolas, municipais poderão ser suspensas conforme critérios epidemiológicos e assistenciais, determinados de forma conjunta pelos Secretários Municipais da Saúde e de Educação.

§ 2º A suspensão determinada com base no parágrafo anterior deverá ser compreendida como recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 3º O recesso ou férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 4º As unidades escolares da rede privada de ensino no município de Maruim poderão adotar a antecipação do recesso ou férias escolares prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 5º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 6º O Secretário Municipal de Saúde regulamentará a visitação a pacientes internados com diagnóstico de *coronavírus*.

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

§7º Recomenda-se à iniciativa privada adotar os mesmos mecanismos de restrição previstos no "caput deste artigo".

Art. 3º O servidor público municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco de aumento da mortalidade por COVID-19, neste último caso devidamente comprovado por declaração médica, poderão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (*homeoffice* ou teletrabalho), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério do Secretário Municipal ou Diretor respectivo.

§ 1º Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.

§ 2º Para os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

§ 3º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal de Maruim para deslocamento nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

§ 4º Caberá ao Prefeito, ouvido o Secretário Municipal de Saúde, autorizar excepcionalmente o deslocamento vindicado pelo interessado, devendo ser apresentada justificativa formal da necessidade da viagem.

§ 5º Todo servidor do município de Maruim que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (*coronavirus*).

§6º Todo servidor que, independentemente de viagem ao exterior ou Estados considerados zona de perigo iminente, apresentar febre e sintomas respiratórios, evitem comparecer ao trabalho e entrem em

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda dar ciência à chefia imediata.

Art. 4º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o município de Maruim adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei (Federal) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

III - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 562, de 28 de dezembro de 2018;

IV - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congêneres com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

§ 1º Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo município:

- I - isolamento;
- II - quarentena;

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

III - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo *coronavírus*.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ficam autorizadas a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

§ 2º A dispensa de licitação a que se refere o parágrafo primeiro é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do município na rede mundial de computadores (internet) www.maruim.se.gov.br, cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º Fica suspensa a visitação pública e atendimento presencial do público externo aos prédios públicos municipais, exceto os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, nas situações em que a prestação da informação puder ser realizada por meio telefônico ou eletrônico.

Art. 7º O comércio local deverá reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilizar para os usuários álcool em gel 70% e/ou locais para lavar as mãos com frequência.

§ 1º Em caso de descumprimento, o município de Maruim poderá adotar medidas administrativas e/ou judiciais para o fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 8º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência

PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do município de Maruim.

Art. 9º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei (Federal) nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 10º Fica instituído um Comitê Gestor de Emergência, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas decorrentes do cumprimento deste Decreto, além de propor novas condutas e ações tendentes a diminuir o grave comprometimento público.

Parágrafo único. Integram o Comitê Gestor de Emergência, além do Prefeito Municipal, os Secretários Municipais de Saúde, da Educação, de Finanças e Assistência Social e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Maruim/SE, 18 de março de 2020.


JEFERSON SANTOS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça de Maruim

Procedimento nº: 27.20.01.0013

DESPACHO

1. Tendo em vista a necessidade de realização de outras diligências, a fim de viabilizar a regular investigação, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP, determino a prorrogação do prazo de conclusão da Presente Notícia de Fato.

2. Oficie-se o Município de Maruim para, no prazo de 15 (cinco) dias, se manifestar sobre a denúncia.

3. Após, resposta ou escoamento do prazo, voltem os autos concluso para análise;

4. Cumpra-se

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2020.


JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ao Ministério Público/Maruim

marcelo.1991@yahoo.com.br

seg 14/09/2020 20:36

Inbox

Para: Promotoria de Maruim <maruim@mpse.mp.br>, marcelo.1991@yahoo.com.br <marcelo.1991@yahoo.com.br>:

1 anexos (19 KB)

Oficio MP.docx

Olá, encaminho ofício em anexo para o conhecimento da Promotoria de Justiça do município de Maruim.
Segue em anexo.

Obrigado. Atenciosamente

Ao Ministério Público do Estado de Sergipe
Promotoria de Justiça do Município de Maruim

Assunto: Esclarecimento e providências quanto a licença ambiental do Cemitério de Maruim

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a legislação ambiental brasileira e a crescente demanda por ações e políticas públicas que minimizem os impactos e danos ao meio ambiente;

Considerando as atribuições do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as normas que regem o licenciamento ambiental, bem como o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA e suas atribuições;

Considerando a Resolução nº 237/1997 do CONAMA, que dispõe sobre licenciamento ambiental, bem como a Resolução nº 335/2003 do mesmo conselho, que dispõe sobre licença ambiental de cemitérios, em comunhão com a Resolução 237;

Considerando a Resolução nº 402/2008 do CONAMA que dispõe sobre licenciamento ambiental de cemitérios antigos e anteriores ao ano de 2003 e a Resolução CEMA nº 33/2014 que dispõe sobre o licenciamento ambiental e regularização de cemitérios públicos e particulares em Sergipe, bem como o artigo 7º da Resolução nº 33/2014 CEMA que dispõe sobre os cemitérios construídos antes de 2003 e o prazo para adequação;

Considerando a competência da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA como órgão ambiental estadual responsável por expedir licença ambiental.

Respeitosamente, por meio do presente ofício, venho prestar conhecimento ao Ministério Público/Promotoria de Justiça sobre irregularidade e má gestão que envolve o Cemitério Municipal de Maruim.

- existia legislação específica de regularização de cemitérios. A Resolução publicada em 2008, alterou a Resolução 335, incluindo os cemitérios antigos e construídos antes de 2003 e estabeleceu critérios para regularizá-los quanto a atividade cemiterial;¹
- b) O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA editou Resolução 33/2014 dispondo sobre o licenciamento e regularização de cemitérios em Sergipe. Destaca-se o artigo 7º da mesma Resolução, que dispõe sobre os cemitérios comprovadamente construídos antes de 2003 e o tempo para regularização, em observância a Resolução CONAMA 402/2008.

Desse modo, é fundamental que o município possa adotar providências quanto a licença ambiental do Cemitério Municipal, segundo os critérios da ADEMA e as normas do CONAMA e CEMA, uma vez que atualmente o cemitério não se encontra em acordo com o que prevê as Resoluções, e por se tratar de empreendimento potencialmente contaminante. Há a necessidade de cumprimento as Resoluções citadas.

¹ Disponível em: <https://maruimempaula.com/2020/05/23/homem-denuncia-superlotacao-e-flagra-ossos-expostos-ao-tempo-no-dia-do-enterro-do-pai-no-cemiterio-de-maruim/>. Acesso em: 11 de Setembro de 2020.

² Disponível em: <https://maruimempaula.com/2020/05/24/cemiterio-de-maruim-esta-entre-os-mais-de-500-em-se-que-funciona-sem-licenca-ambiental/>. Acesso em: 11 de Setembro de 2020.

³ Disponível em: <https://www.adema.se.gov.br/licenciamento/> Acesso em: 11 de Setembro de 2020.

Cordialmente,

Ao Ministério Público do Estado de Sergipe
Promotoria de Justiça do Município de Maruim

Assunto: Esclarecimento e providências quanto a licença ambiental do Cemitério de Maruim

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a legislação ambiental brasileira e a crescente demanda por ações e políticas públicas que minimizem os impactos e danos ao meio ambiente;

Considerando as atribuições do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as normas que regem o licenciamento ambiental, bem como o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA e suas atribuições.

Considerando a Resolução nº 237/1997 do CONAMA, que dispõe sobre licenciamento ambiental, bem como a Resolução nº 335/2003 do mesmo conselho, que dispõe sobre licença ambiental de cemitérios, em comunhão com a Resolução 237;

Considerando a Resolução nº 402/2008 do CONAMA que dispõe sobre licenciamento ambiental de cemitérios antigos e anteriores ao ano de 2003 e a Resolução CEMA nº 33/2014 que dispõe sobre o licenciamento ambiental e regularização de cemitérios públicos e particulares em Sergipe, bem como o artigo 7º da Resolução nº 33/2014 CEMA que dispõe sobre os cemitérios construídos antes de 2003 e o prazo para adequação;

Considerando a competência da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA como órgão ambiental estadual responsável por expedir licença ambiental.

Respeitosamente, por meio do presente ofício, venho prestar conhecimento ao Ministério Público/Promotoria de Justiça sobre irregularidade e má gestão que envolve o Cemitério Municipal de Maruim.

O Cemitério Cruzeiro do Novo Século, localizado no Bairro Lachez, em Maruim, é o único que atende toda a sede do município. Atualmente, a população da cidade passa de 17 mil habitantes.

O Cemitério tem enfrentado problemas devido a lotação em sua capacidade, em razão da demanda por novos espaços para realização de sepultamentos, além do que cemitério é capaz de suportar. Com isso, é possível notar ossadas humanas expostas e covas rasas. Uma situação calamitosa, como foi veiculada por mídia local.¹

Também há relatos de mal cheiro no interior do cemitério e em seu entorno. O cemitério é administrado pela Prefeitura Municipal de Maruim.

Como se não bastasse os problemas mencionados, o cemitério não possui uma licença ambiental para que possa funcionar em situação regular, e dessa forma, minimizar impactos ambientais que podem ser provocados.

Para que um cemitério funcione regularmente é preciso que seja emitida junto a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, a licença ambiental. Recentemente, uma mídia local repercutiu o fato de que o Cemitério de Maruim não possui licença ambiental.² É competência da Prefeitura Municipal zelar pelo cemitério e buscar sua adequação junto ao órgão ambiental responsável, a ADEMA, no tocante à licença ambiental.

Nesse contexto, em 2003, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA editou a Resolução 335, dispondo sobre o licenciamento ambiental de cemitérios. No entanto, em 2008, foi editada a norma 402, que incluiu cemitérios antigos e anteriores a 2003.

Ocorre que o Cemitério Municipal Cruzeiro do Novo Século data de 1896, assim sendo, o mesmo se enquadra na Resolução 402/2008, que prevê a regularização de cemitérios antigos. A partir disso, os cemitérios com data anterior à 2003 deveriam requerer sua regularização. Enquanto isso, o Cemitério de Maruim, segue funcionando sem a devida licença da ADEMA.

Destaca-se novamente:

- a) No ano de 2008, foi editada nova norma pelo CONAMA, dessa vez incluindo os cemitérios em atividade antes de 2003. Até 2003, não

existia legislação específica de regularização de cemitérios. A Resolução publicada em 2008, alterou a Resolução 335, incluindo os cemitérios antigos e construídos antes de 2003 e estabeleceu critérios para regularizá-los quanto a atividade cemiterial;¹

- b) O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA editou Resolução 33/2014 dispendo sobre o licenciamento e regularização de cemitérios em Sergipe. Destaca-se o artigo 7º da mesma Resolução, que dispõe sobre os cemitérios comprovadamente construídos antes de 2003 e o tempo para regularização, em observância a Resolução CONAMA 402/2008.

Desse modo, é fundamental que o município possa adotar providências quanto a licença ambiental do Cemitério Municipal, segundo os critérios da ADEMA e as normas do CONAMA e CEMA, uma vez que atualmente o cemitério não se encontra em acordo com o que prevê as Resoluções, e por se tratar de empreendimento potencialmente contaminante. Há a necessidade de cumprimento as Resoluções citadas.

¹ Disponível em: <https://maruimempauta.com/2020/05/23/homem-denuncia-superlotacao-e-flagra-ossos-expostos-ao-tempo-no-dia-do-enterro-do-pai-no-cemiterio-de-maruim/>. Acesso em: 11 de Setembro de 2020

² Disponível em: <https://maruimempauta.com/2020/05/24/cemiterio-de-maruim-esta-entre-os-mais-de-500-em-se-que-funciona-sem-licenca-ambiental/>. Acesso em: 11 de Setembro de 2020

³ Disponível em: <https://www.adema.se.gov.br/licenciamento/>. Acesso em: 11 de Setembro de 2020.

Cordialmente.





ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARUIM

Ofício nº 247/2020

Maruim/SE, 21 de outubro de 2020.

AO EXMO.
SR. JEFERSON SANTOS SANTANA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM/SE

Assunto: PROEJ nº 27.17.01.0013

Exmo. Sr.,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, com atribuições na Promotoria de Justiça de Maruim, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 118, III, da Constituição Estadual, art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b" e 26, V, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, vem, requerer a Vossa Excelência manifestação sobre as denúncias em anexo envolvendo o Cemitério Cruzeiro do Novo Século, localizado no Bairro Lachez, em Maruim/SE.


JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARUIM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARUIM/SE

PORTARIA Nº 10/2020
(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por sua Promotora de Justiça em atuação na *Promotoria de Justiça de Maruim/SE*, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na *Resolução nº. 174/2017-CNMP* e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela *"defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"* (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"* (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 — CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARUIM

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse difuso e coletivo, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

- I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II — Nomeie-se para funcionar como Secretário do presente feito, sob compromisso, o servidor Geraldo Melo de Oliveira Junior, lotado nesta Promotoria de Justiça;
- III — Aguarde-se posterior determinação.

CUMPRA-SE.

Maruim/SE, 01 de dezembro de 2020


JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA-GERAL

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto

RECLAMANTE

Data: 08/05/2021

Nome: DADOS PRESERVADOS	RG:	CPF:
Rua:	Nº:	
Bairro:	Complemento:	
Telefone:	Cidade:	UF:

RECLAMADOS

Nome: DADOS PRESERVADOS	Nº:
Rua:	
Bairro:	Complemento:
Telefone:	Cidade: UF:

ASSUNTOS

10012	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
10013	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito
10014	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos

RECLAMAÇÃO: nº 40.21.01.0023

SENHA: c1ad94

AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA O COMBATE A PANDEMIA COVID-19 PELA PREFEITURA DE LAGARTO.

Márcio dos Santos Dória

Reclamante R



Usuário:
Fabio Augusto
Menezes Santos

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

- Principal
- Relatórios
- Consultar Manifestação
- Consultar Descrição Manifestação
- Consultar Descrição Histórico Manifestação
- Consultar Críticas/Sugestões
- Nova Manifestação
- Consultar Destino
- Novo Destino
- Consultar e-mails não lidos
- Alterar Senha
- Encerrar

Código:	0022149
Manifestante:	
Anexos:	+ detalhes
E-mail:	
Meio de resposta:	
Manter sigilo:	Sim
Tipo:	
Assunto:	
Data:	
Movimento:	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block; margin-bottom: 2px;">Movimentação da Manifestação</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block; margin-bottom: 2px;">Gerar Ficha de Atendimento</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">Gerar Folha de Despacho</div>

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	06/07/2020 07:04:22	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Ouvidoria	Certifico que a Manifestação foi registrada sob SIGILO.	06/07/2020 07:03:56	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Manifestante	Até o momento o município de Lagarto recebeu um montante mais de 12 milhões em verbas destinadas ao enfrentamento à COVID-19, entretanto, o atendimento à população tem sido precário, pois o município alega não ter testes suficientes, e por isso nega o atendimento à maioria das pessoas que procuram socorro, mesmo estas apresentando os sintomas. Como já foi denunciado anteriormente, a prefeita Hilda Ribeiro faz políticas públicas de fachada (como barreiras sanitárias que só funcionam por um dia), pinta postos de saúde e chama de reforma. Infelizmente todo material em anexo comprova que as verbas destinadas para Lagarto no combate a esta pandemia, não estão sendo aplicadas da forma que deveriam ser, e quem sofre é a população. Até quando vocês vão permitir isso?	03/07/2020 09:06:52	0	

Prefeitura de Lagarto cria unidade de referência para atendimento a doenças respiratórias agudas e contrata 12 novos médicos para o combate ao Coronavírus Destaque

COVID19 02 Abril 2020

Na manhã desta quinta-feira, 2, a prefeita de Lagarto, Hilda Ribeiro, realizou uma visita à Unidade de Saúde Maroto para inspecionar as instalações da unidade de referência montada para atendimento a pessoas com doenças respiratórias durante a pandemia do Coronavírus.

Para as pessoas com sintomas de gripe como: febre, dor de garganta e tosse, devem procurar a Unidade de Saúde Maroto, que irá funcionar no horário estendido, das 7h às 22h durante a semana e aos finais de semana das 7h às 19h.

A Unidade de Saúde Maroto contará com equipes completas para atender a população. A Secretaria de Saúde disponibilizará equipes: médica, de enfermagem, assistente social e fisioterapeutas. Tudo isso, para que as pessoas tenham um acolhimento especializado neste momento.

Para chegar a unidade de referência, o paciente será acolhido pela equipe de enfermagem, conduzido ao atendimento médico que adotará a conduta de acordo com o quadro clínico. A unidade foi preparada para oferecer toda segurança aos profissionais de saúde e usuários, e para isso conta com recepção, consultórios médicos, sala de isolamento, sala para atendimento multiprofissional, sala de reidratação, a farmácia para dispensação de medicamentos e ambulância exclusiva.

Preocupada com a qualidade e a organização no atendimento, a Secretaria de Saúde de Lagarto contratou mais 12 novos médicos, que irão dar um suporte à toda a equipe que já está trabalhando neste momento.

"Esta é mais uma estratégia que estamos desenvolvendo dentro do nosso plano de combate ao coronavírus. Com muito trabalho e planejamento, estamos ampliando a oferta de atendimento para a população", explicou a Prefeita Hilda Ribeiro.



Usuário:
Fabio Augusto
Menezes Santos

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Principal
Relatórios
Consultar Manifestação
Consultar Descrição Manifestação
Consultar Descrição Histórico Manifestação
Consultar Críticas/Sugestões
Nova Manifestação
Consultar Destino
Novo Destino
Consultar e-mails não lidos
Alterar Senha
Encerrar

Código:	0021643
Manifestante:	Alexsandro Carvalho Xisto
Anexos:	2
CPF:	
RG:	
Órgão Expedidor:	
Idade:	
Sexo:	Masculino
Ocupação:	Empregado
Grau de instrução:	Não Informado
Endereço:	Condomínio Golden View
Cidade:	Lagarto/SE
UF:	SE
CEP:	49400000
Telefone:	
Celular:	
E-mail:	alexcarvalho0021@hotmail.com
Meio de resposta:	Site
Manter sigilo:	Não
Tipo:	Representação
Assunto:	Entes externos - Serviços de relevância pública
Data:	11/06/2020
Movimento:	Movimentação da Manifestação Gerar Ficha de Atendimento Gerar Folha de Despacho

[- detalhes](#)

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à Promotoria de Justiça Especial Civil e Criminal de Lagarto, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	11/06/2020 20:31:11	0	Excluir
Manifestante	Considerando que nos termos do art. 129, II, da Constituição, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia. Considerando que foi conferido ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III da CF/88 e do art. 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, a prerrogativa de promover o inquérito civil e a ação civil pública (art. 5º da Lei n. 7.347/1985), para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Considerando que é função do Vereador aprovar os gastos e fiscalizar as ações da Prefeitura Municipal em que atua, bem como ter acesso a documentos e informações da administração pública. É que venho apresentar a presente denúncia com a finalidade de investigar a falta de publicidade com relação às licitações, dispensas de licitações e	11/06/2020 12:32:14	0	

<p>inexigibilidades promovidas pela prefeitura municipal de Lagarto no Portal da Transparência, afrontando o Art. 37 da Constituição Federal (Princípio da Publicidade). À exemplo da dispensa nº 007/2020 (contratação de empresa especializada no fornecimento de máscaras) que constava o processo em sua integralidade no site e após uma DENUNCIA FEITA AO MINISTERIO PUBLICO, sobre suposto superfaturamento, o processo foi retirado e anexado apenas algumas partes, como pode-se observar dos documentos em anexo. Nada mais a tratar, encaminho a presente denúncia, ao tempo que apresento votos de estima e apreço.</p>			
---	--	--	--

ANEXOS DISPENSA 007/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO

Colunas

Ordenação

Sair

Tipo de Arquivo	Descrição	Nome do Arquivo	Tamanho (MB)
Anexos	DISPENSA 07_2020	Dispensa_07_2020.pdf	12,89MB
Justificativa	JUSTIFICATIVA INICIAL	Justificativa Inicial.PDF	0,06MB
Justificativa	JUSTIFICATIVA TÉCNICO LEGAL	Justificativa Técnico Legal.PDF	0,12MB
Aviso	AVISO DE DISPENSA	Aviso.PDF	0,02MB

Anexos	DISPENSA 07_2020	Dispensa_07_2020.pdf	12,89MB
Justificativa	JUSTIFICATIVA INICIAL	Justificativa Inicial.PDF	0,06MB
Justificativa	JUSTIFICATIVA TÉCNICO LEGAL	Justificativa Técnico Legal.PDF	0,12MB
Aviso	AVISO DE DISPENSA	Aviso.PDF	0,02MB
Outros	CONTRATO	Contrato.PDF	0,25MB
Outros	EMPENHO	Empenho.PDF	0,08MB
Outros	EXTRATO CONTRATO	Extrato.PDF	0,02MB
Outros	HOMOLOGAÇÃO	Homologação.PDF	0,02MB
Outros	PORTARIA FISCAL DE CONTRATO	Portaria de Fiscal.PDF	0,08MB

	LEGAL	Legal.PDF	
Aviso	AVISO DE DISPENSA	Aviso.PDF	0,02MB
Outros	CONTRATO	Contrato.PDF	0,25MB
Outros	EMPENHO	Empenho.PDF	0,08MB
Outros	EXTRATO CONTRATO	Extrato.PDF	0,02MB
Outros	HOMOLOGAÇÃO	Homologação.PDF	0,02MB
Outros	PORTARIA FISCAL DE CONTRATO	Portaria de Fiscal.PDF	0,08MB

Ir para

1

Visualizar

10



[1 a 9 de 9]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o prazo para conclusão da presente Notícia de Fato expirou.

Lagarto, 10 de Agosto de 2020.


JOCIELMA CHAVES FRAGA
ESTAGIÁRIA DO MP/SE - MAT. 90905
Jocielma Chaves Fraga
Estagiária do MP/SE- MAT.90905

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos ao Excelentíssimo Dr. Promotor de Justiça.

Lagarto, 10 de Agosto de 2020.


JOCIELMA CHAVES FRAGA
ESTAGIÁRIA DO MP/SE - MAT. 90905
Jocielma Chaves Fraga
Estagiária do MP/SE- MAT.90905

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato registrada sob o proej nº42.20.01.0138 com a finalidade de averiguar suposta irregularidade na destinação dos recursos para o combate a pandemia covid-19 pela prefeitura de lagarto.

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte, chegou ao conhecimento desta promotoria de justiça através da ouvidoria do Ministério Público dando conta de supostas irregularidades na destinação dos recursos No combate a pandemia covid -19.

Expeça-se ofício a Prefeita de Lagarto, Hilda Ribeiro solicitando informações acerca do destino dado aos 19 milhões que foram recebidos pelo município para o combate ao covid-19, quando existe notícia de fato dando conta de suposta falta de atendimento em postos de saúde do Município.

Promotoria Especial Cível e Criminal – Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima
Rodovia Lourival Batista – Km 36
E-mail: esplagarto@mp.se.gov.br
49.400-000 – Lagarto – SE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

Com necessidade de resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 10 da Resolução 008/2015 do CPJ;

Prorroque-se o prazo da presente Notícia de Fato, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 3º da Resolução 08/2015 CPJ.

Após o prazo, a contar do recebimento, torne os autos conclusos ao Excelentíssimo Promotor de Justiça.

Lagarto, 10 de Agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Antonio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

PROEJ: 42.20.01.0138

PORTARIA N.º 013/2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por conduto do Promotor de Justiça *in fine* firmado, legitimado pelos artigos 129 Incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea “c” da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato registrada sob o número **72.20.01.0138**, oriundas manifestações nº 22257, 22149 e 21643 na Ouvidoria do Ministério Público, que trata de possíveis ocorrências de irregularidades no uso de verbas destinadas ao combate do coronavírus, no município de Lagarto.

RESOLVE converter a presente **Notícia de Fato** em **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

I – Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II – Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a servidora Micaelle Vieira dos Santos Batista, matrícula nº 2253, servidora pública, lotada nesta Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III – Diante do teor da certidão acostada aos autos em 24/02/2021, determino que seja renovado o referido expediente, concedendo novo prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, para que remeta a resposta requisitada, a qual deve ser enviada única e exclusivamente através do e-mail: esplagarto@mpse.mp.br;

IV – Oficie-se a Ouvidoria do Ministério Público, informando das providências adotadas,

V – A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Cumpra-se.

Lagarto/SE, 30 de março de 2021.


ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

Referência: PROEJ sob nº 42.21.01.0026.

Assunto: Iniciação do procedimento e solicitação de informações.

DESPACHO

1. Aos três dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um, chegou ao conhecimento desta Promotoria, via GED, através da notícia de fato nº 1.35.004.000051/2020-82, relato sobre irregularidades na aplicação das verbas destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 pelo município de Lagarto/SE.. Assim, foi instaurado o procedimento sob nº 42.21.01.0026, a fim de averiguar tal reclamação.
2. Assim, nos termos da referida manifestação, a Prefeitura Municipal de Lagarto recebeu do Governo Federal o valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) para enfrentar a pandemia de COVID-19 que assola o país inteiro. O município não está fornecendo atendimento adequado as pessoas que apresentam sintomas da doença e alegam que não possuem testes para diagnósticos suficientes. A aplicação de barreiras sanitárias é utilizada apenas como fachada no combate a pandemia, visto que só é aplicada por um dia.
3. Diante do exposto, expeça-se ofício à Prefeita Municipal de Lagarto/SE, solicitando informações e esclarecimentos sobre o fato noticiado, com necessidade de resposta no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento, segundo dispõe o §10 do art.17 da Resolução nº 008/2015 do CPJ.
4. Após o prazo estabelecido para resposta, com ou sem essa, torne os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 12 de março de 2021.


ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº ___/2021 – P

Lagarto/SE, 13/04/2021.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria Especial da Comarca de Lagarto/SE
Dr. Antônio Carlos Nascimento Santos

Ref. Resposta aos Ofícios 114/2021

IC 42.21.01.0026

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, através de seu representante legal, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar informações relativas ao IC acima indicado nos termos que seguem:

De início é preciso ponderar que o Brasil passa por momento atípico em razão da Pandemia do Covid-19 que afeta a todos, indistintamente, nas áreas da saúde, educacional, social, econômico e financeira, para citar algumas; atingindo índices de contaminação e morte jamais antes vistos nesse sentido, exigindo todo esforço de todos para seu enfrentamento.

A Secretaria Municipal de Saúde vem promovendo a Política Pública Municipal por meio de diversas ações, as quais vem sendo devidamente divulgadas no site oficial da Prefeitura, principalmente pelo portal da Transparência específico para acompanhamento das medidas municipais em relação ao Covid-19, disponíveis em https://sim2.lagarto.se.gov.br/transparencia/transparencia.php?id=vacina_covid19.

As denúncias genéricas trazidas pela NF 1.35.004.000051/2020-82 não possuem qualquer lastro, tendo o Município de Lagarto, no decorrer do ano de 2020 e 2021 prestado todas as informações necessárias em relação às medidas que adotou e continua adotando para o enfrentamento da Pandemia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contudo, para que se possa melhor esclarecer os pontos em dúvida pelo Ilustre *parquet* se faz necessário narrar os pontos específicos que se pretende esclarecimentos, quando poderá o Município, pela Secretaria competente, direcionar as informações e documentos capazes de elucidar e justificar as medidas adotadas.

Por fim, é forçoso referenciar os documentos e informações apresentadas nos autos do IC 42.21.01.0016 eis que podem auxiliar na elucidação dos fatos objeto desta investigação.

Desta feita, apresenta informações por meio do Portal da Transparência a respeito das políticas públicas adotadas pelo Município para enfrentamento da Pandemia da Covid-19, inclusive em relação às verbas públicas e suas destinações, colocando-se a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Oportunamente, em razão da complexidade de informações, sugere e solicita seja designada audiência pública com a Secretaria Municipal de Saúde, quando poderão ser elucidadas dúvidas e prestadas informações complementares porventura necessárias.

Sem mais para o momento, apresenta-se protestos de elevada estima e distinta consideração.


JADSON ANDRADE COSTA
Procurador Geral do Município



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

CONCLUSÃO

- Nesta data, faço os presentes autos conclusos para o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça.

Lagarto, 14 de abril de 2021.

Açucena Vasco Nascimento
Estagiária do MP/SE mat.90.996



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO

Notícia de Fato nº 42.21.01.0026

Certidão

Certifico, para os devidos fins, que se encontra em andamento esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 42.20.01.0138, que, de forma ampla, trata do mesmo objeto de apuração desta Notícia de Fato.

Lagarto/SE, 16 de abril de 2021.

Micaelle Vieira dos Santos Batista
Assessora Operacional
Matrícula nº 2253

Conclusão

Nesta data, faço os autos conclusos para o Promotor de Justiça, Dr. Antônio Carlos Nascimento Santos.

Lagarto/SE, 16 de abril de 2021.

Micaelle Vieira dos Santos Batista
Assessora Operacional
Matrícula nº 2253

Despacho

Tendo em vista o teor da certidão retro, determino o **arquivamento sumário da presente Notícia de Fato**, devendo ser colacionada cópia integral desses autos no **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 42.20.01.0138**.

Atualizações necessárias no PROEJ.

Lagarto/SE, 16 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO

PP nº 42.20.01.0138

Conclusão

Ante as juntadas retro, faço os autos conclusos para o Promotor de Justiça, Dr. Antonio Carlos Nascimento Santos.

Lagarto/SE, 16 de abril de 2021.


Allana Bruna Andrade Santos
Analista do MP/SE – Mat. 1900



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO

PPIC nº 42.20.01.0138

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir do recebimento de manifestações oriundas da Ouvidoria do MPSE e notícias de fato oriundas do MPF, dando conta de suposta irregularidade na destinação dos recursos para o combate a pandemia Covid-19 pela Prefeitura de Lagarto.

Desse modo, foi expedido ofício à Prefeita do Município, o qual não foi respondido pela gestora.

Verifica-se nos autos, que em virtude do critério da especialidade da matéria, a saber, Patrimônio Público, conforme o artigo 6º, incisos III e V, da Resolução nº 016/2014 – CPJ do MP/SE¹, esta Promotoria de Justiça não detém atribuição para continuar atuando no presente feito. Assim, deve-se concluir que a matéria em voga é de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto/SE.

Pelo exposto, **declino** a atribuição para atuar no presente feito, determinando, por conseguinte, que seja remetido à 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto/SE, para que adote as providências que entenda cabíveis ao caso.

Lagarto/SE, 16 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça Especial

1 Art. 6º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Lagarto serão assim distribuídas:

III – A 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural e às Questões Agrárias;

V – A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE**

PROEJ N. 40.21.01.0023

Trata-se de procedimento remetido pelo Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Lagarto relativo ao procedimento PROEJ Nº 42.20.01.0138 que ali havia sido instaurado para averiguar irregularidades no atendimento de pessoas e uso das verbas remetidas ao Município de Lagarto para combate à pandemia do COVID-19.

Após a tramitação do procedimento naquela Promotoria, foi entendido que a mesma não teria atribuição para apurar os fatos denunciados, sendo o procedimento remetido para esta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto.

Dos diversos fatos aduzidos no referido procedimento, entendo que seria passível de apuração aqui a alegação de uso indevido da verba recebida pelo Município de Lagarto para o gasto específico no combate ao Covid, na forma da denúncia efetuada pelo Sr. Vereador Municipal Alexsandro Carvalho Xisto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Os demais fatos alegados dizem respeito a supostos problemas no atendimento pessoal de pacientes, que não seria atribuição desta Promotoria e já foram objeto da tramitação do referido procedimento na Promotoria originária.

Verifica-se que o Procedimento já foi recebido nesta Promotoria com Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, já que esta era a fase em que o Procedimento Proej 42.20.01.0138 se encontrava quando foi decidida a ausência de atribuição.

Assim sendo, determino o prosseguimento do presente Procedimento Preparatório no sentido de averiguar a aplicação da verba sugerida no Procedimento acima citado, que afirma que o Município de Lagarto recebeu o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para gastos no combate à Pandemia, sendo que o para tanto deverão ser especificados os valores de fato recebido e a aplicação específica destes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Tendo em vista que o procedimento Proej 42.20.01.0138 não está disponível para consulta por esta Promotoria de Justiça, visto que o link do mesmo que foi remetido não está funcionando, e tendo sido informada do que o arquivo referente ao mesmo é grande demais para ser juntado integralmente em PDF no presente procedimento, proceda-se a juntada ao presente de um resumo de peças do referido procedimento.

Após, conclusos para avaliação de diligências.

Lagarto/SE, 22 de abril de 2021.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto

Município Online

Receita	Descrição da Receita	Orçado	Real. Período	Real. Acum.	%
1718991101	AFM- Apoio Financeiro aos Municipios	R\$0,00	R\$292.000,00	R\$292.000,00	0.00
1718039200	CORONAVÍRUS (COVID -19)	R\$0,00	R\$7.459.494,93	R\$7.459.494,93	0.00
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	R\$0,00	R\$850,63	R\$850,63	0.00
1718121100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	R\$0,00	R\$534.321,10	R\$534.321,10	0.00

30/12/2020	595	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240433	R\$20.850,00	CREDITO REFERENTE A ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE (CREDITO EXTRAORDINARIO CORONA VIRUS- COVID19)
28/12/2020	563	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$72.866,25	RECEITA REFERENTE A ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) CORONA VIRUS/ COVID-19 SAPS
24/12/2020	562	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$7.724,00	RECEITA REFERENTE A ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE (CORONA VIRUS/ COVID-19) - SAPS
23/12/2020	561	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240433	R\$706.082,00	RECEITA REFERENTE A ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE, COVID-19 (SAPS)
22/12/2020	560	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240433	R\$27.357,00	CREDITO REFERENTE A ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE (CREDITO EXTRAORDINARIO CORONA VIRUS- COVID19)
03/12/2020	548	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$80.000,00	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE- NACIONAL CREDITO EXTRAORDINARIO (COVID-19 CORONA VIRUS)
24/11/2020	504	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$128.250,00	REF A ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE-NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO).
24/11/2020	505	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$80.000,00	REF A ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE-NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO).
24/11/2020	506	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$11.586,00	REF A ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE-NACIONAL CREDITO EXTRAORDINARIO
24/11/2020	507	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$80.000,00	REF A ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL CREDITO EXTRAORDINARIO
11/11/2020	497	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$80.000,00	REF A ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE (CORONAVIRUS COVID-19)
22/10/2020	452	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$400.000,00	REF A ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - NACIONAL
01/10/2020	426	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$325.132,89	REF AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL CREDITO EXTRAORDINARIO
30/09/2020	397	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$131.040,00	REF AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)
25/09/2020	389	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$3.490,00	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE- CREDITO EXTRAORDINARIO.
25/09/2020	390	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$67.200,00	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE- CREDITO EXTRAORDINARIO.
25/09/2020	391	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$179.280,00	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE- CREDITO EXTRAORDINARIO.

25/09/2020	392	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$162.000,00	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE- CREDITO EXTRAORDINARIO.
24/08/2020	346	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$996.914,00	REF AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE- NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)
06/08/2020	339	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$271.596,00	REF A ENFRENTAMENTI DE EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)
15/07/2020	287	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$100.000,00	REF A AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)
15/07/2020	288	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$300.000,00	REF A AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)
15/07/2020	289	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$2.000.000,00	REF A AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)
13/04/2020	146	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$1.020.974,79	RECEITA REF AO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARCELA UNICA DE 2020.(OB: 807087)
01/04/2020	133	Bc: 104 / Ag: 0645 / CC: 6240425	R\$207.152,00	RECEITA REF AO ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19), PARCELA ÚNICA. (OB: 805568)

11/09/2020	3793	Bc: 001 / Ag: 0336 / CC: 44091	R\$122.000,00	AFM- Apoio Financeiro aos Municipios
12/08/2020	3346	Bc: 001 / Ag: 0336 / CC: 44091	R\$170.000,00	AFM- Apoio Financeiro aos Municipios

02/10/2020	4185	Bc: 047 / Ag: 009 / CC: 3000048	R\$850,63	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal
------------	------	------------------------------------	-----------	---

21/08/2020	178	Bc: 001 / Ag: 336 / CC: 454559	R\$23.336,00	REF. RECEITA - INCREMENTO PARA ACOES DE COMBATE AO COVID-19.
21/08/2020	179	Bc: 001 / Ag: 03360 / CC: 421286	R\$141.830,84	REF. RECEITA- INCREMENTO PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID- 19.
24/06/2020	128	Bc: 001 / Ag: 03360 / CC: 496421	R\$43.200,00	REF. RECEITA- ACÕES DO COVID NO SUAS- PARA ACOLHIMENTO - PORT. 369.
23/06/2020	125	Bc: 001 / Ag: 03360 / CC: 421286	R\$212.746,26	REF. RECEITA - INCREMENTO PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.
23/06/2020	126	Bc: 001 / Ag: 336 / CC: 454559	R\$70.008,00	REF. RECEITA- INCREMENTO PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.
08/05/2020	96	Bc: 001 / Ag: 03360 / CC: 496421	R\$43.200,00	REF. RECEITA - COVIDACO

Município Online

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	30/ 12/ 2020	830	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$4.940,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	864	REFERENTE A DESPESAS COM O 17º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	17/ 12/ 2020	819	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$5.587,00	R\$5.039, 40	R\$0,00	14798463000155	850	REFERENTE A DESPESAS COM O 16º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	02/ 12/ 2020	796	32.739.120/0001-00 - CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$425,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	798	REFERENTE A DESPESAS COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COM A 4º REVISÃO DE 30 000KM DO VEICULO TIPO CITROEN DE PLACA QMD 0955,VEICULO ESTE QUE	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										ATENDE A DEMANDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	
04	0402	02/12/2020	795	32.739.120/0001-00 - CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$612,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	797	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A 4º REVISAO,ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DO VEICULO TIPO CITROEN DE PLACA QMD 0955 , VEICULO ESTE QUE ATENDE A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO(CONSELHO TUTELAR) .	33903000 - Material de Consumo
04	0402	01/12/2020	786	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$5.549,00	R\$5.549,00	R\$0,00	14798463000155	837	REFERENTE A DESPESAS COM O 15º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/11/2020	1598	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$170.169,59	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1651	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE RP, MES 11/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
04	0402	20/11/	745	14.798.463/0001-55 - FUNDO MUNICIPAL	R\$2.025,00	R\$0,86	R\$0,00	14798463000155	764	REFERENTE A DESPESAS COM	31900400 - Contratação P

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		2020		DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO						ESTIMATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DO COVID ACOLHIMENTO, A PARTIR DESTA DATA.	Tempo Determinado
04	0402	16/11/2020	744	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$7.042,82	R\$6.208,78	R\$0,00	14798463000155	771	REFERENTE A DESPESAS COM O 14º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/11/2020	733	13.163.794/0001-56 - MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$5.475,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	817	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO COM O CONTRATO Nº23/2020 de PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2020 , previsto na Lei nº13.979/2020, onde possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/11/2020	732	32.749.202/0001-27 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA	R\$350,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	810	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO Solicitação de aditivo do CONTRATO Nº24/2020 de PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2020 , previsto na Lei nº13.979/2020, onde	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	
04	0402	04/11/2020	731	29.565.364/0001-09 - C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	R\$3.159,30	R\$1.936,80	R\$0,00	14798463000155	773	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº 25/2020 e o Decreto nº10.024/2019, onde possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/11/2020	730	36.539.558/0001-97 - VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R\$4.448,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	772	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº26/2020 e o Decreto nº10.024/2019 onde possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/	1483	11.447.284/0001-85 -	R\$18.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1554	REF A PAG DE AUXILIO	31900400 -

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		10/2020		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO						TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19	Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/10/2020	1482	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$21.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1553	REF A PAG DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/10/2020	1481	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$18.000,00	R\$164,46	R\$0,00	11447284000185	1552	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/10/2020	1480	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$270.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1551	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DO COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	20/10/2020	694	32.800.344/0001-71 - ARMARINHO CARVALHO E SOUZA LTDA ME	R\$872,94	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	720	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS AÇÕES DO COVID SUAS PARA ACOLHIMENTO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	16/10/2020	684	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$8.525,00	R\$6.939,21	R\$0,00	14798463000155	750	REFERENTE A DESPESAS COM O 13º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	08/10/2020	679	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$811,36	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	705	PARA COVID. REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	07/10/2020	678	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$8.119,72	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	673	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID NO SUAS ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	07/10/2020	677	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.270,03	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	672	REFENTE A DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	07/10/2020	674	19.693.333/0001-71 - FONTES & GOMES COMERCIO LTDA	R\$5.294,90	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	669	REFERENTE A DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	07/10/2020	673	01.411.301/0001-70 - ARAUJO & FILHA LTDA	R\$752,00	R\$390,00	R\$0,00	14798463000155	668	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369..	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/09/2020	1372	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$94.901,31	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1466	REF A PAG DE SALARIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19, MES 09/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/09/2020	1348	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1417	REF A PAG DE AUXILIO TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 09/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/09/2020	1347	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$7.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1416	REF A PAG DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 09/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/09/2020	1346	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$6.466,62	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1415	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DOS COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	16/09/2020	621	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$10.848,48	R\$9.628,76	R\$0,00	14798463000155	674	REFERENTE A DESPESAS COM O 11º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	
04	0402	10/09/2020	611	29.979.036/0421-45 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$1.320,00	R\$313,49	R\$0,00	14798463000155	649	REFERENTE A DESPESAS COM INSS COMPETENCIA NORMAL DO COVID NO SUAS PARA ACOLHEIMENTO, A PARTIR DESTA DATA.	31901300 - Obrigações Patronais
04	0402	02/09/2020	589	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$11.329,92	R\$11.329,92	R\$0,00	14798463000155	628	REFERENTE A DESPESAS COM O 10º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	31/08/2020	1242	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$10.120,00	R\$10.120,00	R\$0,00	11447284000185	1340	REF A PAG DE AUX ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DE RP, MES 08/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1241	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$1.510,28	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1338	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DE RP, MES 08/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1240	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	R\$6.210,00	R\$146,88	R\$0,00	11447284000185	1337	REF A PAG DE QUINQUENIO DOS SERVIDORES DE RP, MES	31901100 - Vencimentos e Vantagens

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
				LAGARTO						08/2020	Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1239	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$178.219,29	R\$60.149,06	R\$0,00	11447284000185	1336	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE RP, MES 08/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1215	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1293	REF A PAG DE AUXILIO TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/08/2020	1214	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$6.600,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1292	REF A PAG DE AUX ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/08/2020	1213	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.824,73	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1291	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/08/2020	1212	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$85.749,35	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1290	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	28/08/2020	1202	05.918.665/0001-00 - KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA - ME	R\$35.600,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1339	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO E ODONTOLÓGICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO, CONFORME 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										Nº 59/2019 - A. BASICA VIG ATÉ 29/08/2021	
04	0402	21/ 08/ 2020	552	13.258.144/0001-94 - LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$4.795,90	R\$4.795, 90	R\$0,00	14798463000155	561	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DA POLITICA DE ASSITÊNICAL SOCIAL.	44905200 - Equipamentos Material Permanente
04	0402	20/ 08/ 2020	550	14.798.463/0001-55 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO	R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	567	REFERENTE A DESPESAS COM ESTIMATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DO COVID ACOLHIMENTO, A PARTIR DESTA DATA.	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	20/ 08/ 2020	546	03.690.388/0001-98 - TOLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$12.265,94	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	558	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DA POLITICA DE ASSITÊNICAL SOCIAL.	44905200 - Equipamentos Material Permanente
04	0402	12/ 08/ 2020	539	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$2.000,90	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	568	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO SUAS.	
04	0402	12/08/2020	538	32.800.344/0001-71 - ARMARINHO CARVALHO E SOUZA LTDA ME	R\$1.997,57	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	560	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para atividades sócio educativas e recreativas c/acolhidos de alta complexidade e materiais das ações emotas executadas junto aos grupos PAIF.OBS: COVID ACOLHIMENTO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	11/08/2020	537	23.348.316/0001-74 - ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	R\$4.941,70	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	559	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS para atender a demanda de alimentação aos acolhidos do equipamento de Alta Complexidade.OBS: COVID ACOLHIMENTO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	10/08/2020	535	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$3.547,46	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	569	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ACOLHEIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE. OBS: COVID SUAS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	05/08/2020	531	13.163.794/0001-56 - MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$375,00	R\$375,00	R\$0,00	14798463000155	609	ACOLHIMENTO. REFERENTE A DESPESA COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/08/2020	530	13.163.794/0001-56 - MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$10.575,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	541	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019. PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/08/2020	529	36.539.558/0001-97 - VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R\$8.897,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	540	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	
04	0402	05/08/2020	528	32.749.202/0001-27 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA	R\$715,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	539	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019. PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/08/2020	527	29.565.364/0001-09 - C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	R\$6.345,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	538	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019. PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	03/08/2020	1143	18.252.904/0001-70 - HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E	R\$86.850,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1120	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 COM METODOLOGIA POR	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
				PERFUMARIA						IMUNOCROMATOLOGIA PARA DETECÇÃO ESPECIFICA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGG E IGM NA POPULAÇÃO A SER TESTADA NO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 35/2020	
03	0301	31/07/2020	1100	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1145	REF A PAG DE AUX TRANSPORTE DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/07/2020	1099	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.800,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1144	REF A PAG DE AUX ALIMENTAÇÃO DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/07/2020	1098	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.804,41	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1143	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS CONTRATADOS DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/07/2020	1097	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$76.059,17	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1142	REF A PAG DE SALARIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	20/07/2020	485	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$16.668,09	R\$10.752,85	R\$0,00	14798463000155	544	REFERENTE A DESPESAS COM O 9º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	
03	0301	17/07/2020	1017	21.416.539/0001-04 - ISRAEL SANTOS SILVA DEDETIZAÇÃO ME	R\$52.960,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1043	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM BARREIRA SANITÁRIA, MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 34/2020	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03	0301	13/07/2020	997	34.405.597/0001-76 - TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$315.062,88	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1018	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME CONTRATO Nº 33/2020 - BASE LEGAL: LEI 10.520/2002, LEI 8.666/93, LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 DECRETO 707 DE 02 DE MARÇO DE 2020, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 526, DE 10 DE AGOSTO DE 2017	
04	0402	02/07/2020	460	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$21.022,85	R\$16.150,07	R\$0,00	14798463000155	519	REFERENTE A DESPESAS COM O 8º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/06/2020	929	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$3.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	981	REF A PAG DO AUXILIO TRANSPORTE DO COVID-19 06/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/06/2020	928	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	980	REF A PAG DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DO COVID-19 MES 06/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/	927	11.447.284/0001-85 -	R\$3.738,01	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	979	REF A PAG DA	31900400 -

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		06/2020		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO						INSALUBRIDADE DO COVID-19 MES 06/2020	Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/06/2020	926	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$61.305,10	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	978	REF A A SALRIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19 MES 06/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	19/06/2020	434	05.695.934/0001-09 - ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME	R\$3.010,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	449	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição de Mobiliário para Unidade de ACOLHIMENTO/ABRIGO	44905200 - Equipamentos Material Permanente
04	0402	16/06/2020	431	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$7.924,89	R\$4.465,28	R\$0,00	14798463000155	486	REFERENTE A DESPESAS COM O 7º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	15/06/2020	867	02.871.894/0001-10 - NATYFLORA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	R\$429.250,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	883	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE KIT DE HIGIENIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA DISRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO	33903200 - Material, Bem Serviço Para Distribuição Gratuita

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										MUNICIPIO DE LAGARTO MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 31/2020 - ATÉ 03 MESES	
04	0402	10/ 06/ 2020	417	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$20.303,91	R\$19. 418,85	R\$0,00	14798463000155	453	REFERENTE A DESPESAS COM O 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	05/ 06/ 2020	833	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$67.652,93	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	885	REF A PAG DO SALARIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	05/ 06/ 2020	406	23.348.316/0001-74 - ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	R\$2.424,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	447	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS USUÁRIOS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										ACOLHIDOS.OBS: COVID .	
04	0402	05/ 06/ 2020	405	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$913,25	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	446	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO PARA USUÁRIOS EM ACOLHIMENTO.OBS: COVID	33903000 - Material de Consumo
03	0301	29/ 05/ 2020	770	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$3.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	815	REF A PAG DO AUXILIO TRANSPORTE DO COVID- 19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	29/ 05/ 2020	769	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.050,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	814	REF A PAG DO AUX ALIMENTACAO COVID-19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	29/ 05/ 2020	768	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$3.715,13	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	813	REF A PAG DA INSALUBRIDADE DO COVID-19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	26/ 05/ 2020	749	05.997.973/0001-60 - ELTON LEANDRO CARVALHO OLIVEIRA	R\$9.181,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	824	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO IMEDIATO DE DISPENSADORES DE ALCOOL EM GEL TIPO TOTEM E LAVADORES PORTÁTEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAUDE	44905200 - Equipamentos Material Permanente

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
03	0301	26/05/2020	746	12.721.902/0001-04 - M S B NUNES FARDAMENTOS E FERRAMENTAS	R\$112.875,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	764	PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 29/2020 - VIG ATÉ 03 MESES	33903000 - Material de Consumo
03	0301	19/05/2020	736	17.449.050/0001-53 - GPX INDUSTRIA & COMERCIO EIRELI	R\$108.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	738	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO IMEDIATO DE AVENTAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 30/2020 - VIG. ATÉ 03 MESES	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 28/2020 - ATÉ 03 MESES	
03	0301	05/05/2020	698	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$627,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	761	REF A PAG DO PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	697	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$487,67	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	760	REF A PAG DAS FERIAS DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	696	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	759	REF A PAG DO AUXILIO TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	695	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.850,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	758	REF A PAG DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	694	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.615,05	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	757	REF A PAG DA INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	693	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$313,50	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	756	REF A PAG DO QUINQUENIO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	692	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$73.905,41	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	755	REF A PAG DO SALARIO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	691	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	R\$4.055,91	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	754	REF A PAG DO SALARIO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
				LAGARTO							Determinado
03	0301	04/ 05/ 2020	678	13.218.903/0001-95 - CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME	R\$99.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	631	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO LAGARTENSE, MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPSIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 25/2020	33903200 - Material, Bem Serviço Para Distribuição Gratuita
03	0301	07/ 04/ 2020	552	34.686.514/0001-64 - CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI	R\$175.500, 00	R\$175. 500,00	R\$0,00	11447284000185	511	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE USO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS, NAS PLATAFORMAS ANDROID, IOS E WINDOWS PHONE, PARA AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID- 19, NO MUNICIPIO DE LAGARTO/SE, CONFORME CONTRATO Nº 23/2020	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03	0301	06/ 04/	549	23.348.316/0001-74 - ESTAÇÃO	R\$1.181,00	R\$1.181, 00	R\$0,00	11447284000185	587	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE	33903000 - Material de

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		2020		COMERCIAL EIRELI						EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2020 - PARA AS BLITZ E CAMPANHA CONTRA O CORONA VIRUS	Consumo
03	0301	06/04/2020	543	04.505.896/0001-11 - AURA QUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA	R\$126.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	480	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE ALCCOL EM GEL PARA A POPULAÇÃO LAGARTENSE, MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO N° 18/2020	33903000 - Material de Consumo
02	0212	25/03/2020	634	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$19.389,37	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	625	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° 21/2019, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA A SEREM DESTINADOS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PARA HIGIENIZAR LOCAIS PUBLICOS, Devido ao surto pandêmico do COVID-19, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas vem por meio deste, para higienização e limpeza dos logradouros públicos e manutenção desta secretaria em caráter de urgência, CONFORME PP 31/2019.	
04	0402	24/03/2020	253	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$30.000,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	237	REFERENTE A DESPESAS COM A dispensa emergencial para aquisição de KITS DE HIGIENE para minimizar os danos da Pandemia do COVID-19 na camada mais pobre do município, porque é a população pobre e extremamente pobre, que não provem de recursos para adquirir itens para cuidados básicos de higiene pessoal na luta da redução de alastramento do vírus, vimos justificar a aquisição de KIT de HIGIENE para doação ao população extremamente pobre do município, considerando que a população do município é de mais de 100mil habitantes, 25.847 mil cadastrados no	33903200 - Material, Bem Serviço Para Distribuição Gratuita

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										CADúnico,16040 famílias recebendo benefício federal de transferência de renda e mais 3300 dessas famílias em situação extrema pobreza e pobres, ainda não foram contemplados com o programa de tenasferencia de renda bolsa familia. Conseqüentemente sua condição econômica implicara em aquisição de itens de higiene pessoal para atender um cuidado básico neste momento de evitar a disseminação do Coronavírus	

Município Online

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	30/ 12/ 2020	830	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$4.940,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	864	REFERENTE A DESPESAS COM O 17º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	17/ 12/ 2020	819	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$5.587,00	R\$5.039, 40	R\$0,00	14798463000155	850	REFERENTE A DESPESAS COM O 16º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	02/ 12/ 2020	796	32.739.120/0001-00 - CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$425,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	798	REFERENTE A DESPESAS COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COM A 4º REVISÃO DE 30 000KM DO VEICULO TIPO CITROEN DE PLACA QMD 0955,VEICULO ESTE QUE	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										ATENDE A DEMANDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	
04	0402	02/12/2020	795	32.739.120/0001-00 - CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$612,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	797	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A 4º REVISAO,ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DO VEICULO TIPO CITROEN DE PLACA QMD 0955 , VEICULO ESTE QUE ATENDE A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO(CONSELHO TUTELAR) .	33903000 - Material de Consumo
04	0402	01/12/2020	786	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$5.549,00	R\$5.549,00	R\$0,00	14798463000155	837	REFERENTE A DESPESAS COM O 15º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/11/2020	1598	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$170.169,59	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1651	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE RP, MES 11/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
04	0402	20/11/	745	14.798.463/0001-55 - FUNDO MUNICIPAL	R\$2.025,00	R\$0,86	R\$0,00	14798463000155	764	REFERENTE A DESPESAS COM	31900400 - Contratação P

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		2020		DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO						ESTIMATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DO COVID ACOLHIMENTO, A PARTIR DESTA DATA.	Tempo Determinado
04	0402	16/11/2020	744	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$7.042,82	R\$6.208,78	R\$0,00	14798463000155	771	REFERENTE A DESPESAS COM O 14º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/11/2020	733	13.163.794/0001-56 - MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$5.475,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	817	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO COM O CONTRATO Nº23/2020 de PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2020 , previsto na Lei nº13.979/2020, onde possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/11/2020	732	32.749.202/0001-27 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA	R\$350,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	810	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO Solicitação de aditivo do CONTRATO Nº24/2020 de PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2020 , previsto na Lei nº13.979/2020, onde	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	
04	0402	04/11/2020	731	29.565.364/0001-09 - C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	R\$3.159,30	R\$1.936,80	R\$0,00	14798463000155	773	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº 25/2020 e o Decreto nº10.024/2019, onde possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/11/2020	730	36.539.558/0001-97 - VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R\$4.448,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	772	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº26/2020 e o Decreto nº10.024/2019 onde possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/	1483	11.447.284/0001-85 -	R\$18.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1554	REF A PAG DE AUXILIO	31900400 -

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		10/2020		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO						TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19	Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/10/2020	1482	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$21.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1553	REF A PAG DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/10/2020	1481	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$18.000,00	R\$164,46	R\$0,00	11447284000185	1552	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/10/2020	1480	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$270.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1551	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DO COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	20/10/2020	694	32.800.344/0001-71 - ARMARINHO CARVALHO E SOUZA LTDA ME	R\$872,94	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	720	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS AÇÕES DO COVID SUAS PARA ACOLHIMENTO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	16/10/2020	684	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$8.525,00	R\$6.939,21	R\$0,00	14798463000155	750	REFERENTE A DESPESAS COM O 13º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	08/10/2020	679	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$811,36	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	705	PARA COVID. REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	07/10/2020	678	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$8.119,72	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	673	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID NO SUAS ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	07/10/2020	677	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.270,03	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	672	REFENTE A DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	07/10/2020	674	19.693.333/0001-71 - FONTES & GOMES COMERCIO LTDA	R\$5.294,90	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	669	REFERENTE A DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	07/10/2020	673	01.411.301/0001-70 - ARAUJO & FILHA LTDA	R\$752,00	R\$390,00	R\$0,00	14798463000155	668	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369..	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/09/2020	1372	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$94.901,31	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1466	REF A PAG DE SALARIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19, MES 09/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/09/2020	1348	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1417	REF A PAG DE AUXILIO TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 09/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/09/2020	1347	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$7.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1416	REF A PAG DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 09/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/09/2020	1346	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$6.466,62	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1415	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DOS COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	16/09/2020	621	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$10.848,48	R\$9.628,76	R\$0,00	14798463000155	674	REFERENTE A DESPESAS COM O 11º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	
04	0402	10/09/2020	611	29.979.036/0421-45 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$1.320,00	R\$313,49	R\$0,00	14798463000155	649	REFERENTE A DESPESAS COM INSS COMPETENCIA NORMAL DO COVID NO SUAS PARA ACOLHEIMENTO, A PARTIR DESTA DATA.	31901300 - Obrigações Patronais
04	0402	02/09/2020	589	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$11.329,92	R\$11.329,92	R\$0,00	14798463000155	628	REFERENTE A DESPESAS COM O 10º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	31/08/2020	1242	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$10.120,00	R\$10.120,00	R\$0,00	11447284000185	1340	REF A PAG DE AUX ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DE RP, MES 08/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1241	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$1.510,28	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1338	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DE RP, MES 08/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1240	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	R\$6.210,00	R\$146,88	R\$0,00	11447284000185	1337	REF A PAG DE QUINQUENIO DOS SERVIDORES DE RP, MES	31901100 - Vencimentos e Vantagens

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
				LAGARTO						08/2020	Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1239	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$178.219,29	R\$60.149,06	R\$0,00	11447284000185	1336	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE RP, MES 08/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1215	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1293	REF A PAG DE AUXILIO TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/08/2020	1214	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$6.600,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1292	REF A PAG DE AUX ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/08/2020	1213	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.824,73	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1291	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/08/2020	1212	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$85.749,35	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1290	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	28/08/2020	1202	05.918.665/0001-00 - KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA - ME	R\$35.600,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1339	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO E ODONTOLÓGICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO, CONFORME 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										Nº 59/2019 - A. BASICA VIG ATÉ 29/08/2021	
04	0402	21/ 08/ 2020	552	13.258.144/0001-94 - LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$4.795,90	R\$4.795, 90	R\$0,00	14798463000155	561	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DA POLITICA DE ASSITÊNICAL SOCIAL.	44905200 - Equipamentos Material Permanente
04	0402	20/ 08/ 2020	550	14.798.463/0001-55 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO	R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	567	REFERENTE A DESPESAS COM ESTIMATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DO COVID ACOLHIMENTO, A PARTIR DESTA DATA.	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	20/ 08/ 2020	546	03.690.388/0001-98 - TOLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$12.265,94	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	558	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DA POLITICA DE ASSITÊNICAL SOCIAL.	44905200 - Equipamentos Material Permanente
04	0402	12/ 08/ 2020	539	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$2.000,90	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	568	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO SUAS.	
04	0402	12/08/2020	538	32.800.344/0001-71 - ARMARINHO CARVALHO E SOUZA LTDA ME	R\$1.997,57	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	560	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para atividades sócio educativas e recreativas c/acolhidos de alta complexidade e materiais das ações emotas executadas junto aos grupos PAIF.OBS: COVID ACOLHIMENTO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	11/08/2020	537	23.348.316/0001-74 - ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	R\$4.941,70	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	559	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS para atender a demanda de alimentação aos acolhidos do equipamento de Alta Complexidade.OBS: COVID ACOLHIMENTO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	10/08/2020	535	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$3.547,46	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	569	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ACOLHEIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE. OBS: COVID SUAS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	05/08/2020	531	13.163.794/0001-56 - MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$375,00	R\$375,00	R\$0,00	14798463000155	609	ACOLHIMENTO. REFERENTE A DESPESA COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/08/2020	530	13.163.794/0001-56 - MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$10.575,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	541	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019. PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/08/2020	529	36.539.558/0001-97 - VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R\$8.897,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	540	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	
04	0402	05/08/2020	528	32.749.202/0001-27 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA	R\$715,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	539	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019. PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/08/2020	527	29.565.364/0001-09 - C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	R\$6.345,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	538	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019. PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	03/08/2020	1143	18.252.904/0001-70 - HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E	R\$86.850,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1120	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 COM METODOLOGIA POR	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
				PERFUMARIA						IMUNOCROMATOLOGIA PARA DETECÇÃO ESPECIFICA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGG E IGM NA POPULAÇÃO A SER TESTADA NO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 35/2020	
03	0301	31/07/2020	1100	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1145	REF A PAG DE AUX TRANSPORTE DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/07/2020	1099	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.800,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1144	REF A PAG DE AUX ALIMENTAÇÃO DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/07/2020	1098	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.804,41	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1143	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS CONTRATADOS DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/07/2020	1097	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$76.059,17	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1142	REF A PAG DE SALARIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	20/07/2020	485	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$16.668,09	R\$10.752,85	R\$0,00	14798463000155	544	REFERENTE A DESPESAS COM O 9º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	
03	0301	17/07/2020	1017	21.416.539/0001-04 - ISRAEL SANTOS SILVA DEDETIZAÇÃO ME	R\$52.960,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1043	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM BARREIRA SANITÁRIA, MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 34/2020	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03	0301	13/07/2020	997	34.405.597/0001-76 - TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$315.062,88	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1018	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME CONTRATO Nº 33/2020 - BASE LEGAL: LEI 10.520/2002, LEI 8.666/93, LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 DECRETO 707 DE 02 DE MARÇO DE 2020, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 526, DE 10 DE AGOSTO DE 2017	
04	0402	02/07/2020	460	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$21.022,85	R\$16.150,07	R\$0,00	14798463000155	519	REFERENTE A DESPESAS COM O 8º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/06/2020	929	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$3.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	981	REF A PAG DO AUXILIO TRANSPORTE DO COVID-19 06/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/06/2020	928	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	980	REF A PAG DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DO COVID-19 MES 06/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/	927	11.447.284/0001-85 -	R\$3.738,01	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	979	REF A PAG DA	31900400 -

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		06/2020		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO						INSALUBRIDADE DO COVID-19 MES 06/2020	Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/06/2020	926	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$61.305,10	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	978	REF A A SALRIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19 MES 06/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	19/06/2020	434	05.695.934/0001-09 - ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME	R\$3.010,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	449	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição de Mobiliário para Unidade de ACOLHIMENTO/ABRIGO	44905200 - Equipamentos Material Permanente
04	0402	16/06/2020	431	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$7.924,89	R\$4.465,28	R\$0,00	14798463000155	486	REFERENTE A DESPESAS COM O 7º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	15/06/2020	867	02.871.894/0001-10 - NATYFLORA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	R\$429.250,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	883	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE KIT DE HIGIENIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA DISRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO	33903200 - Material, Bem Serviço Para Distribuição Gratuita

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										MUNICIPIO DE LAGARTO MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 31/2020 - ATÉ 03 MESES	
04	0402	10/ 06/ 2020	417	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$20.303,91	R\$19. 418,85	R\$0,00	14798463000155	453	REFERENTE A DESPESAS COM O 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	05/ 06/ 2020	833	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$67.652,93	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	885	REF A PAG DO SALARIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	05/ 06/ 2020	406	23.348.316/0001-74 - ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	R\$2.424,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	447	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS USUÁRIOS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										ACOLHIDOS.OBS: COVID .	
04	0402	05/ 06/ 2020	405	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$913,25	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	446	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO PARA USUÁRIOS EM ACOLHIMENTO.OBS: COVID	33903000 - Material de Consumo
03	0301	29/ 05/ 2020	770	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$3.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	815	REF A PAG DO AUXILIO TRANSPORTE DO COVID- 19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	29/ 05/ 2020	769	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.050,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	814	REF A PAG DO AUX ALIMENTACAO COVID-19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	29/ 05/ 2020	768	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$3.715,13	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	813	REF A PAG DA INSALUBRIDADE DO COVID-19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	26/ 05/ 2020	749	05.997.973/0001-60 - ELTON LEANDRO CARVALHO OLIVEIRA	R\$9.181,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	824	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO IMEDIATO DE DISPENSADORES DE ALCOOL EM GEL TIPO TOTEM E LAVADORES PORTÁTEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAUDE	44905200 - Equipamentos Material Permanente

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
03	0301	26/05/2020	746	12.721.902/0001-04 - M S B NUNES FARDAMENTOS E FERRAMENTAS	R\$112.875,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	764	PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 29/2020 - VIG ATÉ 03 MESES	33903000 - Material de Consumo
03	0301	19/05/2020	736	17.449.050/0001-53 - GPX INDUSTRIA & COMERCIO EIRELI	R\$108.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	738	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO IMEDIATO DE AVENTAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 30/2020 - VIG. ATÉ 03 MESES	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 28/2020 - ATÉ 03 MESES	
03	0301	05/05/2020	698	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$627,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	761	REF A PAG DO PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	697	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$487,67	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	760	REF A PAG DAS FERIAS DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	696	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	759	REF A PAG DO AUXILIO TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	695	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.850,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	758	REF A PAG DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	694	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.615,05	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	757	REF A PAG DA INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	693	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$313,50	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	756	REF A PAG DO QUINQUENIO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	692	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$73.905,41	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	755	REF A PAG DO SALARIO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	691	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	R\$4.055,91	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	754	REF A PAG DO SALARIO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
				LAGARTO							Determinado
03	0301	04/ 05/ 2020	678	13.218.903/0001-95 - CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME	R\$99.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	631	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO LAGARTENSE, MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPSIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 25/2020	33903200 - Material, Bem Serviço Para Distribuição Gratuita
03	0301	07/ 04/ 2020	552	34.686.514/0001-64 - CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI	R\$175.500, 00	R\$175. 500,00	R\$0,00	11447284000185	511	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE USO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS, NAS PLATAFORMAS ANDROID, IOS E WINDOWS PHONE, PARA AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID- 19, NO MUNICIPIO DE LAGARTO/SE, CONFORME CONTRATO Nº 23/2020	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03	0301	06/ 04/	549	23.348.316/0001-74 - ESTAÇÃO	R\$1.181,00	R\$1.181, 00	R\$0,00	11447284000185	587	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE	33903000 - Material de

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		2020		COMERCIAL EIRELI						EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2020 - PARA AS BLITZ E CAMPANHA CONTRA O CORONA VIRUS	Consumo
03	0301	06/04/2020	543	04.505.896/0001-11 - AURA QUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA	R\$126.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	480	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE ALCCOL EM GEL PARA A POPULAÇÃO LAGARTENSE, MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO N° 18/2020	33903000 - Material de Consumo
02	0212	25/03/2020	634	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$19.389,37	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	625	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° 21/2019, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA A SEREM DESTINADOS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PARA HIGIENIZAR LOCAIS PUBLICOS, Devido ao surto pandêmico do COVID-19, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas vem por meio deste, para higienização e limpeza dos logradouros públicos e manutenção desta secretaria em caráter de urgência, CONFORME PP 31/2019.	
04	0402	24/03/2020	253	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$30.000,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	237	REFERENTE A DESPESAS COM A dispensa emergencial para aquisição de KITS DE HIGIENE para minimizar os danos da Pandemia do COVID-19 na camada mais pobre do município, porque é a população pobre e extremamente pobre, que não provem de recursos para adquirir itens para cuidados básicos de higiene pessoal na luta da redução de alastramento do vírus, vimos justificar a aquisição de KIT de HIGIENE para doação ao população extremamente pobre do município, considerando que a população do município é de mais de 100mil habitantes, 25.847 mil cadastrados no	33903200 - Material, Bem Serviço Para Distribuição Gratuita

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										CADúnico,16040 famílias recebendo benefício federal de transferência de renda e mais 3300 dessas famílias em situação extrema pobreza e pobres, ainda não foram contemplados com o programa de tenasferencia de renda bolsa familia. Conseqüentemente sua condição econômica implicara em aquisição de itens de higiene pessoal para atender um cuidado básico neste momento de evitar a disseminação do Coronavírus	

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA-GERAL

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto

RECLAMANTE

Data: 08/05/2021

Nome: DADOS PRESERVADOS	RG:	CPF:
Rua:	Nº:	
Bairro:	Complemento:	
Telefone:	Cidade:	UF:

RECLAMADOS

Nome: DADOS PRESERVADOS	Nº:
Rua:	
Bairro:	Complemento:
Telefone:	Cidade: UF:

ASSUNTOS

- | | |
|-------|---|
| 10012 | DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário |
| 10013 | DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito |
| 10014 | DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos |

RECLAMAÇÃO: nº 42.20.01.0138

SENHA: 8d6a78

AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA O COMBATE A PANDEMIA COVID-19 PELA PREFEITURA DE LAGARTO.

Márcio dos Santos Dória

Reclamante R



Usuário:
Fabio Augusto
Menezes Santos

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

- Principal
- Relatórios
- Consultar Manifestação
- Consultar Descrição Manifestação
- Consultar Descrição Histórico Manifestação
- Consultar Críticas/Sugestões
- Nova Manifestação
- Consultar Destino
- Novo Destino
- Consultar e-mails não lidos
- Alterar Senha
- Encerrar

Código:	0022257
Manifestante:	
Anexos:	+ detalhes
E-mail:	
Meio de resposta:	
Manter sigilo:	Sim
Tipo:	
Assunto:	
Movimento:	<input type="button" value="Movimentação da Manifestação"/> <input type="button" value="Gerar Ficha de Atendimento"/> <input type="button" value="Gerar Folha de Despacho"/>

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Certifico que a Manifestação foi registrada sob SIGILO.	08/07/2020 10: 15: 34	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	08/07/2020 10: 15: 15	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Manifestante	A GESTÃO LAGARTO LINDA, DA PREFEITA HILDA RIBEIRO, JÁ RECEBEU UM MONTANTE DE MAIS DE 19 MILHÕES DE REAIS DESTINADOS AO COMBATE À PANDEMIA DO CORONA VIRUS, ENTRETANTO, PESSOAS MORREM POR FALTA DE ATENDIMENTO, POSTOS DE SAÚDE FECHADOS E FALTA DE MÉDICOS. A FUNCIONÁRIA PÚBLICA PATRICIA FONTES FRANÇA, CUJOS VENCIMENTOS ULTRAPASSAM A CASA DOS 7 MIL REAIS, É DIRETORA DE UMA UNIDADE DE SAÚDE, MAS USA SEU TEMPO ÚTIL PARA DIFAMAR E PERSEGUIR A OPOSIÇÃO, COMO ESTÁ CLARO NAS MENSAGENS EM ANEXO, ONDE ELA DIZ QUE AS IRMÃS DO RAPAZ MORTO POR FALTA DE ATENDIMENTO SÃO "SARAMANDAIA A VIDA TODA" O QUE JUSTIFICARIA ELE NÃO SER ATENDIDO PELA GESTÃO HILDA RIBEIRO, E CONSEQUENTEMENTE VIR A FALECER. AS PERGUNTAS QUE NÃO QUEREM CALAR SÃO: O PODER PÚBLICO EXISTE PARA ATENDER SOMENTE AOS ELEITORES DA GESTÃO? E OS IMPOSTOS PAGOS POR TODOS SÓ PODEM SER REVERTIDOS EM BENEFÍCIOS PARA OS ELEITORES DA FAMÍLIA RIBEIRO? UMA DIRETORA DE POSTO DE SAÚDE PODE DESVIAR SUA FUNÇÃO AO PONTO DE NEGLIGENCIAR ATENDIMENTO AOS USUSÁRIOS DO SEU SETOR? COM A PALAVRA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE.	08/07/2020 09: 21: 29	0	



Patricia Fontes

➤ Encaminhada

Sérgio Reis acabou de sair da casa das irmãs na colônia 13

Isso mostra a credibilidade do vídeo

17:03

@vivizão 🍏 🏳️‍🌈 17:03

Poste nos grupos 17:03

+55 79 9844-0426

Patricia Fontes

Sérgio Reis acabou de sair da casa das irmãs na colônia 13

Isso mostra a credibilidade do vídeo



17:04

Patricia Fontes

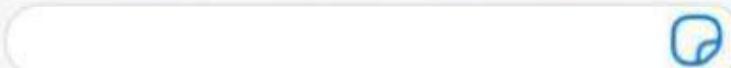
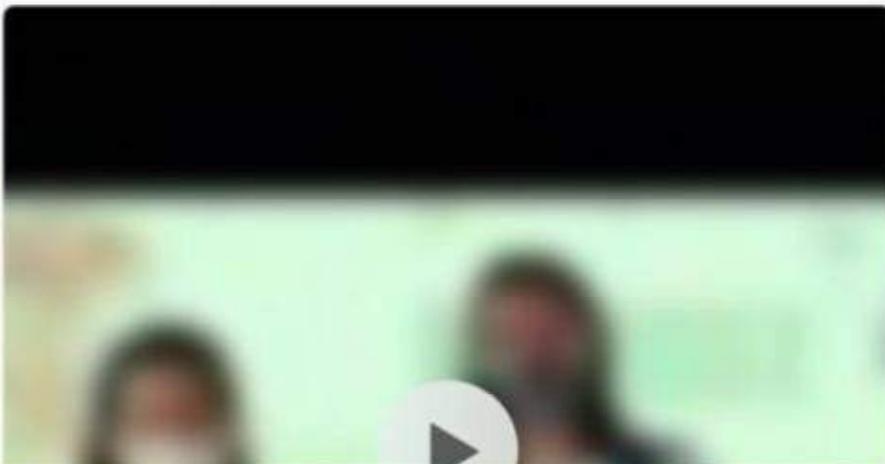
➤ Encaminhada

Elas são saramandaia a vida toda.

17:05

Patricia Fontes

➤ Encaminhada





Patricia Fontes

➤ Encaminhada

Sérgio Reis acabou de sair da casa das irmãs na colônia 13

Isso mostra a credibilidade do vídeo

17:03

@vivizão 🍏 🏳️‍🌈 17:03

Poste nos grupos 17:03

+55 79 9844-0426

Patricia Fontes

Sérgio Reis acabou de sair da casa das irmãs na colônia 13

Isso mostra a credibilidade do vídeo



17:04

Patricia Fontes

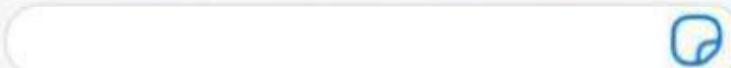
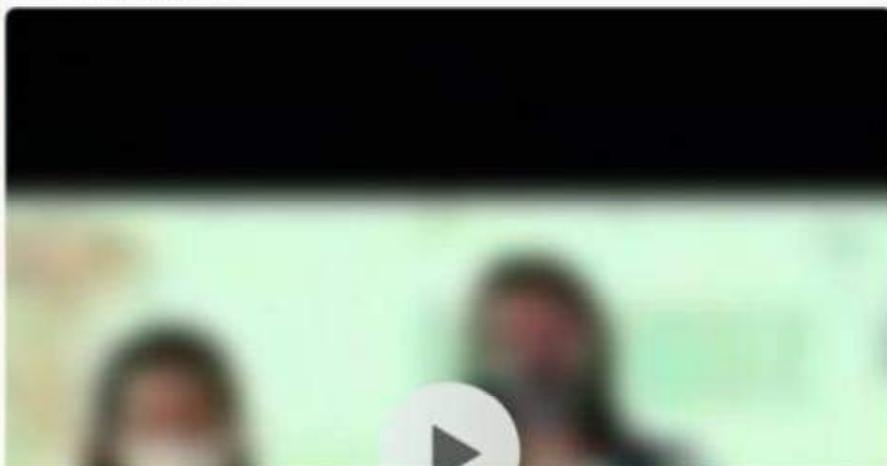
➤ Encaminhada

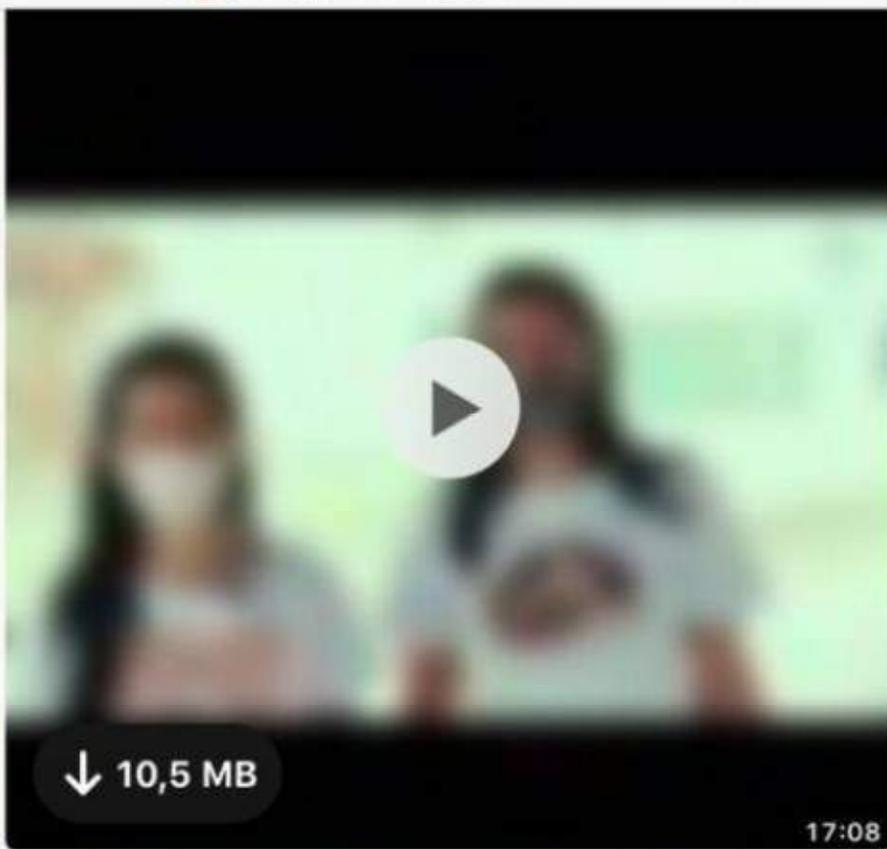
Elas são saramandaia a vida toda.

17:05

Patricia Fontes

➤ Encaminhada





17:08

@vivizão 🍏 🏳️‍🌈 17:08

@~Familia 🙏 🙏 17:08

@. 17:08

Vamos espalhar 17:08

Patricia Fontes

**O GOLPE TÁ AI,
CAI QUEM QUER !**

17:10





sim2.lagarto.se.gov.br



Detalhamento da Folha de Pagamento de Pessoal
Atualizado pela ultima vez em 06/07/2020 15:17:45

1	PATRICIA FONTES FRANÇA	CC3-DIRETOR CENTRO REFERENCIA TRABALHADOR	DO DE DO	Cargo em Comissao	40	01/04/2019	FMS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	1.045,00	7.207,71
---	------------------------------	--	----------------	----------------------	----	------------	-----	-------------------------------------	----------	----------





Usuário:
Fabio Augusto
Menezes Santos

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Principal

Relatórios

Consultar Manifestação

Consultar Descrição Manifestação

Consultar Descrição Histórico Manifestação

Consultar Críticas/Sugestões

Nova Manifestação

Consultar Destino

Novo Destino

Consultar e-mails não lidos

Alterar Senha

Encerrar

Código: 0022149

Manifestante:

Anexos: [+ detalhes](#)

E-mail:

Meio de resposta:

Manter sigilo: **Sim**

Tipo:

Assunto:

Data:

Movimento:

Movimentação da Manifestação
Gerar Ficha de Atendimento
Gerar Folha de Despacho

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	06/07/2020 07:04:22	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Ouvidoria	Certifico que a Manifestação foi registrada sob SIGILO.	06/07/2020 07:03:56	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Manifestante	Até o momento o município de Lagarto recebeu um montante mais de 12 milhões em verbas destinadas ao enfrentamento à COVID-19, entretanto, o atendimento à população tem sido precário, pois o município alega não ter testes suficientes, e por isso nega o atendimento à maioria das pessoas que procuram socorro, mesmo estas apresentando os sintomas. Como já foi denunciado anteriormente, a prefeita Hilda Ribeiro faz políticas públicas de fachada (como barreiras sanitárias que só funcionam por um dia), pinta postos de saúde e chama de reforma. Infelizmente todo material em anexo comprova que as verbas destinadas para Lagarto no combate a esta pandemia, não estão sendo aplicadas da forma que deveriam ser, e quem sofre é a população. Até quando vocês vão permitir isso?	03/07/2020 09:06:52	0	

Prefeitura de Lagarto cria unidade de referência para atendimento a doenças respiratórias agudas e contrata 12 novos médicos para o combate ao Coronavírus Destaque

COVID19 | 02 Abril 2020

Na manhã desta quinta-feira, 2, a prefeita de Lagarto, Hilda Ribeiro, realizou uma visita à Unidade de Saúde Maroto para inspecionar as instalações da unidade de referência montada para atendimento a pessoas com doenças respiratórias durante a pandemia do Coronavírus.

Para as pessoas com sintomas de gripe como: febre, dor de garganta e tosse, devem procurar a Unidade de Saúde Maroto, que irá funcionar no horário estendido, das 7h às 22h durante a semana e aos finais de semana das 7h às 19h.

A Unidade de Saúde Maroto contará com equipes completas para atender a população. A Secretaria de Saúde disponibilizará equipes: médica, de enfermagem, assistente social e fisioterapeutas. Tudo isso, para que as pessoas tenham um acolhimento especializado neste momento.

Para chegar a unidade de referência, o paciente será acolhido pela equipe de enfermagem, conduzido ao atendimento médico que adotará a conduta de acordo com o quadro clínico. A unidade foi preparada para oferecer toda segurança aos profissionais de saúde e usuários, e para isso conta com recepção, consultórios médicos, sala de isolamento, sala para atendimento multiprofissional, sala de reidratação, a farmácia para dispensação de medicamentos e ambulância exclusiva.

Preocupada com a qualidade e a organização no atendimento, a Secretaria de Saúde de Lagarto contratou mais 12 novos médicos, que irão dar um suporte à toda a equipe que já está trabalhando neste momento.

“Esta é mais uma estratégia que estamos desenvolvendo dentro do nosso plano de combate ao coronavírus. Com muito trabalho e planejamento, estamos ampliando a oferta de atendimento para a população”, explicou a Prefeita Hilda Ribeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LAGARTO

DESPACHO

-Certifique nos autos que a partir desta data todos os atos e documentos que venham a instruir o presente procedimento constarão, **exclusivamente**, no sistema virtual de controle dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado de Sergipe (PROEJ).

Lagarto, 07 de Agosto de 2019.

Antonio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LAGARTO

CERTIDÃO

-Em cumprimento ao despacho retro, CERTIFICO, para os devidos fins, que a partir desta data todos os atos e documentos que venham a instruir o presente procedimento constarão, **exclusivamente**, no sistema virtual de controle dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado de Sergipe (PROEJ).

Lagarto, 07 de Agosto de 2019.

Thereza Raquel Macedo Guimarães
Técnica do MP/SE – Mat. 1936

Thereza Raquel Macedo Guimarães
Técnica do Ministério Público



Usuário:
Fabio Augusto
Menezes Santos

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

- Principal
- Relatórios
- Consultar Manifestação
- Consultar Descrição Manifestação
- Consultar Descrição Histórico Manifestação
- Consultar Críticas/Sugestões
- Nova Manifestação
- Consultar Destino
- Novo Destino
- Consultar e-mails não lidos
- Alterar Senha
- Encerrar

Código:	0021643
Manifestante:	Alexsandro Carvalho Xisto
Anexos:	2 - detalhes
CPF:	
RG:	
Órgão Expedidor:	
Idade:	
Sexo:	Masculino
Ocupação:	Empregado
Grau de instrução:	Não Informado
Endereço:	Condomínio Golden View
Cidade:	Lagarto/SE
UF:	SE
CEP:	49400000
Telefone:	
Celular:	
E-mail:	alexcarvalho0021@hotmail.com
Meio de resposta:	Site
Manter sigilo:	Não
Tipo:	Representação
Assunto:	Entes externos - Serviços de relevância pública
Data:	11/06/2020
Movimento:	<input type="button" value="Movimentação da Manifestação"/> <input type="button" value="Gerar Ficha de Atendimento"/> <input type="button" value="Gerar Folha de Despacho"/>

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à Promotoria de Justiça Especial Civil e Criminal de Lagarto, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	11/06/2020 20:31:11	0	<input type="button" value="Excluir"/>
Manifestante	Considerando que nos termos do art. 129, II, da Constituição, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia. Considerando que foi conferido ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III da CF/88 e do art. 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, a prerrogativa de promover o inquérito civil e a ação civil pública (art. 5º da Lei n. 7.347/1985), para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Considerando que é função do Vereador aprovar os gastos e fiscalizar as ações da Prefeitura Municipal em que atua, bem como ter acesso a documentos e informações da administração pública. É que venho apresentar a presente denúncia com a finalidade de investigar a falta de publicidade com relação às licitações, dispensas de licitações e	11/06/2020 12:32:14	0	

<p>inexigibilidades promovidas pela prefeitura municipal de Lagarto no Portal da Transparência, afrontando o Art. 37 da Constituição Federal (Princípio da Publicidade). À exemplo da dispensa nº 007/2020 (contratação de empresa especializada no fornecimento de máscaras) que constava o processo em sua integralidade no site e após uma DENUNCIA FEITA AO MINISTERIO PUBLICO, sobre suposto superfaturamento, o processo foi retirado e anexado apenas algumas partes, como pode-se observar dos documentos em anexo. Nada mais a tratar, encaminho a presente denúncia, ao tempo que apresento votos de estima e apreço.</p>			
---	--	--	--

ANEXOS DISPENSA 007/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO

Colunas

Ordenação

Sair

Tipo de Arquivo	Descrição	Nome do Arquivo	Tamanho (MB)
Anexos	DISPENSA 07_2020	Dispensa_07_2020.pdf	12,89MB
Justificativa	JUSTIFICATIVA INICIAL	Justificativa Inicial.PDF	0,06MB
Justificativa	JUSTIFICATIVA TÉCNICO LEGAL	Justificativa Técnico Legal.PDF	0,12MB
Aviso	AVISO DE DISPENSA	Aviso.PDF	0,02MB

Anexos	DISPENSA 07_2020	Dispensa_07_2020.pdf	12,89MB
Justificativa	JUSTIFICATIVA INICIAL	Justificativa Inicial.PDF	0,06MB
Justificativa	JUSTIFICATIVA TÉCNICO LEGAL	Justificativa Técnico Legal.PDF	0,12MB
Aviso	AVISO DE DISPENSA	Aviso.PDF	0,02MB
Outros	CONTRATO	Contrato.PDF	0,25MB
Outros	EMPENHO	Empenho.PDF	0,08MB
Outros	EXTRATO CONTRATO	Extrato.PDF	0,02MB
Outros	HOMOLOGAÇÃO	Homologação.PDF	0,02MB
Outros	PORTARIA FISCAL DE CONTRATO	Portaria de Fiscal.PDF	0,08MB

	LEGAL	Legal.PDF	
Aviso	AVISO DE DISPENSA	Aviso.PDF	0,02MB
Outros	CONTRATO	Contrato.PDF	0,25MB
Outros	EMPENHO	Empenho.PDF	0,08MB
Outros	EXTRATO CONTRATO	Extrato.PDF	0,02MB
Outros	HOMOLOGAÇÃO	Homologação.PDF	0,02MB
Outros	PORTARIA FISCAL DE CONTRATO	Portaria de Fiscal.PDF	0,08MB



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER


Thereza Raquel Macedo Guimarães
Técnica do MP/SE – Mat. 1936

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao
Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça.

Lagarto, 16 de Julho de 2020.


Thereza Raquel Macedo Guimarães
Técnica do MP/SE – Mat. 1936



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o prazo para conclusão da presente Notícia de Fato expirou.

Lagarto, 10 de Agosto de 2020.


JOCIELMA CHAVES FRAGA
ESTAGIÁRIA DO MP/SE - MAT. 90905
Jocielma Chaves Fraga
Estagiária do MP/SE- MAT.90905

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos ao Excelentíssimo Dr. Promotor de Justiça.

Lagarto, 10 de Agosto de 2020.


JOCIELMA CHAVES FRAGA
ESTAGIÁRIA DO MP/SE - MAT. 90905
Jocielma Chaves Fraga
Estagiária do MP/SE- MAT.90905

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato registrada sob o proej nº42.20.01.0138 com a finalidade de averiguar suposta irregularidade na destinação dos recursos para o combate a pandemia covid-19 pela prefeitura de lagarto.

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte, chegou ao conhecimento desta promotoria de justiça através da ouvidoria do Ministério Público dando conta de supostas irregularidades na destinação dos recursos No combate a pandemia covid -19.

Expeça-se ofício a Prefeita de Lagarto, Hilda Ribeiro solicitando informações acerca do destino dado aos 19 milhões que foram recebidos pelo município para o combate ao covid-19, quando existe notícia de fato dando conta de suposta falta de atendimento em postos de saúde do Município.

Promotoria Especial Cível e Criminal – Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima
Rodovia Lourival Batista – Km 36
E-mail: esplagarto@mp.se.gov.br
49.400-000 – Lagarto – SE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

Com necessidade de resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 10 da Resolução 008/2015 do CPJ;

Prorroque-se o prazo da presente Notícia de Fato, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 3º da Resolução 08/2015 CPJ.

Após o prazo, a contar do recebimento, torne os autos conclusos ao Excelentíssimo Promotor de Justiça.

Lagarto, 10 de Agosto de 2020.



ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Antonio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o prazo para conclusão da presente Notícia de Fato expirou.

Lagarto, 10 de Agosto de 2020.


JOCIELMA CHAVES FRAGA
ESTAGIÁRIA DO MP/SE - MAT. 90905
Jocielma Chaves Fraga
Estagiária do MP/SE- MAT.90905

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos ao Excelentíssimo Dr. Promotor de Justiça.

Lagarto, 10 de Agosto de 2020.


JOCIELMA CHAVES FRAGA
ESTAGIÁRIA DO MP/SE - MAT. 90905
Jocielma Chaves Fraga
Estagiária do MP/SE- MAT.90905

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato registrada sob o proej nº42.20.01.0138 com a finalidade de averiguar suposta irregularidade na destinação dos recursos para o combate a pandemia covid-19 pela prefeitura de lagarto.

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte, chegou ao conhecimento desta promotoria de justiça através da ouvidoria do Ministério Público dando conta de supostas irregularidades na destinação dos recursos No combate a pandemia covid -19.

Expeça-se ofício a Prefeita de Lagarto, Hilda Ribeiro solicitando informações acerca do destino dado aos 19 milhões que foram recebidos pelo município para o combate ao covid-19, quando existe notícia de fato dando conta de suposta falta de atendimento em postos de saúde do Município.

Promotoria Especial Cível e Criminal – Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima
Rodovia Lourival Batista – Km 36
E-mail: esplagarto@mp.se.gov.br
49.400-000 – Lagarto – SE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

Com necessidade de resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 10 da Resolução 008/2015 do CPJ;

Prorroque-se o prazo da presente Notícia de Fato, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 3º da Resolução 08/2015 CPJ.

Após o prazo, a contar do recebimento, torne os autos conclusos ao Excelentíssimo Promotor de Justiça.

Lagarto, 10 de Agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Antonio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

CERTIDÃO

- Certifico para os devidos fins, que em cumprimento ao despacho retro expedi o Ofício nº 562/2020 a Prefeita Municipal de Lagarto/SE, solicito informações acerca do destino dado aos 19 milhões que foram recebidos pelo município para o combate ao covid-19, quando existe Notícia de Fato dando conta de suposta falta de atendimento em postos de saúde do Município.

Lagarto, 02 de setembro de 2020.

Jocielma Chaves Fraga
Estagiária do MP/SE Mat. 90905



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

CERTIDÃO

- Certifico para os devidos fins, nos autos do procedimento sob nº 42.20.01.0138, que foi lançada certidão atestando a expedição do ofício nº 562/2020, entretanto o referido ofício não foi juntado aos autos do presente procedimento. Sendo assim, realizei uma busca em todos os meios físicos e digitais desta Promotoria, a fim de localizá-lo, contudo, não obtive êxito.

Lagarto, 24 de fevereiro de 2021.


Açucena Vasco Nascimento
Estagiária do MP/SE mat.90.996

CONCLUSÃO

- Nesta data, torno os autos concluso ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Especial.

Lagarto, 24 de fevereiro de 2021.


Açucena Vasco Nascimento
Estagiária do MP/SE mat.90.996



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO

Notícia de Fato nº 42.20.01.0138

Despacho

Considerando o decurso do prazo para término deste Procedimento e restando diligências a serem realizadas, **converto** a presente **Notícia de Fato** em **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**, a fim de que se proceda a apuração dos fatos narrados.

Expeça-se Portaria.

Lagarto/SE, 30 de março de 2021.


ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

PROEJ: 42.20.01.0138

PORTARIA N.º 013/2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por conduto do Promotor de Justiça *in fine* firmado, legitimado pelos artigos 129 Incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea “c” da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato registrada sob o número **72.20.01.0138**, oriundas manifestações nº 22257, 22149 e 21643 na Ouvidoria do Ministério Público, que trata de possíveis ocorrências de irregularidades no uso de verbas destinadas ao combate do coronavírus, no município de Lagarto.

RESOLVE converter a presente **Notícia de Fato** em **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

I – Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II – Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a servidora Micaelle Vieira dos Santos Batista, matrícula nº 2253, servidora pública, lotada nesta Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III – Diante do teor da certidão acostada aos autos em 24/02/2021, determino que seja renovado o referido expediente, concedendo novo prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, para que remeta a resposta requisitada, a qual deve ser enviada única e exclusivamente através do e-mail: esplagarto@mpse.mp.br;

IV – Oficie-se a Ouvidoria do Ministério Público, informando das providências adotadas,

V – A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

Cumpra-se.

Lagarto/SE, 30 de março de 2021.


ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA-GERAL

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto

RECLAMANTE

Data: 16/04/2021

Nome: ANÔNIMO	RG:	CPF:
Rua:	Nº:	
Bairro:	Complemento:	
Telefone:	Cidade:	UF:

RECLAMADOS

Nome: Prefeitura Municipal de Lagarto		
Rua: Praça da Piedade		Nº: 13
Bairro: Centro	Complemento:	
Telefone: 3631-9600	Cidade: Lagarto	UF: SE

ASSUNTOS

11853	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica
-------	--

RECLAMAÇÃO: nº 42.21.01.0026

SENHA: 6d78b5

Apurar supostas irregularidades na aplicação das verbas destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 pelo município de Lagarto/SE.

Micaelle Vieira dos Santos Batista

Reclamante R



Notícia de Fato - NF

1.35.004.000051/2020-82

Reservado

Volume I

Capa:

APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS(COVID-19), PELO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE.

Resumo:

APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS(COVID-19), PELO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE.

Distribuição:

PRM-LAGARTO - Encerrada em 25/02/2021 - PRM-LGT- Ofício Único

Grupo temático principal:

1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Tema:

10957 - Repasse de Verbas Públicas (Orçamento/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

LAGARTO - SE

Movimentado para:

25/02/2021 - PR-SE/SEEXTJ/PRSE - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/SE



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200145870

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato

Município do Fato

LAGARTO

UF do Fato

SE

Descrição

Até o momento o município de Lagarto recebeu um montante mais de 12 milhões em verbas destinadas ao enfrentamento à COVID-19, entretanto, o atendimento à população tem sido precário, pois o município alega não ter testes suficientes, e por isso nega o atendimento à maioria das pessoas que procuram socorro, mesmo estas apresentando os sintomas. Como já foi denunciado anteriormente, a prefeita Hilda Ribeiro faz políticas públicas de fachada (como barreiras sanitárias que só funcionam por um dia), pinta postos de saúde e chama de reforma. Infelizmente todo material em anexo comprova que as verbas destinadas para Lagarto no combate a esta pandemia, não estão sendo aplicadas da forma que deveriam ser, e quem sofre é a população. Até quando vocês vão permitir isso? o ultimo anexo sofreu perda na qualidade em função da baixa disponibilidade de megas para upload (apenas 10 por arquivo), por isso foi necessário diminuir a qualidade da imagem para que o video coubesse no anexo.

Solicitação

SOLICITAMOS A IMEDIATA INVESTIGAÇÃO A RESPEITO DA DESTINAÇÃO DAS VERBAS CONTRA O COVID-19 QUE NÃO ESTÃO SENDO APLICADAS PELA GESTÃO HILDA RIBEIRO COMO DEVERIAM. PRINCIPALMENTE NA AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS SANITÁRIAS (SEM BARREIRAS), EXECUÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO CONTRA COVID19



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
03/07/2020 14:27	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
03/07/2020 14:31	Assume manifestação	ANDRE PEREIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-SE-00027939/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200145870-2020

Complementar - Manifestante - exame negado na Maroto rapaz doente parte 1.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - exame negado na Maroto rapaz doente parte 1.mp4](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-SE-00027939/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200145870-2020

Complementar - Manifestante - exame negado na Maroto rapaz doente parte 2.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - exame negado na Maroto rapaz doente parte 2.mp4](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-SE-00027939/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200145870-2020

Complementar - Manifestante - exame negado na Maroto rapaz doente parte 3.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - exame negado na Maroto rapaz doente parte 3.mp4](#)



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200145823

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato

Município do Fato

LAGARTO

UF do Fato

SE

Descrição

Até o momento o município de Lagarto recebeu um montante mais de 12 milhões em verbas destinadas ao enfrentamento à COVID-19, entretanto, o atendimento à população tem sido precário, pois o município alega não ter testes suficientes, e por isso nega o atendimento à maioria das pessoas que procuram socorro, mesmo estas apresentando os sintomas. Como já foi denunciado anteriormente, a prefeita Hilda Ribeiro faz políticas públicas de fachada (como barreiras sanitárias que só funcionam por um dia), pinta postos de saúde e chama de reforma. Infelizmente todo material em anexo comprova que as verbas destinadas para Lagarto no combate a esta pandemia, não estão sendo aplicadas da forma que deveriam ser, e quem sofre é a população. Até quando vocês vão permitir isso? Existem mais anexos, mas o limite de upload limita a apresentação de provas.

Solicitação

SOLICITAMOS A IMEDIATA INVESTIGAÇÃO A RESPEITO DA DESTINAÇÃO DAS VERBAS CONTRA O COVID-19 QUE NÃO ESTÃO SENDO APLICADAS PELA GESTÃO HILDA RIBEIRO COMO DEVERIAM. PRINCIPALMENTE NA AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS SANITÁRIAS (SEM BARREIRAS), EXECUÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO CONTRA COVID19



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
03/07/2020 13:49	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
03/07/2020 14:31	Assume manifestação	ANDRE PEREIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-SE-00027941/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200145823-2020

Complementar - Manifestante - gravação do atendimento negado.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - gravação do atendimento negado.mp4](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-SE-00027941/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200145823-2020

Complementar - Manifestante - moça exame negado testou positivo para covid19.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - moça exame negado testou positivo para covid19.mp4](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-SE-00027941/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200145823-2020

Complementar - Manifestante - exame negado moça doente.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - exame negado moça doente.mp4](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-SE-00027941/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200145823-2020

Complementar - Manifestante - moça filma atendimento.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - moça filma atendimento.mp4](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-SE-00027941/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200145823-2020

Complementar - Manifestante - audio atendimento negado1.mp3

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - audio atendimento negado1.mp3](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-SE-00027941/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200145823-2020

Complementar - Manifestante - audio atendimento negado2.mp3

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - audio atendimento negado2.mp3](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-SE-00027941/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200145823-2020

Complementar - Manifestante - audio atendimento negado3.mp3

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - audio atendimento negado3.mp3](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-SE-00027941/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200145823-2020

Complementar - Manifestante - audio atendimento negado4.mp3

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - audio atendimento negado4.mp3](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-SE-00027941/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200145823-2020

Complementar - Manifestante - audio atendimento negado5.mp3

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - audio atendimento negado5.mp3](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-SE-00027941/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200145823-2020

Complementar - Manifestante - audio atendimento negado6.mp3

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - audio atendimento negado6.mp3](#)

PR-SE-00028229/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/SE

Referência: Expediente PR-SE-00027939/2020, de 03/07/2020

CERTIDÃO DE PESQUISA DE CORRELATOS

CERTIFICO que, nos termos do art. 5º da Portaria nº 19/2019, as pesquisas realizadas não apontaram a existência de representação correlata no âmbito da PR/SE.

Resumo do Expediente/Representação/Denúncia: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS(COVID-19), PELO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE.

Representante/Interessado: SIGILOSO

Representado/Envolvido: A APURAR

Termos utilizados na pesquisa: LAGARTO, CORONAVÍRUS; LAGARTO, COVID; LAGARTO, PANDEMIA.

Sistema utilizados na pesquisa: ÚNICO e Aptus

Aracaju/SE, 6 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)
POLLYANA GUIMARAES TAVARES
TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRACAO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/SE
SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/SE

Referência: PR-SE-00027939/2020

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

No uso da função delegada à Chefia do Setor Extrajudicial pela Portaria PR/SE nº 221/2017, atento ao conteúdo da representação e ao resultado da pesquisa de correlatos, encaminho o documento em epígrafe para apreciação do procurador da República oficiante na PRM/Lagarto.

Aracaju/SE, 7 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)
TIAGO ARAUJO DE SOUZA
CHEFE DO SETOR EXTRAJUDICIAL - PR/SE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO-SE

DESPACHO

Referência: PR-SE-00027939/2020

Assunto: Instauração de notícia de fato

Inicialmente, cumpre salientar que a Procuradora da República Aldirla Pereira de Albuquerque foi removida para a PRM-Lagarto por meio da Portaria PGR nº 738, de 27/08/2020, e teve seu trânsito postergado, mediante Portaria PGR nº 839, de 1º de outubro de 2020, para 29/09/2020, tendo, conforme norma legal, entrado em exercício na referida unidade 15 (quinze) dias após o início do trânsito, ou seja, em 14 de outubro de 2020.

Ademais, trata-se de denúncia on-line em que o noticiante narra a ocorrência do seguinte fato:

"Até o momento o município de Lagarto recebeu um montante mais de 12 milhões em verbas destinadas ao enfrentamento à COVID-19, entretanto, o atendimento à população tem sido precário, pois o município alega não ter testes suficientes, e por isso nega o atendimento à maioria das pessoas que procuram socorro, mesmo estas apresentando os sintomas. Como já foi denunciado anteriormente, a prefeita Hilda Ribeiro faz políticas públicas de fachada (como barreiras sanitárias que só funcionam por um dia), pinta postos de saúde e chama de reforma. Infelizmente todo material em anexo comprova que as verbas destinadas para Lagarto no combate a esta pandemia, não estão sendo aplicadas da forma que deveriam ser, e quem sofre é a população. Até quando vocês vão permitir isso? o ultimo anexo sofreu perda na qualidade em função da baixa disponibilidade de megas para upload (apenas 10 por arquivo), por isso foi necessário diminuir a qualidade da imagem para que o video coubesse no anexo.

Solicitação

SOLICITAMOS A IMEDIATA INVESTIGAÇÃO A RESPEITO DA DESTINAÇÃO DAS VERBAS CONTRA O COVID-19 QUE NÃO ESTÃO SENDO APLICADAS PELA GESTÃO HILDA RIBEIRO COMO DEVERIAM. PRINCIPALMENTE NA AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS

SANITÁRIAS (SEM BARREIRAS), EXECUÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO CONTRA COVID19".

Da análise dos fatos narrados, infere-se que se trata de questão referente a ato praticado por autoridade municipal, não havendo elementos que indiquem ofensa ou prejuízos a bens, serviços, interesses ou instituições da União que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal.

Em que pese o noticiante ter informado que o Município de Lagarto não está aplicando devidamente os recursos públicos recebidos do governo federal em ações contra a pandemia de Covid19, o fato, na realidade trata-se de questão de interesse local, referente a falhas de gestão municipal no enfrentamento da pandemia de Covid19.

Ressalta-se que, ainda que a situação de calamidade pública decorrente da pandemia, muitas vezes, represente um problema generalizado, a atuação do MPF ou uma possível atuação conjunta dos entes ministeriais, em atenção ao princípio da unicidade do Ministério Público, há de ser analisada casuisticamente em casos tais, sob pena de caracterizar um indevido desbordamento de suas atribuições ministeriais.

Sobre a atuação municipal no enfrentamento à pandemia, conquanto seja ela causada pelo Coronavírus (Covid-19), fato que atinge não só o território nacional, mas praticamente todo o planeta, há de se verificar as atribuições de cada ente estatal, assim como de cada órgão público, inclusive Ministérios Públicos, para que um não invada as competências/atribuições do outro e, ao invés de auxiliar nas ações articuladas, crie embaraços ou instabilidade jurídica para os trabalhos realizados pelo outro órgão.

Em que pese a situação vivenciada em nosso país conclamar para a união de esforços e a cooperação entre todos os entes federativos em defesa do interesse público, inclusive a atuação coordenada entre os diferentes ramos do Ministério Público para a minimização dos impactos e disseminação do vírus COVID-19, não se pode perder de vista que o acompanhamento das políticas públicas estaduais e municipais, num primeiro momento, deve ser feita pelo Ministério Público Estadual, por envolver diretamente o interesse local, não o interesse federal.

É importante deixar claro que a solidariedade dos entes federados em matéria de assistência à saúde (mesmo em situações em que não se discutam desvios ou malservação de verbas federais) não é capaz de atrair, por si só, a atribuição do Ministério Público Federal, pois isso não só inviabilizaria a atuação do Ministério Público Estadual, órgão devidamente capilarizado para acompanhar de perto tais essas situações, como também prejudicaria a atuação do parquet federal em causas que evidentemente existem interesses federais.

Ademais, o Ministério Público Estadual detém maior capilaridade e contato mais próximo com os gestores do município o que, a priori, é imprescindível para obtenção de resultados práticos e exitosos. No mais, visitas e vistorias no referido município exigirá uma capacidade logística e de pessoal que esta unidade, isoladamente, não possui.

Destarte, eventual atuação ineficiente do município no enfrentamento à COVID 19, da forma como aventada, não demonstra afronta a atos normativos federais editados no enfrentamento ao coronavírus. Logo, em princípio, os fatos objeto da representação são matéria afeta a área de atribuição do Ministério Público Estadual.

Sobre o tema, foi expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público a Recomendação Conjunta PRESI-CN Nº 2, de 18 de junho de 2020, a qual recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro critérios de atuação na fiscalização de políticas públicas, aplicáveis especialmente no atual cenário de pandemia de Covid19, visando, assim, evitar o conflito de atribuições entre os diferentes ramos do Ministério Público.

Nesse compasso, foi recomendado o seguinte:

"Art. 1º Recomendar aos membros do Ministério Público brasileiro que atentem para os limites de suas funções institucionais, evitando-se a invasão indevida das atribuições alheias e a multiplicação dos conflitos daí resultantes.

§ 1º A atuação de controle dos atos normativos e de gestão emanados pelas autoridades municipais e estaduais compete ao Ministério Público dos Estados.

§ 2º A atuação de controle dos atos normativos e de gestão emanados pelas autoridades federais compete ao Ministério Público Federal.

§ 3º Nas questões que envolvam a defesa de direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos ou difusos, observar-se-ão as divisões de atribuições baseadas nas competências estabelecidas pela Constituição da República para a Justiça Federal e Estadual.

§ 4º Nas questões de controle de políticas públicas que envolvam atuação articulada de mais de um ente da federação observar-se-ão os mesmos critérios definidos nos §§1º e 2º deste artigo.

§ 5º Nas questões que envolvam o repasse de recursos federais, o critério de atribuição a ser observado respeitará o disposto nas Súmulas 208 e 209 do Superior Tribunal de Justiça, as quais estabelecem que compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante o órgão federal e à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal.

§ 6º Aos que se encontrem atuando sob a forma de grupos de trabalho, forças-tarefa, gabinetes de crise, colaboração ou outras formas assemelhadas, recomenda-se o rigoroso respeito às atribuições dos órgãos de execução naturais".

Destarte, conforme transcrito acima, a atuação de controle dos atos normativos e de gestão emanados pelas autoridades municipais e estaduais compete ao Ministério Público dos Estados, motivo pelo qual deve-se declinar a atribuição para apurar os fatos narrados ao Ministério Público do Estado de Sergipe.

Destaque-se, ainda, que preceitua o Enunciado nº 2 da 1ª CCR que o Ministério Público Federal não possui atribuição para apurar irregularidades/ilegalidades

relativas a agentes e serviços públicos estaduais, distritais e municipais.

Cumprê destacar que os problemas detectados na execução da prestação dos serviços de saúde, relatados na representação, tem caráter local, e não sistêmico. Nesse sentido, versa Enunciado nº 10 (PFDC): *"Em matéria de saúde, é facultado ao membro do Ministério Público Federal o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual quando não houver nenhuma responsabilidade direta de órgão público federal ou não envolver questão sistêmica"*.

Com efeito, pelos fatos apresentados, tem-se que as supostas irregularidades noticiadas pelo representante dizem respeito a serviço e agentes públicos municipais, inexistindo, portanto, interesse federal que justifique a atuação deste Parquet no feito, de forma que o declínio de atribuição é medida que se impõe.

De se registrar que, justamente por conta da necessária atuação articulada dos órgãos e entes públicos no enfrentamento ao coronavírus, o que inclui os diferentes ramos do Ministério Público Brasileiro, nada obsta que, sendo encaminhada informação e/ou evidência no sentido de que ações ou omissões dos gestores municipais da região eventualmente afrontam, de modo direto, não só normas e interesses estaduais mas também normas e interesses federais de enfrentamento ao coronavírus, esta Procuradoria da República venha a atuar no caso, individualmente ou por meio de ações articuladas com o Ministério Público Estadual local.

Isto posto, visando evitar a invasão da seara de atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe, determino a instauração de notícia de fato civil, vinculada à 1ª CCR e o seu posterior envio àquele órgão, consoante preceitua o art. 2º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Comunique-se a presente decisão ao noticiante.

Aracaju, 01 de outubro de 2020

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
 PROCURADORA DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO-SE
SETOR JURÍDICO DA PRM/LAGARTO-SE

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.35.004.000051/2020-82

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-LGT- Ofício Único

Grupo de Distribuição: PRM-LGT EXTRAJUDICIAL

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Ofício Responsável: PRM-LGT- Ofício Único

Forma de Execução: Automática

Usuário: POLLYANA GUIMARAES TAVARES

Data: 12/11/2020 13:41:12



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO-SE
SJUR/PRM-SE - SETOR JURÍDICO DA PRM/LAGARTO-SE

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.35.004.000051/2020-82

Remetente:

SJUR/PRM-SE - SJUR/PRM-SE - SETOR JURÍDICO DA PRM/LAGARTO-SE

Destinatário:

GABPRM1-APA - GABPRM1-APA - ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Usuário:

POLLYANA GUIMARAES TAVARES

Data:

12/11/2020 13:41:12

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-LAGARTO/GABPRM1-APA - Chefia da Unidade: ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Ofício da Distribuição: PRM-LGT-Ofício Único - GABPRM1-APA

MPF/SE ENCAMINHA DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (REMESSA AO MP-SE)

De: Danielle Ainsworth Fahning (PR.SE)
Para: fatimamara@gmail.com
CO:
Data: quarta-feira - 24/fevereiro/2021 13:30
Assunto: MPF/SE ENCAMINHA DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (REMESSA AO MP-SE)
Anexos: Text.htm; Despacho Declínio 1.35.004.000051.2020-82.pdf

Prezada Senhora,

de ordem da Exma. Procuradora da República, Dra. Aldirla Pereira de Albuquerque, comunico-lhe o declínio da Notícia de Fato 1.35.004.000051/2020-82 ao Ministério Público do Estado de Sergipe (MP/SE), pelas razões assinaladas no despacho anexo.

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Danielle Ainsworth Fahning
Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito
PR/SE - PRM Lagarto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE

Ofício n. 13/MPF/PRM/LAGARTO/SE - APA

data da assinatura eletrônica

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO BARRETO D' ÁVILA FONTES

DD. Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Sergipe

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 – Ed. Governador Luiz Garcia – 4º andar

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco – Bairro Capucho

CEP 49.081-000 – Aracaju/SE

Assunto: Declínio de atribuição

Ref.: Procedimento Notícia de Fato n. 1.35.004.000051/2020-82

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à remessa da Notícia de Fato em epígrafe, objeto de declínio de atribuições, para análise e adoção das providências consideradas cabíveis no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe - MP/SE.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

ALDIRLA PEREIRA ALBUQUERQUE
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO-SE
GABPRM1-APA - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/LAGARTO-SE

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.35.004.000051/2020-82

Remetente:

GABPRM1-APA - GABPRM1-APA - ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Destinatário:

SEEXTJ/PRSE - SEEXTJ/PRSE - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/SE

Usuário:

DANIELLE AINSWORTH FAHNING

Data:

25/02/2021 18:03:11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER.

DESPACHO

- Certifique nos autos que a partir desta data todos os atos e documentos que venham a instruir o presente procedimento constarão, exclusivamente, no sistema virtual de controle dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado de Sergipe (PROEJ).

Lagarto, 8 de fevereiro de 2021.



ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

CERTIDÃO

- Em cumprimento ao despacho retro, CERTIFICO, para os devidos fins, que a partir desta data todos os atos e documentos que venham a instruir o presente procedimento constarão, exclusivamente, no sistema virtual de controle dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado de Sergipe (PROEJ).

Lagarto, 8 de fevereiro de 2021.


Açuena Vasco Nascimento
Estagiária do MP/SE mat.90.996



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

Referência: PROEJ sob nº 42.21.01.0026.

Assunto: Iniciação do procedimento e solicitação de informações.

DESPACHO

1. Aos três dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um, chegou ao conhecimento desta Promotoria, via GED, através da notícia de fato nº 1.35.004.000051/2020-82, relato sobre irregularidades na aplicação das verbas destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 pelo município de Lagarto/SE.. Assim, foi instaurado o procedimento sob nº 42.21.01.0026, a fim de averiguar tal reclamação.
2. Assim, nos termos da referida manifestação, a Prefeitura Municipal de Lagarto recebeu do Governo Federal o valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) para enfrentar a pandemia de COVID-19 que assola o país inteiro. O município não está fornecendo atendimento adequado as pessoas que apresentam sintomas da doença e alegam que não possuem testes para diagnósticos suficientes. A aplicação de barreiras sanitárias é utilizada apenas como fachada no combate a pandemia, visto que só é aplicada por um dia.
3. Diante do exposto, expeça-se ofício à Prefeita Municipal de Lagarto/SE, solicitando informações e esclarecimentos sobre o fato noticiado, com necessidade de resposta no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento, segundo dispõe o §10 do art.17 da Resolução nº 008/2015 do CPJ.
4. Após o prazo estabelecido para resposta, com ou sem essa, torne os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 12 de março de 2021.


ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

CERTIDÃO

- Certifico para os devidos fins, nos autos do procedimento sob nº 42.21.01.0026, que em cumprimento ao despacho retro, no dia 12 de março de 2021, expedi o ofício nº 114/2021 à Prefeita Municipal de Lagarto/SE.

Lagarto, 12 de março de 2021.


Aécio Váscio Nascimento
Estagiária do MP/SE mat.90.996



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

OFÍCIO N° 114/2021/PECL/MPSE

Lagarto/SE, 12 de março de 2021.

À Senhora,

Hilda Ribeiro

Prefeita Municipal de Lagarto/SE.

Assunto: Solicitação de informações referentes ao PROEJ sob n° 42.21.01.0026.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente expediente, para solicitar explicações sobre supostas irregularidades na aplicação das verbas destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 pelo município de Lagarto/SE

Assim, ressalto a necessidade de envio da resposta, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, a qual deve ser enviada única e exclusivamente para o endereço eletrônico: esplagarto@mpse.mp.br

Por fim, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Ofício Nº 118/2021 – SMS/GS

Lagarto/SE, 11 de fevereiro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça
Promotoria Especial Civil e Criminal da Comarca de Lagarto/SE
Ministério Público do Estado de Sergipe - Fórum Desembargador Epaminondas Silva de
Andrade Lima
Rodovia Lourival Baptista, KM 36, Bairro Horta, Lagarto/SE
CEP: 49.400-000

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 66/2021/Promotoria Especial/MP-SE - PROJ
42.21.01.0016**

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício Nº 66/2021/MP/SE, informa-se, prefiacialmente, que o Município de Lagarto, através Secretaria Municipal de Saúde e seus Núcleos competentes, quais sejam, de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, vem promovendo medidas de fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus desde o início da pandemia no ano de 2020.

Sabe-se ainda que a Vigilância Sanitária tem o objetivo de evitar riscos à saúde pública, seja do consumidor, do trabalhador ou dos comerciantes. Nesse toar, comerciantes vêm recebendo informações sobre as medidas preventivas, bem como sendo fiscalizados de forma efetiva e eficaz, através de equipes de fiscalização dispostas por toda a cidade

O Município de Lagarto, outrossim, vem seguindo diretrizes alinhadas ao Estado de Sergipe, referentes às medidas restritivas e preventivas à Covid-19, com o objetivo de que a pandemia seja superada o mais rapidamente possível, havendo o funcionamento e/ou restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

Por oportuno, seguem anexos relatórios acompanhados de registros fotográficos subscritos pelo Diretor do Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Município de Lagarto, o Sr. Thiago dos Santos Valença, Diretora do Núcleo de Vigilância Sanitária, Sra. Alexandra dos Santos Oliveira, e Diretora do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, Sra. Patrícia Foutes França, detalhando as medidas adotadas no âmbito do



Município de Lagarto relativas à prevenção e fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate do COVID-19.

Diante de tal contexto inédito, o Município de Lagarto informa que atua e continuará atuando ao lado da lei, firme no propósito do combate ao Novo Coronavírus.

Sem mais para o momento, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Polyana de Souza Ribeiro

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária de Saúde / Lagarto
Mae: 17549

Liège Almeida Ribeiro
Liège Almeida Ribeiro
Assessora Técnica

Liège Almeida Ribeiro
Assessora Técnica
Mae: 17066



LAGARTO

S.M.S.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

COMUNICAÇÃO INTERNA

NUMERO: 33

DATA: 09/03/2021

REF:

Núcleo de Vigilância Epidemiológica

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre
PROEJ nº 42.21.01.0016

EN:

Assessoria técnica

TEXTO:

Cumprimentando-o cordialmente a quem possa interessar, venho através deste, esclarecer os fatos mencionados no ofício nº 66/2021 do Ministério Público do Estado de Sergipe.

A Prefeitura Municipal de Lagarto, através da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos competentes, vem, desde o início da pandemia, realizando ações de combate e prevenção contra a disseminação do Novo Coronavírus.

Listamos a seguir algumas ações que foram realizadas:

- Realização de Barreiras Sanitárias com sanitização dos veículos e orientações quanto as medidas de prevenção;
- Inquérito epidemiológico com testagem em massa para COVID-19 em parceria com a Universidade Federal de Sergipe;
- Realização das desinfecções dos estabelecimentos públicos do município;
- Divulgação diária do boletim epidemiológico da COVID-19, bem como monitoramento de rumores nas mídias e redes sociais no intuito de promover a transparência dos dados e ações;
- Estruturação do Centro de Testagem para COVID-19;
- Monitoramento diário dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, enfatizando as medidas de isolamento, suporte clínico e conforto.

Segue anexo alguns registros fotográficos das ações mencionadas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


THIAGO DOS SANTOS VALENÇA
DIRETOR DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
NUVEPLAGARTO

Thiago dos Santos Valença
Diretor do Núcleo de Vigilância Epidemiológica
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 27558




LAGARTO

S.M.S.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO

Ao senhor,
Antônio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça

Assunto: Resposta ao Ofício nº 66/2021/PECL/MPSE

Conforme solicitado venho através deste informar as ações que foram realizadas em relação a fiscalização/orientação e medidas de combate a pandemia da Covid-19 no comercio do município de Lagarto/SE.

I. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

- Fiscalização/Orientação de Estabelecimentos Comerciais pela Força Tarefa em SUPERMERCADOS.
- Ação e apuração de denúncia sobre as Medidas de Distanciamento Social em farmácias, lojas, bancos, loterias, perfumarias, padarias e supermercados.
- Acompanhamento de denúncia em um Frigorífico de Frango, com venda de carne em desconformidade com a legislação sanitária e abate inadequado sem as licenças pertinentes,
- Fiscalização/Orientação de Estabelecimentos no Comerciais pela Força Tarefa onde reforçamos a importância do uso da máscara, higienização das mãos, uso do álcool e evitar aglomeração.
- Visita na Fábrica de Calçados do Povoado Brasília juntamente com o Presidente do Sindicato do Setor de Calçados do Estado de Sergipe para acompanhamento das Medidas de Distanciamento Social.

Handwritten signature



LAGARTO

S.M.S.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO**

- Ação conjunta com a Vigilância Sanitária Estadual para fiscalização e orientação aos estabelecimentos comerciais frente às medidas de reabertura do comércio diante a Pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19.
- Ação nas escolas onde realizou o Concurso Público da Barra dos Coqueiros para cumprimento das medidas diante a Pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19.
- Ação no evento realizado pela ALVA (Associação Lagartense de Vaquejada) no Parque e Haras FL, localizado no Povoado Mussurepe, para cumprimento das medidas diante a Pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19.
- Ação no evento realizado pela ASAM (Associação Sergipana de Criadores de Cavalos Quarto de Milha) no Parque Zezé Rocha, no município de Lagarto, para cumprimento das medidas diante a Pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19.
- Ação no evento realizado pelo Parque das Palmeiras, localizado na Estrada das Palmeiras, no Povoado Brejo, para cumprimento das medidas diante a Pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19.
- Ação no evento realizado pela ALVA (Associação Lagartense de Vaquejada) no Parque de Eventos Zezé Rocha, no município de Lagarto, localizado na Cidade Nova, para cumprimento das medidas diante a Pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19.
- Reunião para discutir as ações de retomada das aulas presenciais em meio à Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19
- Ação em parceria com a Polícia Militar para o cumprimento das Normas e Decretos referentes ao combate do Novo Coronavírus – COVID-19, durante o período em que ocorreria a festa carnavalesca, de 12/02/2021 à 21/02/2021.
- Ação em parceria com a Polícia Militar para o cumprimento das Normas sanitárias e do Decreto referente ao combate do Novo Coronavírus – COVID-19, durante o início do Campeonato Sergipano no Estádio Paulo Barreto



LAGARTO

S.M.S.

1974-2021

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO**

- ♦ Capacitação dos profissionais da educação para a retomada das aulas presenciais informando quais os cuidados, prevenções e as providencias que o município irá tomar para esse retorno em meio à Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 entre os dias 22/02 a 25/02 e de 01/03 a 03/03/2021;
- ♦ Fiscalização e Inspeção da Maternidade Zacarias Júnior atendendo a uma solicitação do Ministério Público do Trabalho – MPT para verificar se estão cumprindo as normas sanitárias de combate ao Covid-19.

Alexsandra dos Santos Oliveira
Alexsandra dos Santos Oliveira
Diretora do Núcleo de Vigilância Sanitária

Alexsandra dos Santos Oliveira
Diretora da Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 17704



**RELATÓRIO DE AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO CONTRA A
DISSEMINAÇÃO DO COVID-19**

O Município de Lagarto, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao combate ao Novo Coronavírus destinaram equipes capacitadas para realização de ações de fiscalização e conscientização dos comerciantes e população Lagartense

Nesse liame, no período compreendido entre março a novembro de 2020 a equipe do Centro de Referência em saúde do Trabalhador (CEREST), situado na Avenida Cândido Barreto Machado nº 435, Centro /Lagarto/SE, realizou ações de conscientizações sobre o combate ao COVID-19 voltadas para os trabalhadores e população que se encontravam laborando ou nas filas das Casas Lotéricas, Bancos, Mercado Municipal e Rodoviária Municipal.

A população e trabalhadores foram orientados acerca dos cuidados essenciais neste momento de pandemia. Entre as medidas que foram orientadas está o uso de máscaras, fixação de cartazes sobre o modo correto de lavagem de mãos e intensificar a higiene, evitar contato físico com clientes e colegas de serviço, lavar com água e sabão utensílios do serviço em uso comum, e reforçar a higiene frequente de balcões, caixas, máquinas de cartão, telefones, e áreas de circulação de funcionários e clientes.

Fora realizada testagens com o termômetro digital infravermelho na entrada da população na entrada de estabelecimentos, tais como Banco e Casas Lotéricas, e distribuição de kits de higienização para os motos taxis e para os funcionários de todas as oficinas de Lagarto.

A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Prefeitura Municipal, em mais uma medida de combate ao COVID-19, incluiu a entrega de máscaras em vários pontos da cidade, dentre eles nas filas de bancos e lotéricas, com o uso obrigatório destas, disponibilizou para a população lavatórios, nas proximidades das lotéricas, bancos e mercado municipal e instalou tomas de álcool 70% nos Bancos, Mercado Municipal, Rodoviária Municipal e no Hospital Universitário de Lagarto (HUL).

Segue anexo registros fotográficos das ações supracitadas.

Lagarto, 09 de março de 2021.

Patricia Fontes França
Patricia Fontes França
Diretora do CEREST

Patricia Fontes França
Patricia Fontes França
Diretora CEREST
Secretaria de Saúde

Av. Cândido Barreto Machado, nº 435 Centro - CEP: 49400-000 Lagarto/SE
E-mail: cerest@lagarto.se.gov.br Fone: (79)3631-4245



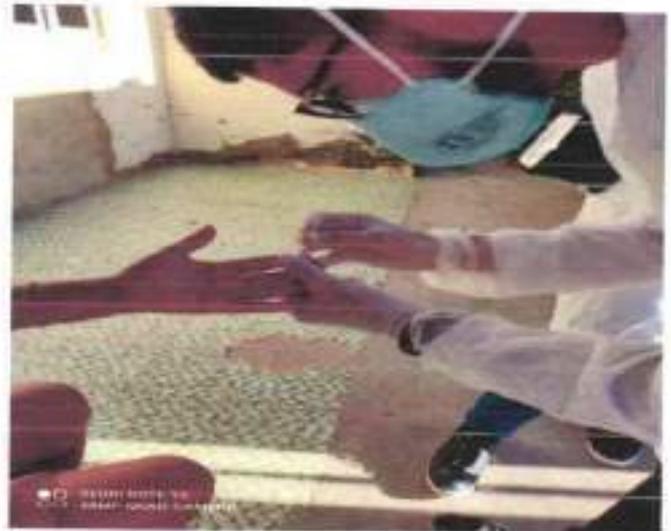
LAGARTO
S.M.S.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

ANEXO 1- BARREIRAS SANITÁRIAS (JULHO/2020)



**ANEXO 2- INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO COM TESTAGEM PARA COVID-19
(SETEMBRO/2020)**





LAGARTO
S.M.S.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

ANEXO 3- DESINFECÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS (AGOSTO/2020)



ANEXO 4- ABERTURA DO CENTRO DE TESTAGEM PARA COVID-19 (AGOSTO/2020)





LAGARTO

S.M.S.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO**



Assine!

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO - NUVISA
Avenida Contorno, 1323 – 1º andar, Centro – Lagarto/SE – CEP: 49400-000
E-mail: vigilanciasanitaria@lagarto2013@hotmail.com Tel.: 3631-7814



LAGARTO

S.M.S.

Secretaria Municipal de Saúde

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO**



NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO - NUVISA
Avenida Contorno, 1323 - 1º andar, Centro - Lagarto/SE - CEP: 49400-000
E-mail: vigilanciasanitaria.lagarto2013@hotmail.com Tel.: 3631-7814

Alivei



LAGARTO

1852

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO**



NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO - NUVISA
Avenida Contorno, 1323 - 1º andar, Centro - Lagarto/SE - CEP: 49400-000
E-mail: vigilanciasanitarialagarto2013@hotmail.com Tel.: 3631-7814

Alves



LAGARTO

S.M.S.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO**



NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO - MUVISA
Avenida Contorno, 1323 – 1º andar, Centro – Lagarto/SE – CEP: 49400-000
E-mail: vigilanciasanitaria@lagarto2013@hotmail.com Tel.: 3631-7814

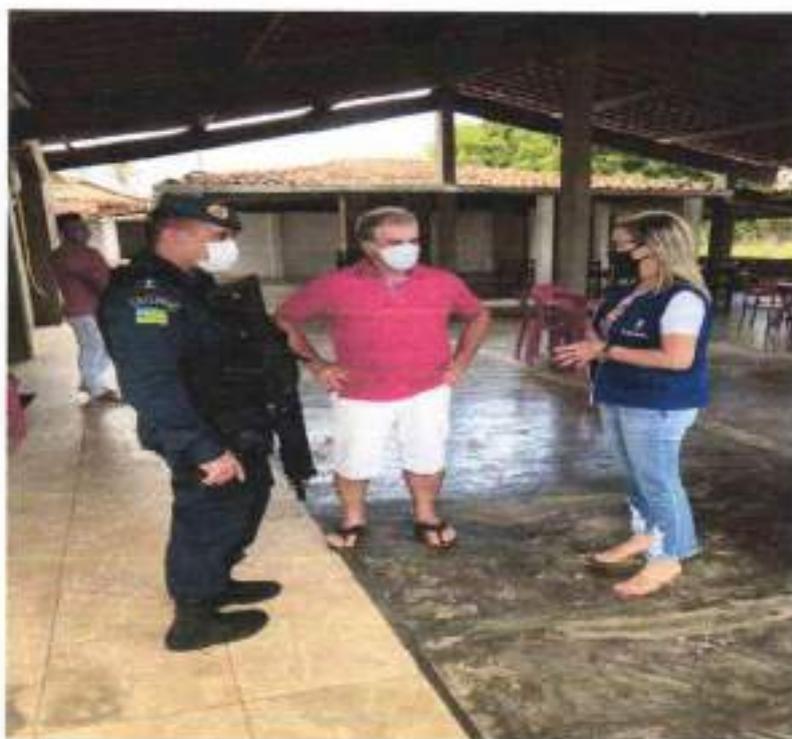
Adriana



LAGARTO

S.M.S.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO**



NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO - NUVISA
Avenida Contorno, 1323 – 1º andar, Centro – Lagarto/SE – CEP: 49400-000
E-mail: vigilanciasanitaria@lagarto2013@hotmail.com Tel.: 3631-7814

Provet



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO**



NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO - NUVISA
Avenida Contorno, 1323 - 1º andar, Centro - Lagarto/SE - CEP: 49400-000
E-mail: vigilanciasanitariagartto2013@hotmail.com Tel.: 3631-7834

Alves



LAGARTO

...e mais...

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGARTO**



Alves

DE DE
ESPIRATÓRIAS



LAGARTO cidade de
CORONAVÍRUS

HIGIENIZE AS MÃOS
SALVE VIDAS

SMS
Secretaria Municipal
de Saúde

PISE AQUI!
PARA SAIR



CORONAVÍRUS
família de vírus que causam infecções respiratórias

QUAIS OS SINTOMAS ?

Febre **Dificuldade respiratória**

TRANSMITIDO?

Tosse, espirro, espirro **Contato com pessoas doentes**
ou gotículas de saliva

PREVENIR?

Mão sempre limpa **Evite aglomerações**
evite tocar nos olhos, nariz e boca **Use máscara** **Evite tocar nos olhos, nariz e boca**

ESSE







1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----



LAGARTO COMUNIDAD
CORONAVIRUS

HIGIENE AL MOMENTO
DEBE SER:

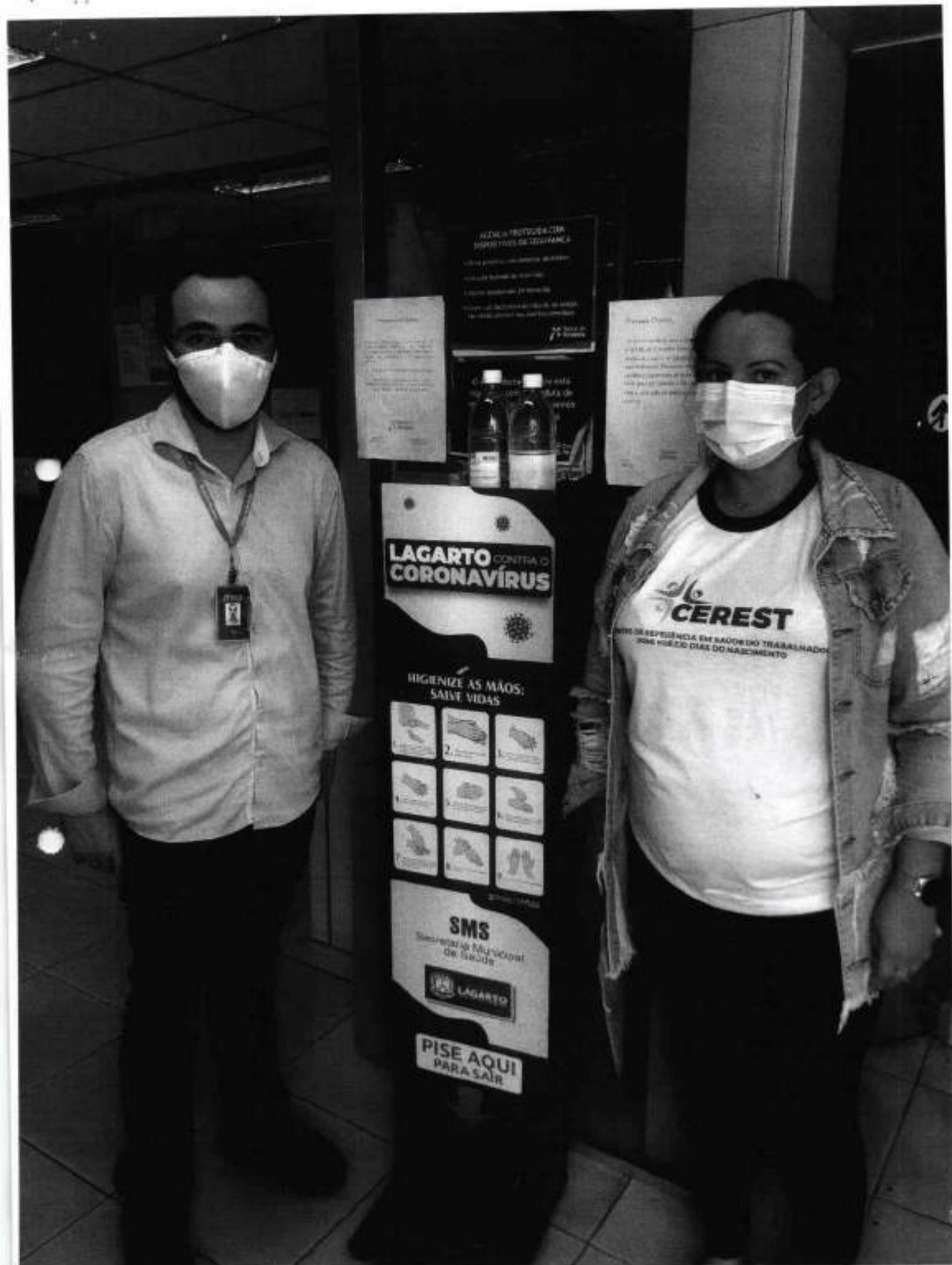
- 1. Lavarse las manos con agua y jabón.
- 2. Usar guantes desechables.
- 3. Evitar tocar superficies que otros hayan tocado.
- 4. Evitar compartir objetos personales.
- 5. Evitar salir de casa sin necesidad.
- 6. Evitar viajar a zonas afectadas.
- 7. Evitar viajar a zonas afectadas.
- 8. Evitar viajar a zonas afectadas.
- 9. Evitar viajar a zonas afectadas.
- 10. Evitar viajar a zonas afectadas.

SMS
Descarga el aplicativo



PISE AQUI
MÁS LATE







**Hoje o CEREST esteve
entregando os KITS de
Higienização para os
mototáxis, Taxistas,
Oficinas e
Borracharias**





CAIXA











prefeituradelagarto



PROMOÇÃO
DE VERÃO

ÁGUA LEVE - R\$ 1,00 - GARRAFA
ÁGUA LEVE - R\$ 0,50 - COPO
1 - SALGADO + 1 - COPO DE
SUCO DE 200ML - R\$ 5,00



Núcleo de Atenção à Saúde da Família, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador,
Secretaria Municipal da Ordem Pública.



BUTZ CONTRA A COVID-19.



Barreiras Sanitárias - Trevo Lagatto/Itabolândia.



Barreiras Sanitárias – Tránsito Lagartos/Riochão.



BUTZ CONTRA A COVID-19.



Capacitação sobre o Uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI
Na Clínica de Saúde da Família Dr. David Lima pelo CEREST.



Inauguração da Unidade de Referência para Condições Respiratórias Agudas COVID-19.



Centro da Especialidades



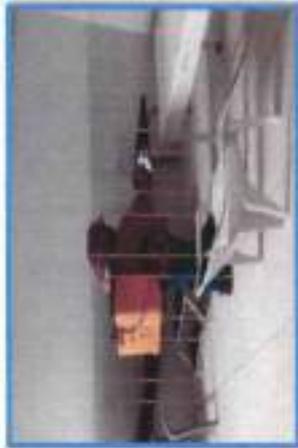
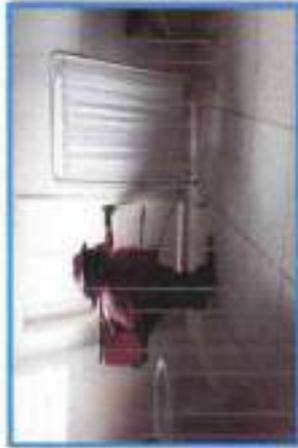
Centro de Fisioterapia do Povoado Colônia Treze



Clínica de Saúde da Família Dr. Davi Marcões de Lima



Unidade Básica de Saúde Margarida do Espírito Santo.



Unidade Básica de Saúde da Cidade Nova.



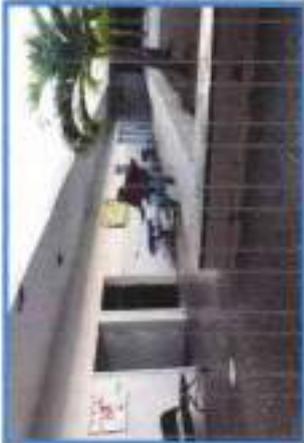
Unidade Básica de Saúde Pedro Felix.



Unidade Básica de Saúde Raimundo Reis.



Unidade Básica de Saúde Josefa Barbosa.

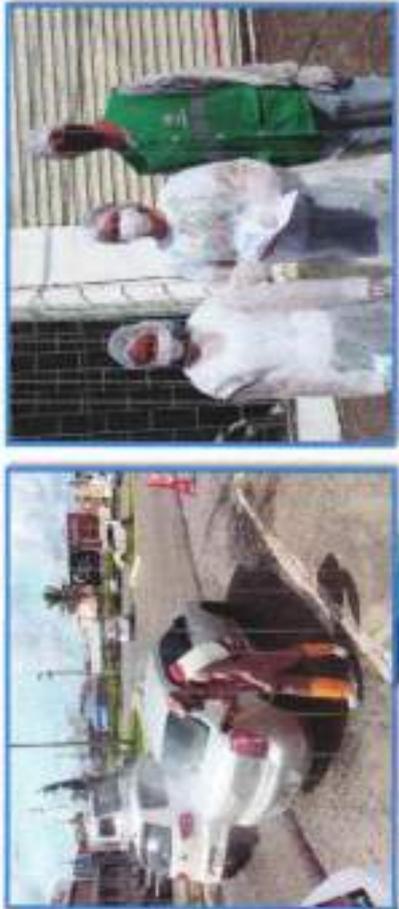


Unidade Básica de Saúde Padre Almeida.



Barreiras Sanitárias no Travo Lagarto – Riachão.





Entrega de Máscaras Protetivas nos Bairros e Povoados.



Entrega de Máscaras Protetivas no Centro da cidade de Lagarto.

SMCS
SECRETARÍA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



Orientações aos Estabelecimentos Comerciais pela Vigilância Sanitária.

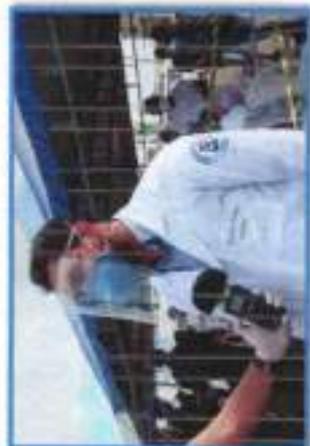


Orientações sobre o enfrentamento à COVID-19.



Universidade Federal de Sergipe em Parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.
Teipe para COVID-19.





Programa Remédio em Casa no Aulão Santo Antônio.



AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19



Colocação de Tocens em Pontos Estratégicos da Cidade.



Entrega dos Kits de Higiene:
Bairro Estação.



Conjunto Miña Nogueira.



Povoado Carcará.



Residência) João Almeida Rocha.



Assentamento Camilo Torres.



Terra do Povoador Menigüppo.



Assentamento Karl Marx.



Povoado Brininho.



Povoado Gameleiro.



Povoado Quirino.



Povoado Ilhéu.



Centro da Cidade.



Atividades Municipais



Pista do Pai Grandit



Povoado Puruca.



Rodoviária e Casas Lotéricas.



Assentamento Amazônia



Assentamento Km 5 Doróby



Povoado Santo Antônio.



Povoado Cajazeiras.



Povoado Cimbral.



Povoado Curralinho.



Povoado Saco do Tigre.



Povoado Tanque.



Assentamento Antônio Conselheiro.



Assentamento Antônio Conselheiro.



Abscumbamento Royal Nunes.



Revoado Estraiçunha de Boivo.



Povoado Luiz Freire.



Povoado Juerana.



Bairro Matinha.



Povoado Picaieira



Feira Livre do Povoado Colônia Treze.



Feira Livre do Povoado Brasília.



Povoado Municipália.



Povoado Olhos d'água.



Povoado 11 Casas.



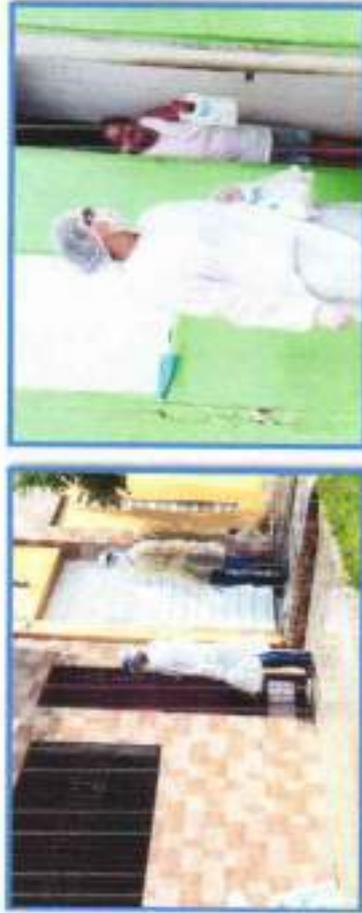
Povoado Palestina.



Povoado Pau Grande.



Bairro Jardim Campa Nova.



Povoado Flechas e Boenfla.



Marquiza de Selma.



Povoado Pibbas.



Povoado Quilombo.



Povoado Quijé.



Subocira.



Povoado Rodão.



Rio Fundo.



Povoado Açu Velho.



Povoado Ibaratema.



Urubu Grande.



Povoado Araçá.



Povoado Urubukinga.



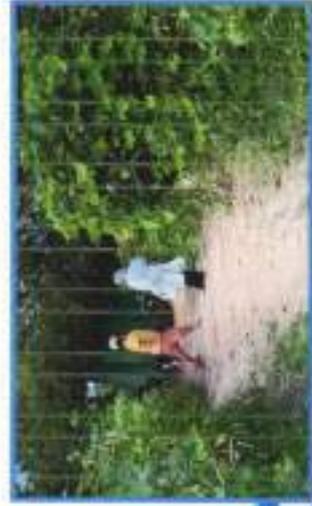
Vila J.



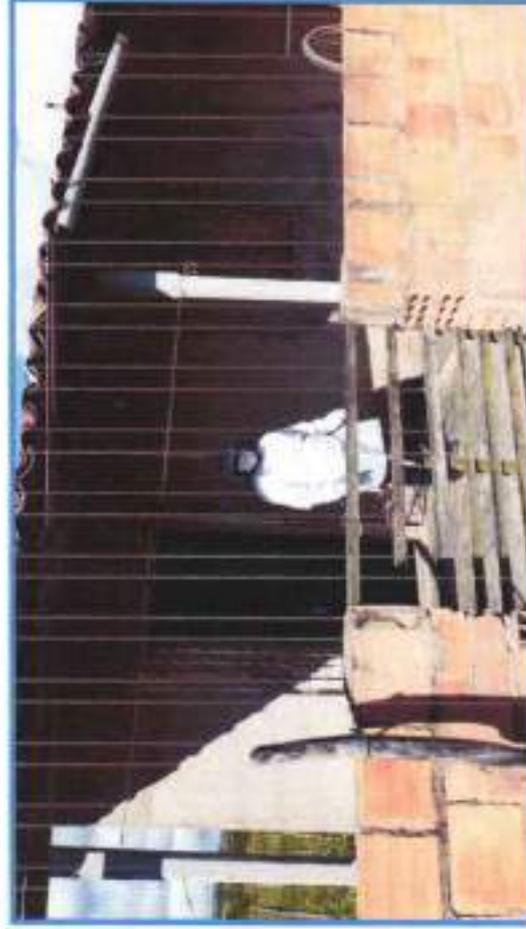
Acompanham. e Purificaç.



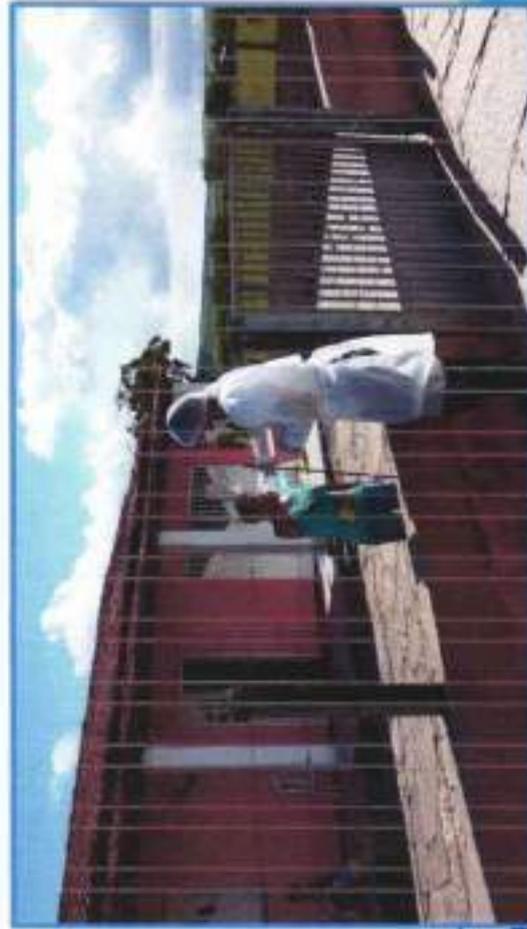
Povoado Acaibo.



Povoado Fazenda Grande.



Povoado Nova República.



Povoado Borde da Mata.



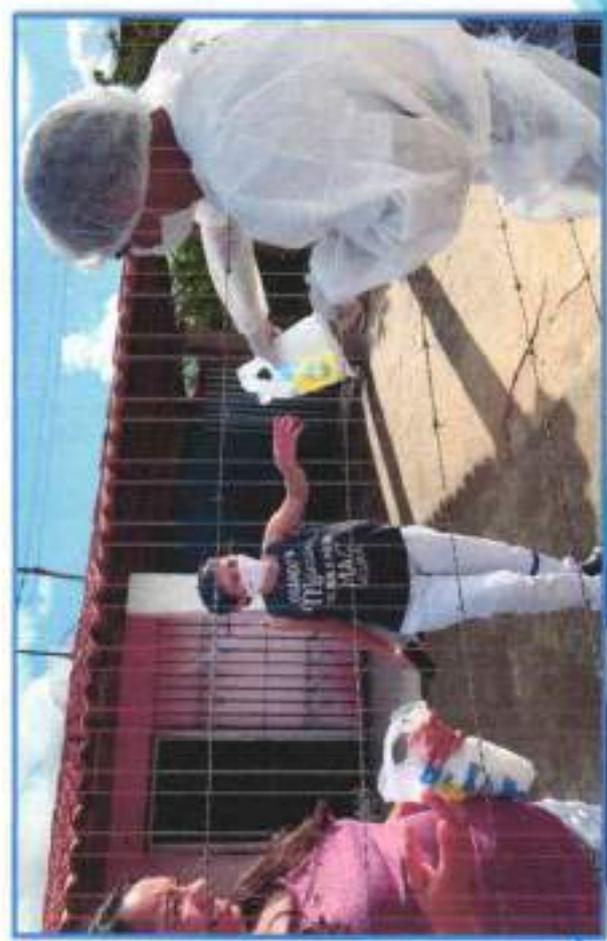
Povoado Cima.



Povoado Morcego.



Povoado Orlado.



Povoado Sobrado.



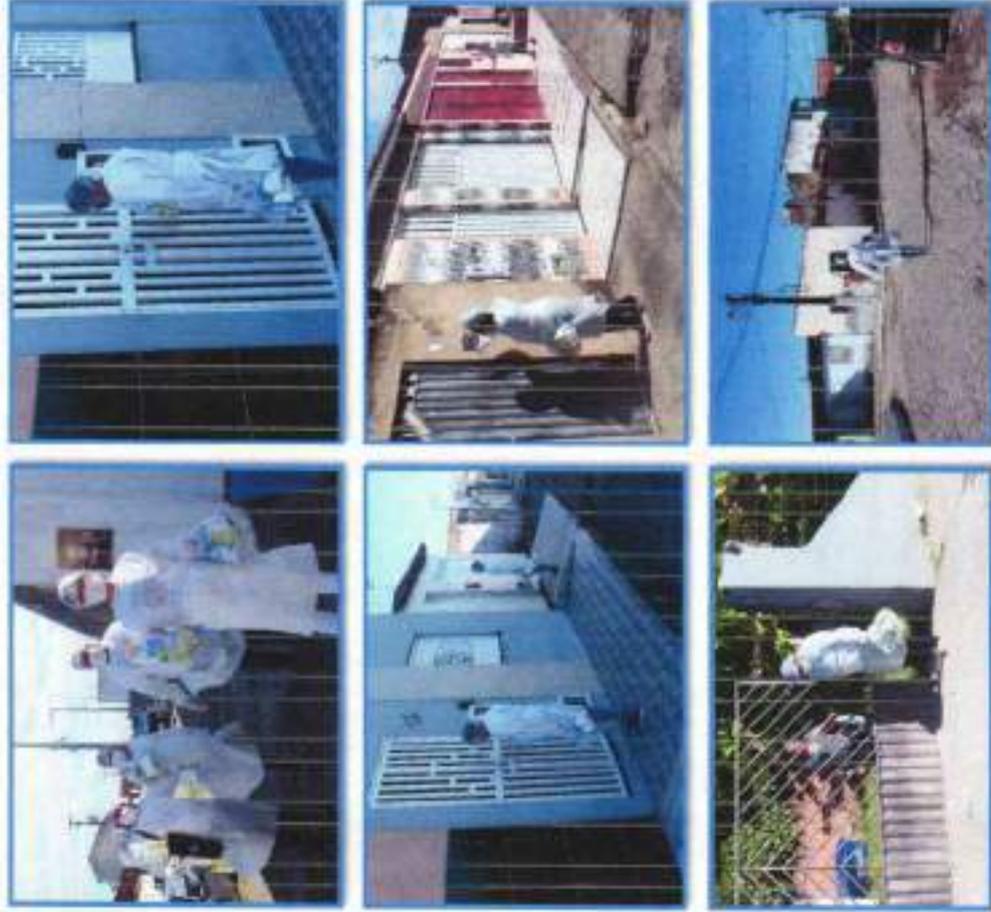
Povoado Papagaio.



Lavatórios para higienização das mãos.



Entrega dos Kits de Higienização no Bairro Ademair de Carvalho.



Conjunto Albano Franco.



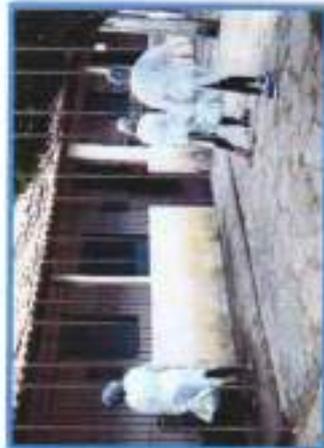
Povoado Botafogo.



Galmo Lojola II.



Porcado Queiroz.



**Ação de Sanificação de Estabelecimentos, Prédios Públicos e Logradouros -
Bairro Centro.**



Povoado Colônia Treze.



Postos Estratégicos.



Estabelecimento de Saúde.



Circunvizinhança do Mercado Municipal e Rubeirão.



Atenção de Temperatura na Filial dos Barcos e Létricas.



Barreiras Sanitárias no Trevo Lagarto/8a Bchão.



Barreiras Sanitárias no Trevo Lagarto/Simão-Dias.



Barreiras Sanitárias no Trevo Lagarto/Ribeirão.



Desinfecção das Unidades Básicas de Saúde.



Entrega de Máscaras Faciais Protetivas.



Sanitização nos Pontos Estratégicos da Cidade de Lagarto/SE.



Sanitização dos Mercados.



Sanitização de Unidades Básicas de Saúde.



Sanitização de Pontos Estratégicos.



Barreiras Sanitárias no Trevo Lagarto/Itabiana.



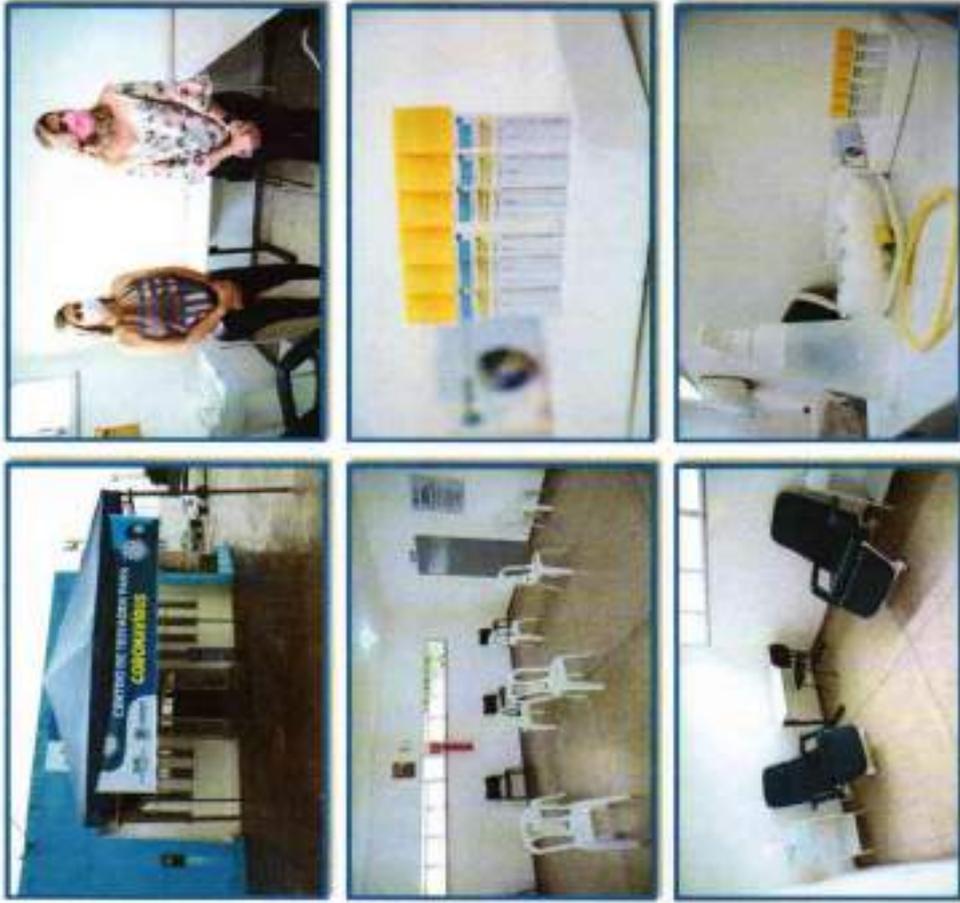
Barreiras Sanitárias no Trevo Lagarto/Simão-Dias.



Barreiras Sanitárias no Trevo Lagarto/Riachão.



Abertura do Centro de Testagem para Coronavírus.



Entrega de Máscara de Tecido à População através dos Serviços de Saúde.



Organização das filas nos Bancos e Casas Lotéricas.



**Inquérito Epidemiológico com Testagem para Coronavírus em parceria com as
Universidade Federal de Sergipe Campus Lagarto na Rode Pública de Ensino – Alunos e
Professores.**



**Inquérito Epidemiológico com Testagem para Coronavírus em parceria com a
Universidade Federal de Sergipe Campus Lagarto, no Fórum**



LANÇAMENTO DO PUNHO DE VACINAÇÃO COVID-19.





ESTADO DE SERENOPÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA Roca
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO DE LAVAGEM E RESPIRADOR DE PNEUMOS E LOGRADOUROS PÚBLICO DO MUNICÍPIO
LOCALIDADES: BANCOS E CASAS LÔTICAS DO CENTRO, 7ª BATALHÃO, DELESAÇÃO, TRIO DE
GUERREIA, BOMBEIRO, BOBOVILDA, SECRETARIA DE SAUDE
DATA: 14/08/2020



ESTADO DE SERENOPÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA Roca
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE





ESTADO DE SAN FELIPE
PROTECTORIA MUNICIPAL DE LAOARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE PREDIÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
LOCALIDADES: FORTUNA, LOMAS DO TRAVEJO DE BACALHO, CONSÓLIO TRAVEJO, PAZ, COQUELUDO
DE SAÚDE

DATA: 23/07/2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

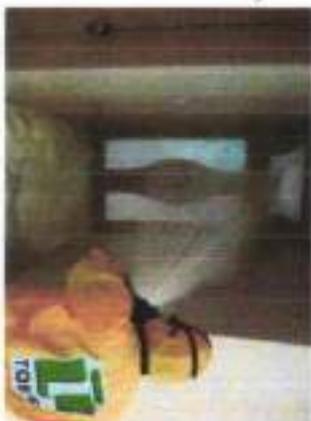




ESTADO DE SERVIÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERVIÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº ___/2021 – P

Lagarto/SE, 13/04/2021.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria Especial da Comarca de Lagarto/SE
Dr. Antônio Carlos Nascimento Santos

Ref. Resposta aos Ofícios 114/2021

IC 42.21.01.0026

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, através de seu representante legal, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar informações relativas ao IC acima indicado nos termos que seguem:

De início é preciso ponderar que o Brasil passa por momento atípico em razão da Pandemia do Covid-19 que afeta a todos, indistintamente, nas áreas da saúde, educacional, social, econômico e financeira, para citar algumas; atingindo índices de contaminação e morte jamais antes vistos nesse sentido, exigindo todo esforço de todos para seu enfrentamento.

A Secretaria Municipal de Saúde vem promovendo a Política Pública Municipal por meio de diversas ações, as quais vem sendo devidamente divulgadas no site oficial da Prefeitura, principalmente pelo portal da Transparência específico para acompanhamento das medidas municipais em relação ao Covid-19, disponíveis em https://sim2.lagarto.se.gov.br/transparencia/transparencia.php?id=vacina_covid19.

As denúncias genéricas trazidas pela NF 1.35.004.000051/2020-82 não possuem qualquer lastro, tendo o Município de Lagarto, no decorrer do ano de 2020 e 2021 prestado todas as informações necessárias em relação às medidas que adotou e continua adotando para o enfrentamento da Pandemia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contudo, para que se fossa melhor esclarecer os pontos em dúvida pelo Ilustre *parquet* se faz necessário narrar os pontos específicos que se pretende esclarecimentos, quando poderá o Município, pela Secretaria competente, direcionar as informações e documentos capazes de elucidar e justificar as medidas adotadas.

Por fim, é forçoso referenciar os documentos e informações apresentadas nos autos do IC 42.21.01.0016 eis que podem auxiliar na elucidação dos fatos objeto desta investigação.

Desta feita, apresenta informações por meio do Portal da Transparência a respeito das políticas públicas adotadas pelo Município para enfrentamento da Pandemia da Covid-19, inclusive em relação às verbas públicas e suas destinações, colocando-se a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Oportunamente, em razão da complexidade de informações, sugere e solicita seja designada audiência pública com a Secretaria Municipal de Saúde, quando poderão ser elucidadas dúvidas e prestadas informações complementares porventura necessárias.

Sem mais para o momento, apresenta-se protestos de elevada estima e distinta consideração.


JADSON ANDRADE COSTA
Procurador-Geral do Município



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

CONCLUSÃO

- Nesta data, faço os presentes autos conclusos para o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça.

Lagarto, 14 de abril de 2021.

Assinatura digital de Açuena Vasco Nascimento, Escrivã do MP/SE mat.90.996.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO

Notícia de Fato nº 42.21.01.0026

Certidão

Certifico, para os devidos fins, que se encontra em andamento esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 42.20.01.0138, que, de forma ampla, trata do mesmo objeto de apuração desta Notícia de Fato.

Lagarto/SE, 16 de abril de 2021.

Micaelle Vieira dos Santos Batista
Assessora Operacional
Matrícula nº 2253

Conclusão

Nesta data, faço os autos conclusos para o Promotor de Justiça, Dr. Antônio Carlos Nascimento Santos.

Lagarto/SE, 16 de abril de 2021.

Micaelle Vieira dos Santos Batista
Assessora Operacional
Matrícula nº 2253

Despacho

Tendo em vista o teor da certidão retro, determino o **arquivamento sumário da presente Notícia de Fato**, devendo ser colacionada cópia integral desses autos no **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 42.20.01.0138**.

Atualizações necessárias no PROEJ.

Lagarto/SE, 16 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO

PP nº 42.20.01.0138

Conclusão

Ante as juntadas retro, faço os autos conclusos para o Promotor de Justiça, Dr. Antonio Carlos Nascimento Santos.

Lagarto/SE, 16 de abril de 2021.


Allana Bruna Andrade Santos
Analista de MP/SE – Mat. 1900



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO

PPIC nº 42.20.01.0138

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir do recebimento de manifestações oriundas da Ouvidoria do MPSE e notícias de fato oriundas do MPF, dando conta de suposta irregularidade na destinação dos recursos para o combate a pandemia Covid-19 pela Prefeitura de Lagarto.

Desse modo, foi expedido ofício à Prefeita do Município, o qual não foi respondido pela gestora.

Verifica-se nos autos, que em virtude do critério da especialidade da matéria, a saber, Patrimônio Público, conforme o artigo 6º, incisos III e V, da Resolução nº 016/2014 – CPJ do MP/SE¹, esta Promotoria de Justiça não detém atribuição para continuar atuando no presente feito. Assim, deve-se concluir que a matéria em voga é de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto/SE.

Pelo exposto, **declino** a atribuição para atuar no presente feito, determinando, por conseguinte, que seja remetido à 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto/SE, para que adote as providências que entenda cabíveis ao caso.

Lagarto/SE, 16 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça Especial

1 Art. 6º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Lagarto serão assim distribuídas:

III – A 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural e às Questões Agrárias;

V – A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA-GERAL

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana

RECLAMANTE

Data: 08/05/2021

Nome: CARLITO FERREIRA DE JESUS	RG: 909736	CPF: 37456660549
Rua: JOSE MESQUITA DA SILVEIRA	Nº: 646	
Bairro: CENTRO	Complemento:	
Telefone: 79 9974-1027	Cidade: ITABAIANA	UF: SE

RECLAMADOS

Nome: Município de Itabaiana		
Rua: Praça Fausto Cardoso		Nº: 12
Bairro: Centro	Complemento:	
Telefone:	Cidade: Itabaiana	UF: SE

ASSUNTOS

10013	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito
-------	--

RECLAMAÇÃO: nº 48.21.01.0003

SENHA: 79c520

Notícia de fato aberta com base no seguinte: o Noticiante gostaria de saber onde foram gastos os 11 milhões recibos pelo Município de Itabaiana para o enfrentamento À Pandemia causada pelo COVID-19, que foi utilizada água do açude contaminada para lavagem de algumas ruas, em dias de chuva, que tomou conhecimento que foram gastos com esse serviço o valor de 600 mil reais.

Márcio dos Santos Dória

Reclamante R



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0199.0000009/2021-14
Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: Virgilio do Vale Viana
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 04/02/2021 11:48:44
Critério de Acesso: Público
Resumo do Documento: indeferimento de instauração de PPIC - 48.21.01.0003

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930014	Protocolo / Expedição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Valho - lhe do presente expediente para encaminhar - lhe a decisão de arquivamento do PPIC 48.21.01.0003. Advirto que o GED supri a assinatura física

Itabaiana/SE, 04 de fevereiro de 2021

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Virgílio do Vale Viana**, em 04/02/2021 11:48:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0199.0000009/2021-14**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **indeferimento de instauração de PPIC -48.21.01.0003**

Data de Criação: **04/02/2021 11:48:27**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA
Curadoria do Patrimônio Público

Procedimento n. 48.21.01.0003

Reclamante: Carlito Ferreira de Jesus

Reclamado: Município de Itabaiana

Trata – se de notícia de fato instaura a partir de questionamento, genérico, sobre aplicação de 11 (onze) milhões de reais pelo município de Itabaina no combate ao Covid 19. Acrescentou, ainda, que foi despesa de R\$ 600 (seiscentos mil reais) pelo município de Itabaiana para lavar ruas desta cidade, sendo que, à época, o período era chuvoso.

Sem delongas, malgrada a abstração do fato relatado na notícia de fato, sublinhe – se que há em trâmite o procedimento n. 48.20.01.0034 (I. C. 50.20.01.0082), objetivando a investigação de aplicação de recursos pelo município no combate à COVID, cuja abrangência alcança a presente notícia de fato. Assim, incabível a duplicidade de procedimentos.

Com efeito, o procedimento n. 48.20.01.0034 (I. C. 50.20.01.0082) encontra – se aguardando a resolução de conflito negativo de atribuição pelo Procurador Geral de Justiça.

Do exposto, fundado nas razões supras, indefiro a instauração de PPIC, devendo – se dar baixa no PROEJ. Notificações necessárias. Por fim, valho – me do GED para suprir a assinatura física.

Itabaiana/SE, 04 de fevereiro de 2021

Virgílio do Vale Viana
Promotor de Justiça em substituição



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA-GERAL**

PROMOTORIA: Outras

RECLAMANTE

Data: 08/05/2021

Nome: Ministério Público	RG:	CPF:
Rua:	Nº:	
Bairro:	Complemento:	
Telefone:	Cidade: Aracaju	UF: SE

RECLAMADOS

Nome: Município de Itabaiana		
Rua: Praça Fausto Cardoso		Nº: 12
Bairro: Centro	Complemento:	
Telefone:	Cidade: Itabaiana	UF: SE

ASSUNTOS

10957	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Orçamento > Repasse de Verbas Públicas
-------	---

RECLAMAÇÃO: nº 50.20.01.0082

SENHA: bf9eae

Trata-se de instauração de procedimento com vistas a averiguar a utilização dos recursos recebidos pelo Município de Itabaiana para o enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

Márcio dos Santos Dória

Reclamante R



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE

IC nº 50.20.01.0

PORTARIA N.º 28/2020

Objeto: Averiguar a utilização dos recursos recebidos pelo Município de Itabaiana para enfrentamento à pandemia de Covid-19

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, através de sua presentante signatária, Dra. Maria Rita Machado Figueirêdo, no uso de suas atribuições institucionais de Curadoria dos Direitos à Saúde e dos Serviços de Relevância Pública, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, resolve baixar a presente **PORTARIA** e, em consequência, converter o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos exatos do art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)*", em decorrência da infecção humana pelo Novo Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece "*o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE**

(Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que, em observância ao art. 5º da supracitada Lei, a União entregou, na forma de auxílio financeiro, ao Município de Itabaiana, para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, o valor de R\$ 10.177.099,38 (dez milhões cento e setenta e sete mil noventa e nove reais e trinta e oito centavos), segundo informação veiculada no site do Senado Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei nº 13.979/2020 impõe, em seu art. 4º, §2º, a transparência absoluta das informações de todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento no aludido regramento;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 20/2020, subscrito pela Deputada Estadual Maria Vieira de Mendonça e pelos Vereadores João Cândido Sobrinho e José Roberto Oliveira Santos, reencaminhado, via GED, a esta Promotoria Especial, pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Eduardo Barreto D'Avila Fontes;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a salvaguarda e respeito aos direitos e garantias legais relacionados à saúde e aos serviços de relevância pública, requisitando as informações necessárias à instrução do mesmo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, as seguintes diligências:

Nomear para funcionarem como escrivães do presente feito **Mônica Oliveira Nunes Dória**, Analista do Ministério Público, e **Anne Carolyne Oliveira Santos**, Assessora Operacional do Ministério Público, que deverão prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes às suas funções:

- 1 - Acostar ao presente Inquérito Civil toda a documentação necessária;
- 2 - Publicar a presente Portaria em local de costume, bem como remeter cópia à Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe, em observância ao disposto no art. 18 da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE

Resolução 007/2011 – CPJ, e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015 – CPJ, assim como publicar no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe (art. 9º, VII, Resolução 008/2015 – CPJ);

3 – Oficiar o Procurador-Geral de Justiça, informando-o acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

4 – Oficiar o Município de Itabaiana, para o fim de requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) a apresentação, de forma cronológica e minudente, de todas as transferências legais e voluntárias recebidas pelo Município de Itabaiana/SE, desde o dia 1º de março do corrente até a data de hoje, dia 13/10/2020;

b) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores efetivamente empregados no enfrentamento ao novo coronavírus, a exemplo da aquisição de insumos, como equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde e os testes para detecção da doença, o aparelhamento das unidades de saúde, notadamente a aquisição de leitos e respiradores, além da estruturação de leitos de retaguarda;

c) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores dispendidos com medidas de mitigação das consequências econômicas da pandemia, a exemplo da distribuição de cestas básicas e kits de higiene;

d) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores dispendidos para a adoção de medidas com o objetivo de diminuir a propagação do vírus no Município, como, por exemplo, lavagem de ruas e prédios públicos, instalação de pias e lavatórios para a higienização das mãos em espaços públicos, implantação de barreiras sanitárias, utilização de carros de som para divulgação de mensagens de conscientização da população, instalação de toldos nas proximidades das agências bancárias para assistir as pessoas que lá se aglomeravam para sacar o auxílio emergencial, dentre outras.



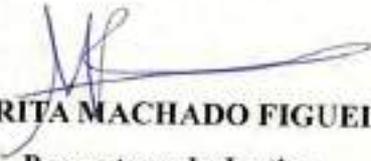
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE**

Ressalte-se, por oportuno, que todos os demonstrativos ora requisitados, devem vir acompanhados com cópia de todos os atos dos procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação, dos respectivos contratos administrativos comprobatórios dos dispêndios, bem como das notas de empenho, da liquidação e dos comprovantes de pagamento.

5 – Oficiar os vereadores João Cândido Sobrinho e José Roberto Oliveira Santos, a fim de que estes, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se o Município de Itabaiana prestou as informações requisitadas através dos Ofícios nº 01/2020 e 02/2020, e, em caso afirmativo, encaminhem a esta Promotoria de Justiça cópia da documentação correlata.

Autuada. Cumpra-se.

Itabaiana, 13 de outubro de 2020.


MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE

IC nº 50.20.01.0

PORTARIA N.º 28/2020

Objeto: Averiguar a utilização dos recursos recebidos pelo Município de Itabaiana para enfrentamento à pandemia de Covid-19

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, através de sua presentante signatária, Dra. Maria Rita Machado Figueirêdo, no uso de suas atribuições institucionais de Curadoria dos Direitos à Saúde e dos Serviços de Relevância Pública, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, resolve baixar a presente **PORTARIA** e, em consequência, converter o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos exatos do art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)*", em decorrência da infecção humana pelo Novo Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece "*o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE**

(Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que, em observância ao art. 5º da supracitada Lei, a União entregou, na forma de auxílio financeiro, ao Município de Itabaiana, para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, o valor de R\$ 10.177.099,38 (dez milhões cento e setenta e sete mil noventa e nove reais e trinta e oito centavos), segundo informação veiculada no site do Senado Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei nº 13.979/2020 impõe, em seu art. 4º, §2º, a transparência absoluta das informações de todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento no aludido regramento;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 20/2020, subscrito pela Deputada Estadual Maria Vieira de Mendonça e pelos Vereadores João Cândido Sobrinho e José Roberto Oliveira Santos, reencaminhado, via GED, a esta Promotoria Especial, pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Eduardo Barreto D'Avila Fontes;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a salvaguarda e respeito aos direitos e garantias legais relacionados à saúde e aos serviços de relevância pública, requisitando as informações necessárias à instrução do mesmo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, as seguintes diligências:

Nomear para funcionarem como escrivães do presente feito **Mônica Oliveira Nunes Dória**, Analista do Ministério Público, e **Anne Carolyne Oliveira Santos**, Assessora Operacional do Ministério Público, que deverão prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes às suas funções:

- 1 - Acostar ao presente Inquérito Civil toda a documentação necessária;
- 2 - Publicar a presente Portaria em local de costume, bem como remeter cópia à Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe, em observância ao disposto no art. 18 da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE**

Resolução 007/2011 – CPJ, e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015 – CPJ, assim como publicar no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe (art. 9º, VII, Resolução 008/2015 – CPJ);

3 – Oficiar o Procurador-Geral de Justiça, informando-o acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

4 – Oficiar o Município de Itabaiana, para o fim de requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) a apresentação, de forma cronológica e minudente, de todas as transferências legais e voluntárias recebidas pelo Município de Itabaiana/SE, desde o dia 1º de março do corrente até a data de hoje, dia 13/10/2020;

b) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores efetivamente empregados no enfrentamento ao novo coronavírus, a exemplo da aquisição de insumos, como equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde e os testes para detecção da doença, o aparelhamento das unidades de saúde, notadamente a aquisição de leitos e respiradores, além da estruturação de leitos de retaguarda;

c) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores dispendidos com medidas de mitigação das consequências econômicas da pandemia, a exemplo da distribuição de cestas básicas e kits de higiene;

d) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores dispendidos para a adoção de medidas com o objetivo de diminuir a propagação do vírus no Município, como, por exemplo, lavagem de ruas e prédios públicos, instalação de pias e lavatórios para a higienização das mãos em espaços públicos, implantação de barreiras sanitárias, utilização de carros de som para divulgação de mensagens de conscientização da população, instalação de toldos nas proximidades das agências bancárias para assistir as pessoas que lá se aglomeravam para sacar o auxílio emergencial, dentre outras.



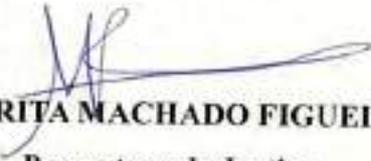
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE**

Ressalte-se, por oportuno, que todos os demonstrativos ora requisitados, devem vir acompanhados com cópia de todos os atos dos procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação, dos respectivos contratos administrativos comprobatórios dos dispêndios, bem como das notas de empenho, da liquidação e dos comprovantes de pagamento.

5 – Oficiar os vereadores João Cândido Sobrinho e José Roberto Oliveira Santos, a fim de que estes, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se o Município de Itabaiana prestou as informações requisitadas através dos Ofícios nº 01/2020 e 02/2020, e, em caso afirmativo, encaminhem a esta Promotoria de Justiça cópia da documentação correlata.

Autuada. Cumpra-se.

Itabaiana, 13 de outubro de 2020.


MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO
Promotora de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0076.0001884/2020-28
Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Recebido
Criador: Jadson Azevedo Pereira
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 30/07/2020
Critério de Acesso: Restrito
Resumo do Documento: OFICIO Nº 20.2020 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930014	Protocolo / Expedição



Expediente assinado eletronicamente por **Jadson Azevedo Pereira**, em 30/07/2020.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

ENCAMINHA UM NOVO GED REFERENTE ASSUNTO DE TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DE VERBAS NO PERÍODO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, ACRESCENTANDO DOCUMENTO EM ANEXO AO OFICIO. REITERANDO ASSIM O GED ANTIGO Nº 20.27.0076.0001863/2020-13.

Expediente assinado eletronicamente por **Jadson Azevedo Pereira**, em 30/07/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: 20.27.0076.0001884/2020-28.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **OFICIO Nº 20.2020 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DE SERGIPE**

Data de Criação: **30/07/2020 09:26:20**



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
Recebi 30/07/20

Jadson Azevedo Pereira
Múltiplos
Setor de Protocolo

Aracaju/SE, 21 de julho de 2020

Ofício nº 20/2020

Ao Exmo. Sr. Dr.

EDUARDO BARRETO D AVILA FONTES

Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe

Ministério Público Estadual

Nesta

Assunto: TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DE VERBAS NO PERÍODO DO COVID-19 MUNICIPIO DE ITABAIANA/SE

Venho pelo presente, diante da importância do tema e das proporções a ele já atribuídas pela mídia e pelos cidadãos sergipanos, principalmente itabaianenses, com a prerrogativa de parlamentar e de cidadã de Itabaiana, primeiramente informar que fui procurada por dois Vereadores do Município, quais sejam, o Vereador, Sr. José Roberto O. Dos Santos e o Vereador, Sr. João Candido Sobrinho, que me informaram que realizaram através do ofício em anexo requerimento à Prefeitura de Itabaiana com o objetivo de exercer a função fiscalizatória do Poder Legislativo, sobre o uso das verbas Federais, Estaduais e Municipais recebidas e utilizadas no combate ao COVID-19. Porém, não obtiveram qualquer resposta da Secretária de Saúde deste Município.

Dessa forma, venho requerer a intervenção do Ministério Público Estadual para que, junto com os Vereadores da Câmara Municipal, junto desta Parlamentar da Assembleia Legislativa, possamos ter acesso de forma cronológica à todas as transferências legais e voluntárias recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os valores efetivamente empregados no enfrentamento do novo corona vírus, e ainda, os atos e contratos administrativos comprobatório do dispêndio, bem como das notas de empenho, liquidação e comprovante de pagamento.

Para viabilizar este enfrentamento, ações emergenciais precisarão ser



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

tomadas – compra de medicamentos e insumos, formação de equipes, contratação de profissionais temporários – para responder de forma eficaz à pandemia.

Neste quadro, há pouco tempo para a formalização dos processos de licitação e mesmo consulta para órgãos competentes. Por isto, a Lei 13.979/20 em seu artigo 4º dá uma autorização extraordinária ao gestor público, tornando dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços inclusive de engenharia e insumos de saúde pública, na ocorrência de situação de emergência e necessidade de pronto atendimento da situação, risco a segurança de pessoas, obras e prestação de serviços equipamentos e outros bens, limitada a contratação à parcela necessária para o atendimento da situação de emergência.

Destaca-se a edição da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que constitui o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-nCov) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência de âmbito nacional. Parece-nos claro que a regra da dispensa da licitação, prevista expressamente no art. 4º caput da Lei 13.979/2020 alcança todos gestores do SUS que estejam envolvidos nesta ação, e que estariam, em situação normal, sujeitos às normas da licitação pública.

Com efeito, a referida Lei 13.979/2020 com alterações da MP n. 926/202, ao dispensar a licitação, autoriza ações céleres e simplificadas dos gestores públicos envolvidos nas medidas para combate à epidemia, da administração direta e indireta que compõe o sistema SUS e que regularmente estariam obrigados a obedecer ao longo processo licitatório previsto na lei 8666/93.

Medida tão extrema, como a dispensa de licitação, somente pode se justificar enquanto perdurar o estado de emergência a ser declarado pelo Ministro da Saúde, que não poderá ser superior à declaração da OMS, nos termos do art. 1º e art. 4º, §1º da Lei 13.979/2020.

A lei impõe, nos termos do § 2º do art. 4º, que "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de



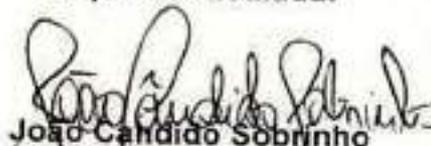
Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição". O que significa dizer: **TRANSPARÊNCIA ABSOLUTA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS VIA INTERNET.**

Diante da omissão da Secretária de Saúde do Município e falta de publicidade das verbas que estão sendo recebidas/gastas no combate ao COVID-19 e certo que devem ser numerosas e voluptuosas quantias que estão sendo movimentadas, é que esta parlamentar vem requerer o acompanhamento do e fiscalização do Ministério Público Estadual no que concerne as transferência de valores recebidos pela administração Municipal de Itabaiana, bem como à aplicação das verbas, e a execução de procedimentos, processos licitatórios, contratos, empenhos, liquidação no que diz respeito à competência deste órgão, ou seja, verbas Estaduais e Municipais.

Atenciosamente,


Maria Vieira de Mendonça
Deputada Estadual


João Candido Sobrinho
Vereador


José Roberto Oliveira dos Santos
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Ofício nº 01/2020

Ref: Solicitação de informações. Transferências legais e voluntárias recebidas pelo Município de Itabaiana/SE do dia 01 de março a 31 de maio de 2020. Destinação dos valores.

Itabaiana/SE, 01 de junho de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal de Itabaiana/SE

JOSÉ ROBERTO O. DOS SANTOS e JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO, vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana, vêm, com amparo no art. 31 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o Município, requerer:

a) a apresentação, de forma cronológica e minudente, de todas as transferências legais e voluntárias recebidas pelo Município de Itabaiana/SE do dia 01 de março a 31 de maio de 2020, sejam os repasses federais ou estaduais;

b) a demonstração dos valores efetivamente empregados no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), a exemplo da aquisição de insumos, como equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde e os testes para a detecção da enfermidade; o aparelhamento das unidades de saúde, com especial atenção para a aquisição de leitos e respiradores; além da estruturação de leitos de retaguarda;

c) a demonstração dos valores despendidos com medidas de mitigação das consequências econômicas decorrentes da pandemia, a exemplo da distribuição das cestas básicas; dos kits de alimentação escolar; e dos kits de higiene.

R. João dos Santos
02-06-2020
Ad. Santos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Requeremos que os demonstrativos venham acompanhados dos atos e contratos administrativos comprobatórios dos dispêndios, bem como das notas de empenho; da liquidação; e dos comprovantes de pagamento.

Jose Roberto dos Santos
JOSE ROBERTO O. DOS SANTOS
Vereador da Câmara Municipal de Itabaiana

João Cândido Sobrinho
JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO
Vereador da Câmara Municipal de Itabaiana



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Ofício nº 02/2020

Ref.: Solicitação de informações. Transferências legais e voluntárias recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE do dia 01 de março a 31 de maio de 2020. Destinação dos valores.

Itabaiana/SE, 01 de junho de 2020

À Excelentíssima Senhora
Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

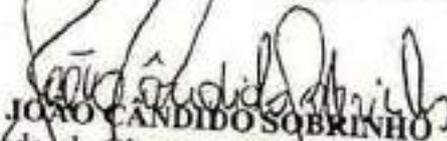
JOSÉ ROBERTO O. DOS SANTOS e JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO, vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana, vêm, com amparo no art. 31 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o Município, requerer:

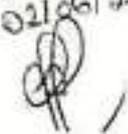
a) a apresentação, de forma cronológica e minudente, de todas as transferências legais e voluntárias recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde Itabaiana/SE do dia 01 de março a 31 de maio de 2020, sejam os repasses federais ou estaduais;

b) a demonstração dos valores efetivamente empregados no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), a exemplo da aquisição de insumos, como equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde e os testes para a detecção da enfermidade; o aparelhamento das unidades de saúde, com especial atenção para a aquisição de leitos e respiradores; além da estruturação de leitos de retaguarda.

Requeremos que os demonstrativos venham acompanhados dos atos e contratos administrativos comprobatórios dos dispêndios, bem como das notas de empenho; da liquidação; e dos comprovantes de pagamento.


JOSÉ ROBERTO O. DOS SANTOS
Vereador da Câmara Municipal de Itabaiana


JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO
Vereador da Câmara Municipal de Itabaiana

Recebido
02/06/20




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: 30/07/2020 09:28:25
Origem: Setor de Protocolo (Jadson Azevedo Pereira)
Destino(s): Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Eduardo Barreto d'Avila Fontes)
Resumo: Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **Jadson Azevedo Pereira**, em 30/07/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: 20.27.0076.0001884/2020-28.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: 31/07/2020 10:29:46
Criador: Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Resumo: Despacho Administrativo (920379)

R. HOJE.

Encaminhe-se à Assessoria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e providências.

Aracaju, 31/07/2020.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes Procurador-Geral de Justiça

Movimento assinado eletronicamente por Eduardo Barreto d'Avila Fontes*, em 31/07/2020, às 10:29., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: 20.27.0076.0001884/2020-28.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **31/07/2020 10:30:22**

Origem: **Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Eduardo Barreto d'Avila Fontes)**

Destino(s): **Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - PGJ (Arnaldo Figueiredo Sobral)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 31/07/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0076.0001884/2020-28**.

Amparo de São Francisco RS 253.182,37Aguardabã RS 2.299.650,98Aracaju RS 70.069.127,10Araucá RS 1.072.452,36Areia Branca RS 1.977.467,35Barra dos Coqueiros RS 3.242.845,95Boquim RS 2.859.872,96Brejo Grande RS 886.138,29Campo do Brito RS 1.931.288,76Canhoba RS 427.445,21Canindé de São Francisco RS 3.188.775,41Capela RS 3.648.748,27Carira RS 2.355.001,29Carnópolis RS 1.773.982,95Cedro de São João RS 628.903,30Cristinápolis RS 1.906.226,48Cumbe RS 425.205,60Divina Pastora RS 547.957,46Estância RS 7.378.335,72Feira Nova RS 595.522,47Frei Paulo RS 1.644.618,92Gararu RS 1.237.543,47General Maynard RS 356.844,23Gracho Cardoso RS 620.478,11Ilha das Flores RS 908.641,02Indiaroba RS 1.915.078,26Itabaiana RS 10.177.099,38Itabaianinha RS 4.471.537,64Itabi RS 522.895,18Itaporanga d'Ajuda RS 3.663.998,93Japarutuba RS 1.998.903,60Japoatã RS 1.432.709,33Lagarto RS 11.134.905,13Laranjeiras RS 3.180.883,46Macambira RS 737.897,56Malhada dos Bois RS 392.677,96Malhador RS 1.345.684,55Marum RS 1.835.732,15Moita Bonita RS 1.208.855,16Monte Alegre de Sergipe RS 1.603.026,20Muribeca RS 813.191,05Neópolis RS 1.996.344,05Nossa Senhora Aparecida RS 938.075,87Nossa Senhora da Glória RS 3.937.871,01Nossa Senhora das Dores RS 2.839.929,78Nossa Senhora de Lourdes RS 691.399,03Nossa Senhora do Socorro RS 19.583.560,25Pacatuba RS 1.538.717,45Pedra Mole RS 347.779,15Pedrinhas RS 1.024.034,16Pinhão RS 701.317,29Pirambu RS 989.693,51Poço Redondo RS 3.708.684,45Poço Verde RS 2.530.543,91Porto da Folha RS 3.049.706,41Propriá RS 3.159.553,86Riachão do Dantas RS 2.112.163,78Riachuelo RS 1.089.196,10Ribeirópolis RS 1.989.198,63Rosário do Catete RS 1.157.664,12Salgado RS 2.132.746,85Santa Luzia do Itanhhy RS 1.496.804,78Santa Rosa de Lima RS 417.313,65Santana do São Francisco RS 829.721,50Santo Amaro das Brotas RS 1.290.654,18São Cristóvão RS 9.605.999,30São Domingos RS 1.187.738,86São Francisco RS 397.157,18São Miguel do Aleixo RS 419.126,67Simão Dias RS 4.317.537,92Siriri RS 948.420,73Telha RS 344.153,12Tobias Barreto RS 5.566.066,14Tomar do Geru RS 1.443.587,42Umbaúba RS 2.697.554,69SUBTOTAL RS 245.151.347,38



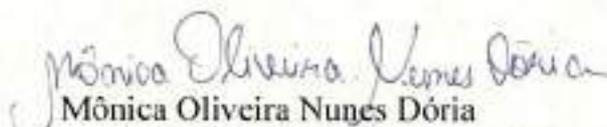
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA/SE

IC nº 50.20.01.0082

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atenção à Portaria retro, procedi a expedição dos Ofícios nº 721, 722, 723, 724 e 725/2020.

Itabaiana/SE, 13 de outubro de 2020.


Mônica Oliveira Nunes Dória
Analista do MP/SE



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE ITABAIANA/SE

GED expediente
nº 20.27.0201.0000
201/2020-4

Ofício nº 721/2020

Itabaiana, 13 de outubro de 2020.

Inquérito Civil nº 50.20.01.0082

Exma. Sra. Procuradora de Justiça
Dra. Ana Christina Souza Brandi
Coordenadora-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe

Sra. Coordenadora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me do presente expediente para remeter cópia da Portaria nº 28/2020, que instaurou o Inquérito Civil nº 50.20.01.0082, nesta Promotoria de Justiça, conforme dispõe o art. 18 da Resolução 007/2011 – CPJ.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração, colocando-me desde já à disposição para eventuais questionamentos.

Respeitosamente,


Maria Rita Machado Figueirêdo
Promotora de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA/SE

Ofício nº 722/2020

Itabaiana, 13 de outubro de 2020.

Inquérito Civil nº 50.20.01.0082

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Alexandre Sampaio Santana

Promotor de Justiça do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação do Ministério Público de Sergipe

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para remeter cópia da Portaria nº 28/2020, que instaurou o Inquérito Civil nº 50.20.01.0082 nesta Promotoria de Justiça, conforme dispõe o art. 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015 – CPJ.

Respeitosamente,


MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE

GED expediente

nº 20.27.0076.00018

841.2020-28

Ofício nº 725/2020

Itabaiana, 13 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo presente, informar que foi instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça Especial Civil e Criminal de Itabaiana, o Inquérito Civil nº 50.20.01.0082, através da Portaria nº 28/2020, cuja cópia segue anexa, para apurar os fatos narrados no bojo do Ofício nº 20/2020, de lavra da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, encaminhado por esta Procuradoria Geral de Justiça via GED nº 20.27.0076.0001884/2020-28.

Respeitosamente,


MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO
Promotora de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA/SE

Ofício nº 723/2020

Itabaiana, 13 de outubro de 2020.

Inquérito Civil nº 50.20.01.0082

*Assinado
13/10/2020
Gustavo Justino*

A Sua Excelência o Senhor
Valmir dos Santos Costa
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para, com fulcro no artigo 127, inciso VI, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/93, **REQUISITAR, no prazo de 15 (quinze) dias:**

a) a apresentação, de forma cronológica e manudente, de todas as transferências legais e voluntárias recebidas pelo Município de Itabaiana/SE, desde o dia 1º de março do corrente até a data de hoje, dia 13/10/2020;

b) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores efetivamente empregados no enfrentamento ao novo coronavírus, a exemplo da aquisição de insumos, como equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde e os testes para detecção da doença, o aparelhamento das unidades de saúde, notadamente a aquisição de leitos e respiradores; além da estruturação de leitos de retaguarda;

c) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores dispendidos com medidas de mitigação das consequências econômicas da pandemia, a exemplo da distribuição de cestas básicas e kits de higiene;

d) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores dispendidos para a adoção de medidas com o objetivo de diminuir a propagação do vírus no Município, como, por exemplo, lavagem de ruas e prédios públicos, instalação de pias e lavatórios para a higienização das mãos em espaços públicos, implantação de barreiras sanitárias, utilização de carros de som para divulgação de mensagens de conscientização da população, instalação de toldos nas proximidades das agências bancárias para assistir as pessoas

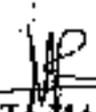
MP



que lá se aglomeravam para sacar o auxílio emergencial, dentre outras.

Resalte-se, por oportuno, que todos os demonstrativos ora requisitados, devem vir acompanhados com cópia de todos os atos dos procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação, dos respectivos contratos administrativos comprobatórios dos dispêndios, bem como das notas de empenho, da liquidação e dos comprovantes de pagamento.

Atenciosamente;


MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO
Promotora de Justiça





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA/SE

Ofício nº 724/2020

Itabaiana, 13 de outubro de 2020.

Inquérito Civil nº 50.20.01.0082

A Sua Excelência os Senhores
José Roberto O. dos Santos e João Cândido Sobrinho
Vereadores do Município de Itabaiana/SE

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, utilizo-me do presente expediente para, com fulcro no artigo 127, inciso VI, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/93, **REQUISITAR, no prazo de 05 (cinco) dias**, informações acerca do atendimento ou não, por parte do Município de Itabaiana, do quanto solicitado através dos Ofícios nº 01 e 02/2020, de lavra desta Câmara de Vereadores.

Outrossim, informamos que foi instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça, Inquérito Civil nos autos do procedimento tombado sob o nº 50.20.01.0082, que tem como objeto averiguar a devida utilização dos recursos recebidos pelo Município de Itabaiana para o enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Atenciosamente,


MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO
Promotora de Justiça

José Roberto dos Santos
15.10.2020





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA/SE

IC nº 50.20.01.0082

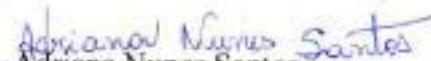
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo assinalado no Ofício nº 724/2020, sem apresentação de resposta por parte dos Vereadores José Roberto dos Santos e João Cândido Sobrinho.

Certifico, também, que procedi à juntada do ofício nº 164/2020 juntamente com 05 (cinco) mídias de lavra do Prefeito municipal.

Assim, faço os autos conclusos.

Itabaiana/SE, 12 de novembro de 2020.


Adriana Nunes Santos
Técnica do MPSE



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 164/2020

Itabaiana/SE, 10 de novembro de 2020.

Ao Ministério Público do Estado de Sergipe
À Promotoria de Justiça Especial Civil e Criminal de Itabaiana/SE
À Dra. Maria Rita Machado Figueiredo

Assunto: Ref. Ofício nº 723/2020 – Inquérito Civil nº 50.20.01.0082

Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça,

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, neste ato representado por seu titular, o Sr. VALMIR DOS SANTOS COSTA, casado, prefeito, portador do RG nº 987874 SSP/SE, com sede situada à Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, em Itabaiana/SE, CEP 49500-000, vem à presença de Vossa Excelência, inicialmente, informar que tomou conhecimento da obrigação imposta pelo Ofício nº 723/2020, expedido nos autos do Inquérito Civil nº 50.20.01.0082, através da mídia local e só após consulta ao dito procedimento soube que o expediente teria sido recebido por servidor público lotado na Ouvidoria Geral do Município, sendo que, para fins de organização e efetividade na apresentação de resposta e encaminhamento de documentos, apenas o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria do Município são utilizados para este fim.

Fato é que apenas a partir de 03 de novembro de 2020 foi possível dar início à organização e compilação das informações e documentos requisitados através do ofício nº 723/2020, assim como a elaboração das informações através de relatórios minuciosos, todos encaminhados nesta oportunidade. Sendo assim, consta em anexo:

- 1) CD.01 ** Licitação – Fundo Municipal de Assistência Social;
** Licitação – Fundo Municipal de Saúde – Parte 01 (Dispensas e Convênio);
- 2) CD 02 ** Licitação – Fundo Municipal de Saúde – Parte 02;
- 3) CD 03 ** Licitação – Fundo Municipal de Saúde – Parte 03;
** Processo de Pagamento – Fundo Municipal de Assistência Social;
** Processo de Pagamento – Fundo Municipal da Saúde – Parte 01 (Dispensas);
** Processo de Pagamento – Fundo Municipal de Saúde – Parte 02 (Folha de Pagamento e Pregões);
** Receita Orçamentária;
- 4) CD 04 ** Decretos – Créditos Extraordinários;
** Decretos – Medidas de Segurança;
** Boletins;
** Apresentação da Secretária de Saúde na CMI.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

5) CD 05 - Relatório das Contratações – COVID 1 e Relatório dos Pagamentos – COVID 19;

Excelência, desde o início da decretação do estado de emergência para enfrentamento do novo Coronavírus, foi disponibilizado na página inicial do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabaiana (www.itabaiana.se.gov.br) link específico para consulta geral de todas as medidas tomadas e aplicação dos recursos federais e próprios para a mitigação dos efeitos do COVID-19. Essa ferramenta foi complementada pela exposição realizada pela Secretária Municipal de Saúde na Câmara Municipal de Vereadores em data designada pelos parlamentares.

Sem mais para o momento, reitera os votos de elevada estima e consideração e se coloca à disposição de Vossa Excelência para o encaminhamento das informações e documentos que se mostrem necessários para comprovar a transparência dos atos deste ente público quanto ao investimento dos recursos federais para o enfrentamento do COVID.

Atenciosamente,

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE ITABAIANA-SE

Inquérito Civil nº 50.20.01.0082

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado a partir do teor do Ofício nº 20/2020, subscrito pela Deputada Estadual Maria Vieira de Mendonça e pelos Vereadores João Cândido Sobrinho e José Roberto Oliveira Santos, encaminhado, via GED, a esta Promotoria Especial pelo então Procurador-Geral de Justiça Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes, com vistas a apurar a transparência na utilização dos recursos financeiros recebidos pelo Município de Itabaiana para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19.

Inicialmente, oficiou-se o Município de Itabaiana, nos termos do expediente de fls. 21/22, tendo este juntado aos autos as informações compiladas às fls. 26/30.

Eis o sucinto relato.

Pois bem. Consoante se observa, o procedimento em epígrafe foi instaurado após provocação de parlamentares deste Município, que solicitaram, através de ofício, a intervenção do *Parquet* para que, numa atuação conjunta, pudessem ter acesso a "*todas as transferências legais e voluntárias recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os valores efetivamente empregados no enfrentamento do novo coronavírus, e ainda, os atos e contratos administrativos comprobatórios do dispêndio, bem como das notas de empenho, liquidação e comprovante de pagamento*".

Ou seja, o cerne do presente consiste justamente na verificação da lisura nos procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação, bem como dos respectivos contratos administrativos, realizados no âmbito do Município de Itabaiana para o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, o que poderia, em tese, afrontar os princípios da Administração Pública e enquadrar-se como ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92.

Trata-se, pois, de matéria intrinsecamente ligada à questão do patrimônio público.

Com efeito, não há, *in casu*, qualquer notícia de que a prestação de nenhum serviço em si tenha sido prejudicada ou sofrido solução de continuidade em razão dos fatos que ensejaram a instauração do presente. Até porque o acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Município para a prevenção, contenção e combate ao contágio pelo novo coronavírus já é objeto de procedimento distinto, tombado sob o nº 50.20.01.0037, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, tramita neste Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 50.20.01.0073, instaurada para averiguar a entrega de kits de alimentação escolar aos alunos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA/SE

da rede pública municipal de ensino, em razão da suspensão das aulas presenciais por conta da pandemia de Covid-19.

Logo, força é concluir que esta Promotoria de Justiça Especial, na condição de Curadora da Saúde, Educação e Serviços de Relevância Pública, já vem cumprindo seu mister, o qual, frise-se, não abrange o procedimento em testilha, sob pena de usurpação de atribuição e consequente ofensa ao Princípio do Promotor Natural, uma vez que trata de questão afeta à Curadoria do Patrimônio Público, cuja atribuição é da 1ª Promotoria de Justiça Cível.

Neste ponto, é necessário esclarecer que a atividade-fim não deve ser confundida com a atividade-meio, de modo que a atribuição desta Promotoria de Justiça para atuar na presente demanda não pode decorrer do simples fato dos procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação, bem como dos respectivos contratos administrativos, terem ocorrido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, Educação ou qualquer outra. Isso deve ser irrelevante!

O foco do presente procedimento é a fiscalização da legalidade e/ou moralidade de tais atos, os quais podem ter causado dano ao erário. É isso é, inquestionavelmente, de atribuição da Curadoria do Patrimônio Público, até porque não há, caso em tela, nenhuma discussão sobre lesão a direitos relacionados a saúde, educação, ou qualquer outra área dentro do espectro de atribuições desta Promotoria de Justiça.

Neste diapasão, merece destaque o fato que, recentemente, e para o fim de tornar ainda mais clara e precisa a definição das atribuições no que se refere à defesa do patrimônio público, dos direitos à saúde e à educação, o Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe publicou a Resolução nº 019/2020, datada de 11 de setembro de 2020, modificando dispositivos da Resolução nº 007/2011 – CPJ, ao dispor que:

“Art. 1º O art. 20 da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, com as alterações das Resoluções nºs 014/2013; 017/2014; 002/2016; 028/2017; 001/2018; 008/2018; 001/2019; 008/2019 e 024/2019 – CPJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

Parágrafo único. Inclui-se na atribuição das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializadas na Defesa do Patrimônio Público, da Previdência Pública e da Ordem Tributária, a apuração e processamento de improbidade administrativa nos casos de notícias de irregularidades em processos licitatórios, contratações em geral ou em concursos públicos, independentemente de o ato lesivo estar relacionado aos direitos e interesses tutelados pelas demais Promotorias de Justiça especializadas. (NR)”

Art. 2º Ficam inseridos os artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 à Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, com as alterações das Resoluções nºs 014/2013; 017/2014; 002/2016; 028/2017;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE -
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAYANANE

001/2018, 008/2018, 001/2019; 008/2019 e 024/2019 - CPJ, com a seguinte redação.

"Art. 21. As 2ª e 9ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializadas no Direito à Saúde Pública, têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improbo for diretamente lesivo ao direito fundamental à saúde".

"Art. 25. A 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada nos Direitos à Educação Básica, Técnica e Profissionalizante, e à Educação Inclusiva, tem atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato improbo for diretamente lesivo ao direito fundamental à educação, no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, por omissão ou deficiência, ou em razão da irregularidade na prestação dos serviços educacionais em geral". (Grifos nossos).

Ressalte-se, por oportuno, que a predita Resolução, a despeito de se referir expressamente às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, a elas não está adstrita, sendo aplicável a todas as Promotorias de Justiça com atribuições extrajudiciais. Neste sentido, inclusive, é a redação do novo art. 31 da Resolução nº 007/2011 - CPJ, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 019/2020, *in verbis*:

"Art. 31. As regras de distribuição de atribuições definidas nesta Resolução se aplicam, no que couber, a todas as Promotorias de Justiça com atribuições extrajudiciais". (grifo nosso).

E não poderia ser diferente! Tal conclusão ressoa clarividente até dos "considerandos" utilizados para a edição do pretalado ato supralocal, senão vejamos:

"Considerando que a necessidade tornar clara e precisa as atribuições no que se refere à defesa do patrimônio público, dos direitos à saúde e à educação;

Considerando que a atribuição concorrente pode trazer insegurança jurídica, resulta números conflitos de atribuição e conflito interno no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe";

Tanto é assim que, mesmo antes da alteração, esta Resolução nº 007/2011 - CPJ era utilizada pelas Promotorias de Justiça, que não as da Capital, para justificar suposta atribuição residual da Curadoria do Patrimônio Público.

Ainda no tocante à já exaustivamente referida Resolução nº 019/2020, a correta atividade hermenêutica nos leva à conclusão de que as disposições contadas no art. 3º não têm o condão de impedir o presente Declínio de Atribuição



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA/SE

Em verdade, da interpretação literal do dispositivo supracitado, depreende-se que ele restringe a não aplicação das inovações promovidas pela nova Resolução àquelas que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais. O que não é o caso dos presentes autos.

Não estamos a falar de alteração, mas de aplicação pura e simples de regras que já existiam, inclusive, antes da publicação da Resolução nº 019/2020.

O próprio Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público de Sergipe 2016/2020 já dispunha nesse sentido.

Assim, a atribuição da Curadoria do Patrimônio Público para atuar em demandas desse juízo não pode ser considerada como fato novo, definido apenas a partir da Resolução nº 019/2020. Ela já preexistia, servindo esta apenas como instrumento jurídico apto a consolidá-la.

Evidencia-se, pois, que a questão objeto do presente procedimento é matéria afeta à Curadoria do Patrimônio Público e, como tal, à 1ª Promotoria de Justiça Cível desta Comarca.

Logo, não há razão que justifique a manutenção deste procedimento aqui na Promotoria de Justiça Especial, fazendo-se imperiosa a sua remessa à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana.

Assim, considerando que o Inquérito Civil em epígrafe trata de matéria afeta às atribuições da Curadoria do Patrimônio Público e que, de acordo com o art. 4º, inciso III, da Resolução nº 016/2014 - CPJ, tal atribuição incumbe à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, declino da atribuição para atuar no presente Procedimento em obediência ao Princípio de Promotor Natural.

Desta feita, encaminhe-se os presentes autos, mediante ofício, para a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana.

Oficie-se, outrossim, o Procurador-Geral de Justiça

Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 15 de dezembro de 2020.


MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA/SE

IC nº 50.20.01.0082

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi os Ofícios nº 855/2020 e 856/2020, em observância aos termos da Decisão retro.

Itabaiana/SE, 15 de dezembro de 2020.

Mônica Oliveira Nunes Dória
Mônica Oliveira Nunes Dória
Analista do MPSE





GED expedien:

nº 20.27.0001.0000.237

2020 - 39

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA/SE

Ofício nº 855/2020

Itabaiana, 15 de dezembro de 2020.

Inquérito Civil nº 50.20.01.0082

Exma. Sra.

Dr. ALLANA RACHEL MONTEIRO BATISTA SOARES COSTA

Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana/SE

Excelentíssima Senhora Promotora,

Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me do presente expediente para encaminhar o Inquérito Civil tombado sob o nº 50.20.01.0082, haja vista tratar de matéria afeta às atribuições da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, enquanto Curadora do Patrimônio Público, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 016/2014 - CPJ.

Atenciosamente,

MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO

Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANASE

GED expediente

nº 20.27.0076.0001884/2020-28

036/2020-12

Ofício nº 856/2020

Itabaiana, 15 de dezembro de 2020.

Inquérito Civil nº 50.20.01.0082

A Sua Excelência o Senhor
Dr. MANOEL CARRAL MACHADO NETO
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo presente, informar que o Inquérito Civil nº 50.20.01.0082, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana para apurar os fatos narrados no bojo do Ofício nº 20/2020, de lavra da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, encaminhado por esta Procuradoria Geral de Justiça via GED nº 20.27.0076.0001884/2020-28, foi remetido à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, em razão da decisão de declínio de atribuição cuja cópia segue anexa.

Respeitosamente,


MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO
Promotora de Justiça





Inquérito Civil n. 48.20.01.0034
I.C. origem: 50.20.01.0082
Noticiado: Município de Itabaiana.

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

Trata – se de Inquérito Civil **instaurado originariamente** na **Curadoria da Saúde e da Relevância Pública(Portaria n. 28/2020)**, atribuição da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal (número de origem 50.20.01.0082), **em 13 de outubro de 2020** e, por declínio de atribuição, remetido à 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição da Curadoria do Patrimônio Público, gerando o número em epígrafe.

Na decisão de declínio, preceitua que a instauração do Inquérito Civil deu – se por conta de provocação de parlamentares municipais, encaminhada, via GED, pelo Procurador Geral de Justiça. No petitório, os edis postulam acesso “ a todas as transferências legais e voluntárias recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os valores efetivamente empregados no enfrentamento do novo coronavírus, e ainda, atos e contratos administrativos, bom como notas de empenho, liquidação e comprovante de pagamento”. Neste contexto, expediu ofício requisitório pedindo esclarecimentos.

Com efeito, argumentou que o objeto do inquérito é lisura e transparência da aplicação de recursos públicos, que é atividade-fim, sendo esta de atribuição da Curadoria do Patrimônio Público. Por outro lado, não se vislumbrou lesão ao serviço público de saúde, que é atividade – meio, cujo campo de atuação é da Curadoria da Saúde.

Assim, por força do art. 1º e 3º da Resolução n. 19/2020, promoveu o declínio de atribuição do presente inquérito à 1ª Promotoria de Justiça Cível, com atribuição da Curadoria do Patrimônio Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA
Curadoria do Patrimônio Público

É o que impende relatar.

Prefacialmente, convém destacar que a Curadoria da Saúde (e da Relevância Pública) – atribuição da Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Itabaiana - instaurou, de plano, Inquérito Civil – Portaria n. 28/2020. Neste ato, adotou atos instrutórios, requisitando informações ao município, nos termos do ofício n. 723/2020. Confira – se :

Ofício nº 723/2020	Itabaiana, 13 de outubro de 2020.
Inquérito Civil nº 50.20.01.0082	<i>Recebido 13/10/2020 Justiça Juliana</i>
A Sua Excelência o Senhor Valmir dos Santos Costa Prefeito do Município de Itabaiana/SE	
Excelentíssimo Senhor Prefeito,	
Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para, com fulcro no artigo 127, inciso VI, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/93, REQUISITAR, no prazo de 15 (quinze) dias:	
a) a apresentação, de forma cronológica e minudente, de todas as transferências legais e voluntárias recebidas pelo Município de Itabaiana/SE, desde o dia 1º de março do corrente até a data de hoje, dia 13/10/2020;	
b) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores efetivamente empregados no enfrentamento ao novo coronavírus, a exemplo da aquisição de insumos, como equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde e os testes para detecção da doença, o aparelhamento das unidades de saúde, notadamente a aquisição de leitos e respiradores, além da estruturação de leitos de retaguarda;	
c) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores dispendidos com medidas de mitigação das consequências econômicas da pandemia, a exemplo da distribuição de cestas básicas e kits de higiene;	
d) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores dispendidos para a adoção de medidas com o objetivo de diminuir a propagação do vírus no Município, como, por exemplo, lavagem de ruas e prédios públicos, instalação de pias e lavatórios para a higienização das mãos em espaços públicos, implantação de barreiras sanitárias, utilização de carros de som para divulgação de mensagens de conscientização da população, instalação de toldos nas proximidades das agências bancárias para assistir as pessoas	

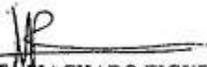


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA
Curadoria do Patrimônio Público

que lá se aglomeravam para sacar o auxílio emergencial, dentre outras.

Ressalte-se, por oportuno, que todos os demonstrativos ora requisitados, devem vir acompanhados com cópia de todos os atos dos procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação, dos respectivos contratos administrativos comprobatórios dos dispêndios, bem como das notas de empenho, da liquidação e dos comprovantes de pagamento.

Atenciosamente;


MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO
Promotora de Justiça

Constata – se, pois, que a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, com atribuição da Curadoria da Saúde e da Relevância Pública, após ponderar sobre as circunstâncias descritas na denúncia dos edis, **definiu estratégia de atuação**, a qual foi deflagrada a partir do ofício acima transcrito. Importa dizer que, com isso, a aludida Promotoria de Justiça **ingressou no mérito** do Inquérito Civil, já que, por óbvio, o impulsionamento do I.C. insere – se nas suas atribuições.

Calha lembrar que a instauração, em si, do inquérito civil decorre de uma cognição mais aprofundada das circunstâncias, havendo, sim, ponderação criteriosa das medidas a serem adotadas.

Neste contexto procedimental, verifica – se, também, a presença do instituto da prevenção. De aplicação inegável no âmbito do procedimento administrativo, a prevenção objetiva fixar a atribuição de determinada Promotoria de Justiça, na hipótese de existir mais de uma com atribuição para investigar determinado caso. Além disso, uma vez reconhecida a prevenção, tal promotoria também atrairá as situações conexas ou continentais.

Nesse sentido, explica o **Prof. Didier** (p. 236):



A prevenção é critério para exclusão de demais juízes competentes de um mesmo foro ou tribunal . (...) . Por força da prevenção permanece apenas a competência de um entre vários juízos competentes, excluindo – se dos demais. A prevenção funciona como mecanismo de integração em casos de conexão : é o instrumento para que se saiba em qual juízo serão reunidas as causas conexas (Jr. DIDIER, Fredie. Curso de Processo Civil, parte geral e processo de conhecimento. 18 ed. Salvador: Juspodvim, 2016).

Nesse sentido, é o magistério do processualista **Cássio Scarpinella** (p. 197, ebook)

O juízo competente para o processamento e julgamento é o prevento, assim considerado aquele perante o qual foi registrada ou distribuída em primeiro lugar a petição inicial (art. 58 e 59). (BUENO, Cássio Scarpinella. Manual de Direito Processual Civil: Vol. único, 4ª ed. São Paulo, 2018).

De igual forma, é a lição do processualista **Cândido Dinamarco** (p. 609,):

Consideradas as situações em que a prevenção se dá e a dimensão maior que ela assume em certos casos, são de duas ordens as prevenções, segundo os dispositivos que as estabelece, a saber: a) prevenção ordinária, referente à própria causa à qual se deu; b) prevenção expansiva, referente a outras causas ou mesmo outros processos (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, vol. 1)

É de se ver, portanto, que a Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Itabaiana – com atribuição da Curadoria da Saúde e da Relevância Pública, está preventa para dar continuidade aos atos instrutórios do presente procedimento.

Certo é que, à margem de qualquer discussão sobre prevenção, a temática da **malversação dos recursos provenientes para combater o COVID** constitui apenas uma consequência de sua correta aplicação, ou seja, uma vez fiscalizada a própria adequação da prestação do serviço público de saúde específico, é que se advém lesão ou não erário municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA
Curadoria do Patrimônio Público

Com isso, demonstra – se que é indissociável a fiscalização da prestação do serviço e da fiscalização da aplicação dos recursos para esta finalidade.

Ilustre – se que, na hipótese de análise isolada de qualquer procedimento licitatório, pode inferir – se que não houve malversação de recursos para prestação de serviço público específico. Entretanto, essa conclusão não se alinha com os fatos, isto porque pode ter ocorrido que o serviço foi prestado de forma insuficiente ou de forma diversa do que foi apontado pelo procedimento licitatório. Assim, verifica – se que o dano ao erário pode ser oriundo de um serviço ineficiente, inadequado ou , quiçá, de prestação forjada ou simulada.

Portanto, é indissociável eventual dano ao erário da prestação do serviço público de saúde, objetivando o combate ao COVID -19.

Por outro vértice, calha lembrar que dinâmica da prestação de serviço público de saúde amolda – se a complexa sistematização empreendida pelo SUS, inclusive neste episódio de pandemia. É crível que, nesta situações, aplicação de recurso público é definida pela extensão da prestação do serviço público específico. Então, cabe apurar, p.ex., quais os serviços prestados, se foram prestados, a forma como foram prestados, se foram adequados ou eficientes. E isto a antecedente a qualquer procedimento licitatório para contratação seja de pessoal, seja de fornecimento de bens.

Neste contexto, emerge a atuação da Curadoria da Saúde, com especialidade e experiência para fomentar tal investigação.

Nesse diapasão, é plausível e produtora que, para prestação de serviço público de saúde adequado, a partir da definição do papel constitucional e legal do município, a **Curadoria da Saúde instrumentalize mecanismos para atingir tal desiderato**, seja para definir a extensão da prestação de serviços e suas especialidades ou seja para impor a contratação de pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA
Curadoria do Patrimônio Público

Neste contexto, é indubitável que a temática, objeto do presente Inquérito Civil, vincula-se às atividades da Curadoria da Saúde Pública de atribuição da Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Itabaiana, nos termos do art. 4º, V, da Resolução n. 16/2014.

Do exposto, com fulcro no § 3º do art. 5º da Resolução n. 002/2008 c/c art. 35, I 'o' da LC 02/90, a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, por sua representante infrafirmada, vem à presença de Vossa Excelência Procurador – Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO em face da Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Itabaiana, com atribuição da Curadoria da Saúde.

Itabaiana/SE, 17 de dezembro de 2020

Virgílio do Vale Viana
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0199.0000183/2020-72
Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: Virgilio do Vale Viana
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 17/12/2020 12:34:05
Critério de Acesso: Público
Resumo do Documento: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO . IC 48.20.01.0034

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930014	Protocolo / Expedição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Valho - me do presente expediente para lhe encaminhar petição de conflito negativo de atribuição referente ao IC. 48.20.01.0034

Att,

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Virgilio do Vale Viana**, em 17/12/2020 12:34:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0199.0000183/2020-72**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO . IC
48.20.01.0034**

Data de Criação: **17/12/2020 12:33:47**



Inquérito Civil n. 48.20.01.0034
I.C. origem: 50.20.01.0082
Noticiado: Município de Itabaiana.

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

Trata – se de Inquérito Civil **instaurado originariamente** na **Curadoria da Saúde e da Relevância Pública(Portaria n. 28/2020)**, atribuição da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal (número de origem 50.20.01.0082), **em 13 de outubro de 2020** e, por declínio de atribuição, remetido à 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição da Curadoria do Patrimônio Público, gerando o número em epígrafe.

Na decisão de declínio, preceitua que a instauração do Inquérito Civil deu – se por conta de provocação de parlamentares municipais, encaminhada, via GED, pelo Procurador Geral de Justiça. No petitório, os edis postulam acesso “ a todas as transferências legais e voluntárias recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os valores efetivamente empregados no enfrentamento do novo coronavírus, e ainda, atos e contratos administrativos, bom como notas de empenho, liquidação e comprovante de pagamento”. Neste contexto, expediu ofício requisitório pedindo esclarecimentos.

Com efeito, argumentou que o objeto do inquérito é lisura e transparência da aplicação de recursos públicos, que é atividade-fim, sendo esta de atribuição da Curadoria do Patrimônio Público. Por outro lado, não se vislumbrou lesão ao serviço público de saúde, que é atividade – meio, cujo campo de atuação é da Curadoria da Saúde.

Assim, por força do art. 1º e 3º da Resolução n. 19/2020, promoveu o declínio de atribuição do presente inquérito à 1ª Promotoria de Justiça Cível, com atribuição da Curadoria do Patrimônio Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA
Curadoria do Patrimônio Público

É o que impende relatar.

Prefacialmente, convém destacar que a Curadoria da Saúde (e da Relevância Pública) – atribuição da Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Itabaiana - instaurou, de plano, Inquérito Civil – Portaria n. 28/2020. Neste ato, **adotou atos instrutórios, requisitando informações ao município, nos termos do ofício n. 723/2020.** Confira – se :

Ofício nº 723/2020	Itabaiana, 13 de outubro de 2020.
Inquérito Civil nº 50.20.01.0082	<i>Recebido 13/10/2020 Justiça Juliana</i>
A Sua Excelência o Senhor Valmir dos Santos Costa Prefeito do Município de Itabaiana/SE	
Excelentíssimo Senhor Prefeito,	
Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para, com fulcro no artigo 127, inciso VI, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/93, REQUISITAR, no prazo de 15 (quinze) dias:	
a) a apresentação, de forma cronológica e minudente, de todas as transferências legais e voluntárias recebidas pelo Município de Itabaiana/SE, desde o dia 1º de março do corrente até a data de hoje, dia 13/10/2020;	
b) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores efetivamente empregados no enfrentamento ao novo coronavírus, a exemplo da aquisição de insumos, como equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde e os testes para detecção da doença, o aparelhamento das unidades de saúde, notadamente a aquisição de leitos e respiradores, além da estruturação de leitos de retaguarda;	
c) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores dispendidos com medidas de mitigação das consequências econômicas da pandemia, a exemplo da distribuição de cestas básicas e kits de higiene;	
d) a demonstração, em relatório circunstanciado e instruído com os documentos necessários, de todos os valores dispendidos para a adoção de medidas com o objetivo de diminuir a propagação do vírus no Município, como, por exemplo, lavagem de ruas e prédios públicos, instalação de pias e lavatórios para a higienização das mãos em espaços públicos, implantação de barreiras sanitárias, utilização de carros de som para divulgação de mensagens de conscientização da população, instalação de toldos nas proximidades das agências bancárias para assistir as pessoas	

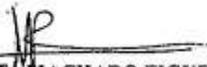


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA
Curadoria do Patrimônio Público

que lá se aglomeravam para sacar o auxílio emergencial, dentre outras.

Ressalte-se, por oportuno, que todos os demonstrativos ora requisitados, devem vir acompanhados com cópia de todos os atos dos procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação, dos respectivos contratos administrativos comprobatórios dos dispêndios, bem como das notas de empenho, da liquidação e dos comprovantes de pagamento.

Atenciosamente;


MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO
Promotora de Justiça

Constata – se, pois, que a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, com atribuição da Curadoria da Saúde e da Relevância Pública, após ponderar sobre as circunstâncias descritas na denúncia dos edis, **definiu estratégia de atuação**, a qual foi deflagrada a partir do ofício acima transcrito. Importa dizer que, com isso, a aludida Promotoria de Justiça **ingressou no mérito** do Inquérito Civil, já que, por óbvio, o impulsionamento do I.C. insere – se nas suas atribuições.

Calha lembrar que a instauração, em si, do inquérito civil decorre de uma cognição mais aprofundada das circunstâncias, havendo, sim, ponderação criteriosa das medidas a serem adotadas.

Neste contexto procedimental, verifica – se, também, a presença do instituto da prevenção. De aplicação inegável no âmbito do procedimento administrativo, a prevenção objetiva fixar a atribuição de determinada Promotoria de Justiça, na hipótese de existir mais de uma com atribuição para investigar determinado caso. Além disso, uma vez reconhecida a prevenção, tal promotoria também atrairá as situações conexas ou continentais.

Nesse sentido, explica o **Prof. Didier** (p. 236):



A prevenção é critério para exclusão de demais juízes competentes de um mesmo foro ou tribunal . (...) . Por força da prevenção permanece apenas a competência de um entre vários juízos competentes, excluindo – se dos demais. A prevenção funciona como mecanismo de integração em casos de conexão : é o instrumento para que se saiba em qual juízo serão reunidas as causas conexas (Jr. DIDIER, Fredie. Curso de Processo Civil, parte geral e processo de conhecimento. 18 ed. Salvador: Juspodvim, 2016).

Nesse sentido, é o magistério do processualista **Cássio Scarpinella** (p. 197, ebook)

O juízo competente para o processamento e julgamento é o prevento, assim considerado aquele perante o qual foi registrada ou distribuída em primeiro lugar a petição inicial (art. 58 e 59). (BUENO, Cássio Scarpinella. Manual de Direito Processual Civil: Vol. único, 4ª ed. São Paulo, 2018).

De igual forma, é a lição do processualista **Cândido Dinamarco** (p. 609,):

Consideradas as situações em que a prevenção se dá e a dimensão maior que ela assume em certos casos, são de duas ordens as prevenções, segundo os dispositivos que as estabelece, a saber: a) prevenção ordinária, referente à própria causa à qual se deu; b) prevenção expansiva, referente a outras causas ou mesmo outros processos (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, vol. 1)

É de se ver, portanto, que a Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Itabaiana – com atribuição da Curadoria da Saúde e da Relevância Pública, está preventa para dar continuidade aos atos instrutórios do presente procedimento.

Certo é que, à margem de qualquer discussão sobre prevenção, a temática da **malversação dos recursos provenientes para combater o COVID** constitui apenas uma consequência de sua correta aplicação, ou seja, uma vez fiscalizada a própria adequação da prestação do serviço público de saúde específico, é que se advém lesão ou não erário municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA
Curadoria do Patrimônio Público

Com isso, demonstra – se que é indissociável a fiscalização da prestação do serviço e da fiscalização da aplicação dos recursos para esta finalidade.

Ilustre – se que, na hipótese de análise isolada de qualquer procedimento licitatório, pode inferir – se que não houve malversação de recursos para prestação de serviço público específico. Entretanto, essa conclusão não se alinha com os fatos, isto porque pode ter ocorrido que o serviço foi prestado de forma insuficiente ou de forma diversa do que foi apontado pelo procedimento licitatório. Assim, verifica – se que o dano ao erário pode ser oriundo de um serviço ineficiente, inadequado ou , quiçá, de prestação forjada ou simulada.

Portanto, é indissociável eventual dano ao erário da prestação do serviço público de saúde, objetivando o combate ao COVID -19.

Por outro vértice, calha lembrar que dinâmica da prestação de serviço público de saúde amolda – se a complexa sistematização empreendida pelo SUS, inclusive neste episódio de pandemia. É crível que, nesta situações, aplicação de recurso público é definida pela extensão da prestação do serviço público específico. Então, cabe apurar, p.ex., quais os serviços prestados, se foram prestados, a forma como foram prestados, se foram adequados ou eficientes. E isto a antecedente a qualquer procedimento licitatório para contratação seja de pessoal, seja de fornecimento de bens.

Neste contexto, emerge a atuação da Curadoria da Saúde, com especialidade e experiência para fomentar tal investigação.

Nesse diapasão, é plausível e produtora que, para prestação de serviço público de saúde adequado, a partir da definição do papel constitucional e legal do município, a **Curadoria da Saúde instrumentalize mecanismos para atingir tal desiderato**, seja para definir a extensão da prestação de serviços e suas especialidades ou seja para impor a contratação de pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA
Curadoria do Patrimônio Público

Neste contexto, é indubitável que a temática, objeto do presente Inquérito Civil, vincula-se às atividades da Curadoria da Saúde Pública de atribuição da Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Itabaiana, nos termos do art. 4º, V, da Resolução n. 16/2014.

Do exposto, com fulcro no § 3º do art. 5º da Resolução n. 002/2008 c/c art. 35, I 'o' da LC 02/90, a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, por sua representante infrafirmada, vem à presença de Vossa Excelência Procurador – Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO em face da Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Itabaiana, com atribuição da Curadoria da Saúde.

Itabaiana/SE, 17 de dezembro de 2020

Virgílio do Vale Viana
Promotor de Justiça

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA-GERAL**

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Boquim

RECLAMANTE

Data: 07/05/2021

Nome: SIGILOS	RG:	CPF:
Rua:	Nº:	
Bairro:	Complemento:	
Telefone:	Cidade:	UF:

RECLAMADOS

Nome: Promotoria de Justiça de Boquim		
Rua:		Nº:
Bairro:	Complemento:	
Telefone:	Cidade:	UF:

ASSUNTOS

11845	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Comunicação Social
-------	---

RECLAMAÇÃO: nº 78.20.01.0051

SENHA: 4a2c5a

Manifestante solicita informações acerca dos valores que município de Boquim recebeu, para fins de combate à COVID-19.

Márcio dos Santos Dória

Reclamante R



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0048.0004634/2020-15
Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: Carlos Augusto Alcantara Machado
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 19/11/2020
Critério de Acesso: Restrito
Resumo do Documento: Manifestação de nº 25948 - Promotoria de Justiça de Boquim

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930294	Serviço de Ouvidoria



Expediente assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alcantara Machado***, em 19/11/2020.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

Remeta-se ao Membro do Ministério Público para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Expediente assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alcantara Machado***, em 19/11/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0048.0004634/2020-15**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Manifestação de nº 25948**

Data de Criação: **19/11/2020 09:17:28**



Usuário:

Igor Franco Neves

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Principal

Relatórios

Consultar Manifestação

Consultar Descrição Manifestação

Consultar Descrição Histórico Manifestação

Consultar Críticas/Sugestões

Nova Manifestação

Consultar Destino

Novo Destino

Consultar e-mails não lidos

Alterar Senha

Encerrar

Código:	0025948
Manifestante:	
Anexos:	0 + detalhes
E-mail:	
Meio de resposta:	Site
Manter sigilo:	Sim
Tipo:	Reclamação
Assunto:	Entes externos - Outros
Data:	16/11/2020
Movimento:	Movimentação da Manifestação Gerar Ficha de Atendimento Gerar Folha de Despacho

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à Promotoria de Justiça de Boquim, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	17/11/2020 09:32:57	0	Excluir
Ouvidoria	Certifico que a Manifestação foi registrada sob SIGILO.	17/11/2020 09:32:32	0	Excluir
Manifestante	Olá, gostaria de informações referentes ao dinheiro destinado ao município de Boquim para combate ao Covid-19, quais os valores que o município recebeu?	16/11/2020 15:35:31	0	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **19/11/2020 09:18:10**
Origem **Gabinete da Ouvidoria do MP (Carlos Augusto Alcantara Machado)**
Destino(s): **Promotoria de Justiça de Boquim (Gilvan Oliveira de Rezende)**
Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alcantara Machado***, em 19/11/2020, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0048.0004634/2020-15**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **19/11/2020 16:02:20**
Criador: **Gilvan Oliveira de Rezende**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

R. Hoje,

Autue-se e registre-se no PROEJ como Notícia de Fato.

Considerando que as informações solicitadas são públicas e constam nos Portais do Governo Federal e Municipal, determino que seja oficiada a Ouvidoria, solicitando que contacte o manifestante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a solicitação, informando quais as dificuldades que enfrentou para obter as informações e/ou se houve solicitação e negativa de algum órgão em fornecê-las, sob pena de, assim não o fazendo, ter indeferida a instauração de procedimento.

Informe-se, ainda, à Ouvidoria as providências adotadas.

Cumpra-se.

Boquim/SE, 19 de novembro de 2020

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça

Movimento assinado eletronicamente por **Gilvan Oliveira de Rezende**, em 19/11/2020, às 16:02., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0048.0004634/2020-15**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **19/11/2020 16:03:18**
Origem **Promotoria de Justiça de Boquim (Gilvan Oliveira de Rezende)**
Destino(s): **Promotoria de Justiça de Boquim (Antônio Carlos Andrade de Carvalho)**
Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Gilvan Oliveira de Rezende**, em 19/11/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0048.0004634/2020-15**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOQUIM**

Ofício nº 506/2020

Boquim/SE, 19 de novembro de 2020

Ao Exmo. Sr. Dr.
CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO
Procurador de Justiça e Ouvidor do MPSE
Aracaju/SE

Assunto: Manifestação 25948

Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça e Ouvidor do MPSE,

Por meio do presente expediente, informo, a Vossa Excelência, que, ante o teor da manifestação nº25948, fora autuada a Notícia de Fato nº 78.20.01.0051.

Entretanto, Considerando que as informações solicitadas são públicas e constam nos Portais do Governo Federal e Municipal, determino que seja oficiada a Ouvidoria, solicitando que contacte o manifestante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a solicitação, informando quais as dificuldades que enfrentou para obter as informações e/ou se houve solicitação e negativa de algum órgão em fornecê-las, sob pena de, assim não o fazendo, ter indeferida a instauração de procedimento.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE:722515735
34

Assinado de forma digital por
GILVAN OLIVEIRA DE
REZENDE:72251573534
Dados: 2020.11.19 16:17:57
-03'00'

Gilvan Oliveira de Rezende
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0048.0004634/2020-15
Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: Carlos Augusto Alcantara Machado
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 19/11/2020 09:18:10
Critério de Acesso: Restrito
Resumo do Documento: Manifestação de nº 25948 - Promotoria de Justiça de Boquim

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930294	Serviço de Ouvidoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Remeta-se ao Membro do Ministério Público para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Expediente assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alcantara Machado***, em 19/11/2020 09:18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0048.0004634/2020-15**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Manifestação de nº 25948**

Data de Criação: **19/11/2020 09:17:28**







Usuário:
Igor Franco Neves

- Principal
- Relatórios
- Consultar Manifestação
- Consultar Descrição Manifestação
- Consultar Descrição Histórico Manifestação
- Consultar Críticas/Sugestões
- Nova Manifestação
- Consultar Destino
- Novo Destino
- Consultar e-mails não lidos
- Alterar Senha
- Encerrar

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Código: 0025948

Manifestante:

Anexos: [0](#) [+ detalhes](#)

E-mail:

Meio de resposta: Site

Manter sigilo: **Sim**

Tipo: Reclamação

Assunto: Entes externos - Outros

Data: 16/11/2020

Movimento:

Movimentação da Manifestação
Gerar Ficha de Atendimento
Gerar Folha de Despacho

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à Promotoria de Justiça de Boquim, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	17/11/2020 09:32:57	0	Excluir
Ouvidoria	Certifico que a Manifestação foi registrada sob SIGILO.	17/11/2020 09:32:32	0	Excluir
Manifestante	Olá, gostaria de informações referentes ao dinheiro destinado ao município de Boquim para combate ao Covid-19, quais os valores que o município recebeu?	16/11/2020 15:35:31	0	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Manifestação do Servidor (920337)

Data do Movimento: **07/12/2020 13:15:16**
Criador: **Marilia Melo Bezerra**
Resumo: **Manifestação do Servidor (920337)**

Ouvidoria	Certifico que transcorreu o prazo e não houve resposta da Parte Reclamante. Atenciosamente, Ouvidoria do MP/SE (MMB).	07/ 13
-----------	--	-----------

Movimento assinado eletronicamente por Marilia Melo Bezerra , em 07/12/2020 13:15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.
--



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOQUIM**

PROEJ nº 78.20.01.0051

CONCLUSO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Promotor de
Justiça de Boquim,

Boquim/SE, 09 de dezembro de 2020

Edilenilza da Silva Souza Macedo
Chefe de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOQUIM

Decisão de Arquivamento

NF N° 78.20.01.0051

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato, tombada sob o n° 78.20.01.0051, instaurada a partir de manifestação n° 25948, proveniente da Ouvidoria do MPSE, na qual o manifestante pede informações acerca dos valores recebidos pelo município de Boquim/SE, para fins de combate à COVID-19.

Em despacho de fl. 07, fora determinado o registro de Notícia de Fato e, ato contínuo, solicitado à Ouvidoria que contactasse o manifestante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justificasse a solicitação, informando quais as dificuldades que enfrentou para obtenção das informações e/ou se houve solicitação e negativa de algum órgão em fornecê-las, sob pena de, assim não o fazendo, tivesse indeferida a instauração de procedimento.

Em cumprimento ao despacho referido, expediu-se ofício à Ouvidoria do MP/SE, fl. 09 dos autos.

Em resposta, fl. 14, fora certificado pela Ouvidoria que o manifestante, contatado que fora, deixou transcorrer in albis o prazo de resposta.

Sendo assim, indefiro a instauração de procedimento e promovo o arquivamento desta Notícia de Fato com fundamento na Resolução n° 08/2015 - CPJ, art. 3º, § 2º, inciso IV.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à Ouvidoria do MP/SE.

Atualizações no PROEJ.

Cumpra-se.

Boquim/SE, 09 de dezembro de 2020

GILVAN OLIVEIRA DE
REZENDE:72251573534

Assinado de forma digital por GILVAN
OLIVEIRA DE REZENDE:72251573534
Dados: 2020.12.09 13:21:37 -03'00'

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

PROMOTOR DE JUSTIÇA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOQUIM**

Ofício nº 532/2020

Boquim/SE, 09 de dezembro de 2020

Ao Exmo. Sr. Dr.
CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO
Procurador de Justiça e Ouvidor do MPSE
Aracaju/SE

Assunto: Encaminha. Decisão de arquivamento
NF nº 78.20.01.0051

Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça e Ouvidor do MPSE,

Por meio do presente expediente, encaminhando, a Vossa Excelência, em anexo, cópia de decisão de arquivamento, proferida nos autos da Notícia de Fato nº 78.20.01.0051, registrada a partir da manifestação 25948, Ouvidoria do MPSE.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

GILVAN OLIVEIRA DE
REZENDE:72251573
534

Assinado de forma digital
por GILVAN OLIVEIRA DE
REZENDE:72251573534
Dados: 2020.12.09
13:22:20 -03'00'

Gilvan Oliveira de Rezende
Promotor de Justiça

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA-GERAL

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Boquim

RECLAMANTE

Data: 07/05/2021

Nome: ANÔNIMO	RG:	CPF:
Rua:	Nº:	
Bairro:	Complemento:	
Telefone:	Cidade:	UF:

RECLAMADOS

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM	Nº:
Rua:	
Bairro:	Complemento:
Telefone:	Cidade: BOQUIM UF: SE

ASSUNTOS

10012	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
10014	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos

RECLAMAÇÃO: nº 78.20.01.0060

SENHA: 9c61cf

Averiguar a denúncia de mau uso do dinheiro público destinado ao combate a pandemia do covid

Márcio dos Santos Dória

Reclamante R



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0048.0004773/2020-45
Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: Carlos Augusto Alcantara Machado
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 25/11/2020 10:05:58
Critério de Acesso: Restrito
Resumo do Documento: Manifestação de nº 26177 - Promotoria de Justiça de Boquim

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930294	Serviço de Ouvidoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Remeta-se ao Membro do Ministério Público para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Expediente assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alcantara Machado***, em 25/11/2020 10:05:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0048.0004773/2020-45**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Manifestação de nº 26177**

Data de Criação: **25/11/2020 10:04:16**







Usuário:
Igor Franco Neves

- Principal
- Relatórios
- Consultar Manifestação
- Consultar Descrição Manifestação
- Consultar Descrição Histórico Manifestação
- Consultar Críticas/Sugestões
- Nova Manifestação
- Consultar Destino
- Novo Destino
- Consultar e-mails não lidos
- Alterar Senha
- Encerrar

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Código: 0026177

Manifestante:

Anexos: [2](#) [+ detalhes](#)

E-mail:

Meio de resposta: Site

Manter sigilo: **Sim**

Tipo: Representação

Assunto: Entes externos - Improbidade administrativa

Data: 24/11/2020

Movimento:

Movimentação da Manifestação
Gerar Ficha de Atendimento
Gerar Folha de Despacho

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Certifico que a Manifestação foi registrada sob SIGILO.	24/11/2020 09:54:36	0	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à Promotoria de Justiça de Boquim, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	24/11/2020 09:54:22	0	Excluir
Manifestante	Solicito a este órgão fiscalizador esclarecimentos junto a prefeitura do município de Boquim quanto ao uso do dinheiro destinado pelo governo federal para o enfrentamento do Covid-19 na Pandemia. De acordo com as páginas de transparência o dinheiro repassado é conflitante com as informações fornecidas pelo município. A merenda escolar nos 4 primeiros meses da pandemia ã estava sendo fornecida aos alunos. Faltaram insumos na saúde, tais como testes rápidos, a farmácia básica do município ã dispõe de medicamentos essenciais e uso contínuo, como losartana, antidepressivos e de controle de índice glicêmico, as ambulâncias se encontram em estado degradante por falta de manutenção, a contratação de agentes sanitário no pleito eleitoral serviu para barganhar votos, pelo número exorbitantes de agentes de barreiras. A folha de pagamento deste município chega a ultrapassar 90% de contratação de comissionados e contratados. O nível de investimento da campanha pelo atual prefeito não condiz com dados repassado ao TRE. A prefeitura deve explicar onde foram gastos os quase 7.000.000,00 repassados pelo governo federal.	24/11/2020 09:50:45	0	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Anexo**

Data de Criação: **25/11/2020 10:04:16**



Portal da Transparência

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM

O Portal da Transparência é um canal pelo qual facilita e amplia o controle social exercido pelo cidadão, permitindo-o acompanhar a execução financeira dos programas através da rede mundial de computadores, sem utilização de senha, objetivando um melhor acompanhamento das atividades. Ao acessar informações como essas, o cidadão fica sabendo como o dinheiro público está sendo utilizado e passa a ser um fiscal da correta aplicação do mesmo. O cidadão pode acompanhar, sobretudo, de que forma os recursos públicos estão sendo usados no município, ampliando as condições de controle da aplicação dos recursos públicos.

Despesas realizadas com serviços, obras e compras, com a finalidade de atender as necessidades coletivas da população.

Movimentação Relatórios Resolução 296 Movimentação COVID-19 Movimentação LC 173/2020

Filtrar por: Mês Período

Ano: 2020 De 01/03/2020 Até 30/11/2020

Tipo: EMPENHO LIQUIDAÇÃO PAGAMENTO

Credor/Fornecedor: Classificação Econômica:

PESQUISAR

Total de Registros encontrados: 189

Total Empenhado: 1.335.758,20 **Total Liquidado:** 1.171.317,57 **Total Pago:** 982.852,57

	Número ↕	Data ↕	Credor ↕	Empenhado ↕	Liquidado ↕	Pago ↕	Visualizar
1	4290001/2020	29/04/2020	07865568000114 - LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES-LTDA	R\$ 122.070,00	R\$ 122.070,00	R\$ 122.070,00	
2	5060001/2020	06/05/2020	32887192000196 - GILSON COSTA	R\$ 15.994,00	R\$ 15.994,00	R\$ 15.994,00	
3	5080001/2020	08/05/2020	72405864568 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	
4	5130001/2020	13/05/2020	72405864568 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	
5	5210001/2020	21/05/2020	28601834000171 - FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI	R\$ 29.550,00	R\$ 29.550,00	R\$ 29.550,00	
6	5210002/2020	21/05/2020	19050704000105 - LIFE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	
7	5270001/2020	27/05/2020	35954974000199 - PALMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00	
8	5280001/2020	28/05/2020	00477757502 - LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS	R\$ 21.600,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	
9	6020001/2020	02/06/2020	06838938588 - GESSIKA SANTOS GOES	R\$ 21.360,00	R\$ 17.760,00	R\$ 17.760,00	
10	6090001/2020	09/06/2020	32749202000127 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA -ME	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
11	6160001/2020	16/06/2020	30479120000184 - LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	R\$ 8.810,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
12	6170003/2020	17/06/2020	30479120000184 - LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	R\$ 8.810,00	R\$ 8.810,00	R\$ 8.810,00	
13	7010001/2020	01/07/2020	05352724565 - MONIQUE ALVES RODRIGUES	R\$ 63.300,00	R\$ 10.550,00	R\$ 10.550,00	
14	7010002/2020	01/07/2020	05782057505 - PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ	R\$ 21.600,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	
15	7070001/2020	07/07/2020	02024628540 - NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE	R\$ 6.026,09	R\$ 3.936,09	R\$ 3.936,09	
16	7080001/2020	08/07/2020	02578818592 - RAFAELA HORA SANTOS	R\$ 6.026,09	R\$ 3.936,09	R\$ 3.936,09	

	Número ↕	Data ↕	Credor ↕	Empenhado ↕	Liquidado ↕	Pago ↕	Visualizar
17	7200001/2020	20/07/2020	35153207000180 - ESSENCIA HOSPITALAR EIRELI	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	
18	7200002/2020	20/07/2020	18252904000170 - HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA	R\$ 5.325,00	R\$ 5.325,00	R\$ 5.325,00	
19	7270001/2020	27/07/2020	18252904000170 - HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	
20	7270002/2020	27/07/2020	35954974000199 - PALMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00	

«« « 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 » »

Voltar



Todos os direitos reservados - Desenvolvido por 



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Anexo**
Data de Criação: **25/11/2020 10:04:16**



Juntos podemos acabar com a
corrupção e o desperdício de
recursos em Sergipe.

Boquim

Total disponibilizado até o momento: R\$ 6.996.217,37

Data	Valor	Destino
31/03/2020	R\$ 53.462,00	Fundo Municipal de Saúde
09/04/2020	R\$ 85.188,27	Fundo Municipal de Saúde
09/04/2020	R\$ 100.000,00	Fundo Municipal de Saúde / Emenda PAB
14/04/2020	R\$ 101.504,72	Fundo de Participação do Município
30/04/2020	R\$ 410.000,00	Fundo Municipal de Saúde / Emenda PAB
07/05/2020	R\$ 92.267,93	Fundo de Participação do Município
10/05/2020	R\$ 17.325,00	Fundo Municipal de Assistência Social / COVID EPI
10/05/2020	R\$ 24.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social / COVID Acolhimento
17/05/2020	R\$ 41.100,00	Fundo Municipal de Assistência Social / COVID Incrém. Prot. Especial
17/05/2020	R\$ 64.766,16	Fundo Municipal de Assistência Social / COVID Inc. Prot. Básica
05/06/2020	R\$ 461.256,28	Fundo de Participação Municipal
09/06/2020	R\$ 97.097,57	Fundo de Participação Municipal - LC 173 - PARC. 1 - Saúde e Assistência Social
09/06/2020	R\$ 619.263,86	Fundo de Participação Municipal - LC 173 - PARC. 1 - Recomp. Perdas
21/06/2020	R\$ 64.766,16	Fundo Municipal de Assistência Social / COVID Incrém. Prot. Básica

Data	Valor	Destino
21/06/2020	R\$ 41.100,00	Fundo Municipal de Assistência Social / COVID Increm. Prot. Especial
22/06/2020	R\$ 24.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social / COVID Acolhimento
07/07/2020	R\$ 323.756,07	Fundo de participação de municípios - recomposição 4 parc
13/07/2020	R\$ 619.263,86	Fundo de Participação Municipal - LC 173 - PARC. 2 - Recomp. Perdas
13/07/2020	R\$ 97.097,57	Fundo de Participação Municipal - LC 173 - PARC.2 - Saúde e Assistência Social
14/07/2020	R\$ 2.029.275,00	Fundo Municipal de Saúde / Recurso COVID-19. Portaria 1.666
04/08/2020	R\$ 17.325,00	Fundo Municipal de Assistência Social / COVID EPI
05/08/2020	R\$ 60.260,00	Fundo Municipal de Saúde / Recurso COVID-19
12/08/2020	R\$ 619.263,86	Fundo de Participação Municipal - LC 173 - PARC.3 - Recomp. Perdas
12/08/2020	R\$ 97.097,57	Fundo de Participação Municipal - LC 173 - PARC.3 - Saúde e Assistência Social
19/08/2020	R\$ 43.177,44	Fundo Municipal de Assistência Social / COVID Increm. Prot. Básica
19/08/2020	R\$ 13.700,00	Fundo Municipal de Assistência Social / COVID Increm. Prot. Especial
21/08/2020	R\$ 18.076,65	Fundo de participação de municípios - recomposição 5 parcela
04/09/2020	R\$ 204.743,49	Fundo de participação de municípios - recomposição 6 parcela
17/09/2020	R\$ 60.000,00	Fundo Municipal de Saúde / Recurso COVID-19. Portaria 1.666
24/09/2020	R\$ 151.125,00	Fundo Municipal de Saúde / Recurso COVID-19
29/09/2020	R\$ 21.840,00	Fundo Municipal de Saúde / Recurso COVID-19 (SAPS)
30/09/2020	R\$ 83.117,91	Fundo Municipal de Saúde / Recurso COVID-19 (SCTIE)
21/10/2020	R\$ 240.000,00	Fundo Municipal de Saúde / Recurso COVID-19 (SVS)

COMO FISCALIZAR?

COMO DENUNCIAR?

GABINETE COMPARTILHADO

UMA INICIATIVA DO:



APOIO:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **25/11/2020 10:05:58**
Origem: **Gabinete da Ouvidoria do MP (Carlos Augusto Alcantara Machado)**
Destino(s): **Promotoria de Justiça de Boquim (Gilvan Oliveira de Rezende)**
Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alcantara Machado***, em 25/11/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **08/12/2020 16:01:20**
Criador: **Gilvan Oliveira de Rezende**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

R. Hoje,

Autue-se e registre-se no PROEJ como Notícia de Fato.

Ante as diversas denúncias genéricas apresentadas pelo manifestante, acerca dos gastos para o combate da COVID-19, determino que seja oficiada a Ouvidoria, solicitando que contacte o manifestante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique os fatos denunciados e apresente provas, sob pena de, assim não o fazendo, ter indeferida a instauração de procedimento.

Informe-se, ainda, à Ouvidoria as providências adotadas.

Cumpra-se.

Boquim/SE, 19 de novembro de 2020

Gilvan Oliveira de Rezende
Promotor de Justiça

Movimento assinado eletronicamente por **Gilvan Oliveira de Rezende**, em 08/12/2020 16:01:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **08/12/2020 16:06:47**
Criador: **Gilvan Oliveira de Rezende**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

R. Hoje.

Autue-se e registre-se no PROEJ como Notícia de Fato.
Considerando que as denúncias apresentadas, acerca dos gastos do município Boquim com o combate à COVID-19, são genéricas, determino que seja oficiada a Ouvidoria, solicitando que contacte o manifestante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique os fatos e apresente provas dos mesmos, sob pena de, assim não o fazendo, ter indeferida a instauração de procedimento.
Informe-se, ainda, à Ouvidoria as providências adotadas.
Cumpra-se.

Boquim/SE, 08 de dezembro de 2020

Gilvan Oliveira de Rezende
Promotor de Justiça

Movimento assinado eletronicamente por **Gilvan Oliveira de Rezende**, em 08/12/2020 16:06:47, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **08/12/2020 16:07:23**

Origem **Promotoria de Justiça de Boquim (Gilvan Oliveira de Rezende)**

Destino(s): **Promotoria de Justiça de Boquim (Antônio Carlos Andrade de Carvalho)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Gilvan Oliveira de Rezende**, em 08/12/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOQUIM**

Ofício nº 531/2020
2020

Boquim/SE, 09 de Dezembro de

Ao Exmo. Sr. Dr.
CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO
Procurador de Justiça e Ouvidor do MPSE
Aracaju/SE

Assunto: Manifestação 26177

Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça e Ouvidor do MPSE,

Por meio do presente expediente, informo, a Vossa Excelência, que, ante o teor da manifestação nº25948, fora autuada a Notícia de Fato nº 78.20.01.0060.

Entretanto, Considerando que as denúncias apresentadas, acerca dos gastos do município de Boquim/SE com o combate à COVID-19, são genéricas, por meio do presente expediente, solicito a Vossa Excelência que, contacte o manifestante, para que, no prazo de 10(dez)dias, especifique os fatos e apresente provas dos mesmos, sobe pena de, não o fazendo, ter indeferido a instauração de procedimento.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Gilvan Oliveira de Rezende
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0048.0004773/2020-45
Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: Carlos Augusto Alcantara Machado
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 25/11/2020 10:05:58
Critério de Acesso: Restrito
Resumo do Documento: Manifestação de nº 26177 - Promotoria de Justiça de Boquim

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930294	Serviço de Ouvidoria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **07/01/2021 11:15:24**

Origem **Ouvidoria do Mp (Larissa Carolaine Menezes de Oliveira)**

Destino(s): **Promotoria de Justiça de Boquim (Gilvan Oliveira de Rezende)**

Resumo: **Certifico que o reclamante foi notificado no dia 11 de dezembro, todavia, o prazo concedido (dez dias) transcorreu sem apresentação de resposta. Respeitosamente, Ouvidoria MP/SE.**

Movimento assinado eletronicamente por **Larissa Carolaine Menezes de Oliveira**, em 07/01/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0048.0004773/2020-45
Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: Carlos Augusto Alcantara Machado
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 25/11/2020 10:05:58
Critério de Acesso: Restrito
Resumo do Documento: Manifestação de nº 26177 - Promotoria de Justiça de Boquim

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930294	Serviço de Ouvidoria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **07/01/2021 11:15:24**

Origem **Ouvidoria do Mp (Larissa Carolaine Menezes de Oliveira)**

Destino(s): **Promotoria de Justiça de Boquim (Gilvan Oliveira de Rezende)**

Resumo: **Certifico que o reclamante foi notificado no dia 11 de dezembro, todavia, o prazo concedido (dez dias) transcorreu sem apresentação de resposta. Respeitosamente, Ouvidoria MP/SE.**

Movimento assinado eletronicamente por **Larissa Carolaine Menezes de Oliveira**, em 07/01/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **12/01/2021 08:51:27**
Criador: **Gilvan Oliveira de Rezende**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

R. Hoje.

Junte-se a resposta da Ouvidoria, fl. 26, aos autos da NF nº 78.20.01.0060.
Após, conclusos.

Boquim/SE, 12 de janeiro de 2021

Gilvan Oliveira de Rezende
Promotor de Justiça

Movimento assinado eletronicamente por **Gilvan Oliveira de Rezende**, em 12/01/2021 08:51:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

Conclusão

Torno os autos conclusos para o Promotor de Justiça da Comarca de Boquim/SE.

Boquim/SE, 16 de dezembro de 2020

ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DE CARVALHO
TÉCNICO DO MP 1943



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOQUIM

Decisão de Arquivamento

NF nº 78.20.01.0060

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato, tombada sob o nº 78.20.01.0060, instaurada a partir de manifestação nº 26177, proveniente da Ouvidoria do MPSE, na qual o manifestante denuncia mau uso do dinheiro público, por parte da Prefeitura de Boquim, destinado ao combate a pandemia da COVID-19

Em despacho de fl. 15, fora determinado o registro de Notícia de Fato e, ato contínuo, solicitado à Ouvidoria que contactasse o manifestante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especificasse os fatos e apresentasse provas dos mesmos, sob pena de, assim não o fazendo, ter indeferida a instauração de procedimento.

Em cumprimento ao despacho referido, expediu-se ofício à Ouvidoria do MP/SE, fl. 17 dos autos.

Em resposta, fl. 14, fora certificado pela Ouvidoria que o manifestante, contatado que fora, deixou transcorrer *in albis* o prazo de resposta.

Sendo assim, indefiro a instauração de procedimento e promovo o arquivamento desta Notícia de Fato com fundamento no art. 3º, § 2º, inciso IV, da Resolução nº 08/2015 – CPJ, MP/SE.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à Ouvidoria do MP/SE.

Notifique-se o reclamado.

Atualizações no PROEJ.

Cumpra-se.

Boquim/SE, 18 de janeiro de 2021

GILVAN OLIVEIRA DE
REZENDE:7225157353

4

Assinado de forma digital por
GILVAN OLIVEIRA DE
REZENDE:72251573534
Dados: 2021.01.18 16:14:29 -03'00'

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

PROMOTOR DE JUSTIÇA



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOQUIM**

Ofício nº 012/2021

Boquim/SE, 20 de Janeiro de 2021

Ao Exmo. Sr. Dr.
CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO
Procurador de Justiça e Ouvidor do MPSE
Aracaju/SE

Assunto: Procedimento nº 78.20.01.0060

Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça e Ouvidor do MPSE,

Por meio do presente expediente, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da decisão de arquivamento, proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº **78.20.01.0060**

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Gilvan Oliveira de Rezende
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOQUIM**

Ofício nº 013/2021

Boquim/SE, 20 de Janeiro de 2021

A Sua Excelência o Senhoria
Eraldo de Andrade
Prefeito de Boquim/SE
Boquim/SE

Assunto: Procedimento nº 78.20.01.0060

Excelentíssimo Senhor,

Por meio do presente expediente, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da decisão de arquivamento, proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº **78.20.01.0060**

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Gilvan Oliveira de Rezende
Promotor de Justiça